



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	02
Sec. de Estado da Administração.....	02
Secretaria do Estado de Saúde.....	05
Secretaria de Estado de Educação.....	09
Secretaria de Assistência Social.....	12
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	13
Sec. de Estado de Justiça.....	20
Defensoria Pública	22
Secretaria de Estado de Finanças.....	22
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	32
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	32
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	32
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	57
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	58
Ineditoriais.....	58

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13834, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Inclui inciso VIII e IX ao parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos abaixo relacionados, do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências", passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. Não se aplica as normas do *caput* deste artigo:

.....

VIII – à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IX – o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008/CPL/SEDUC/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação - CPL/SEDUC, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto nº 13.809, de 12 de Setembro de 2008**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Técnica e Preço**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

PROC. ADMINIST. Nº: **01.1601.004813-00/2008/SEDUC/RO**

OBJETO: Locação de software em módulos de suporte as atividades de controle de patrimonio e bens imoveis, incluindo o fornecimento e implantação de ferramenta informatizada em módulos para a realização dessas atividades, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação a pedido da Gerencia de Tecnologia e Informática - GTI pelo período de 12 (doze) meses, discriminados no presente Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO/ATIVIDADE: 2382

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

DATA DE ABERTURA: 03 de Novembro de 2008 às 09:00 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias – Bairro Pedrinhas, CEP: 78.904-070 – Porto Velho/RO, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, não reembolsáveis, efetuado à favor do Governo do Estado de Rondônia, na Conta Corrente nº **10.000-5**, na Agência **2757-X**, do **Banco do Brasil**, código do município: **110020**, código da receita: **6169**, através da Guia DARE (Documentação de Arrecadação Estadual). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelos membros da CPL/SEDUC/SUPEL-RO, no endereço supracitado.

PRAZO DE RETIRADA: O Edital e seus anexos poderão ser retirados, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

.Porto Velho/RO, 29 de Setembro de 2008.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Presidente da CPL/SEDUC/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 116/08/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto nº 13.774 de 18 de agosto de 2008,, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 116/08/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.2101.00571-00/2008-SEJUS/RO

OBJETO: Construção de 02 (dois) Solários e 01 (uma) Passarela na Casa de Detenção Dr. José Mario Alves, no(s) município(s) de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro

VALOR ESTIMADO: R\$ 572.851,13 (Quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

DATA DE ABERTURA: 22 (vinte e dois) de outubro de 2008, às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 78.904-070, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5232 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelo Decreto nº. 13.744, de 18 de Agosto de 2008, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 074/08/CPLO/RO, decorrente do Processo Administrativo nº 1601.04099-00/2008/SEDUC/RO, da decisão abaixo transcrita, referente à fase de habilitação do certame licitatório, após julgamento desta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pela Superintendente dessa SUPEL/RO, o recurso interposto pela empresa: CONSTRUTORA PIRES LTDA-ME. "...*Julgo improcedente o recurso e acolho a decisão da Comissão de Licitação de manter a decisão da comissão proferida na Sessão de julgamento do dia 14/09/2008, às 12:00 horas. Fundamento minha decisão no princípio constitucional contido no art. 41, "caput", vinculação as condições do edital, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. No dia aprazado por esta Comissão a Recorrente deveria ter apresentado a documentação de habilitação de acordo com o exigido pelo Edital e seus Anexos. Além do que ao inscrever-se em procedimento licitatório, obriga-se o concorrente a observar as regras constantes do edital, uma vez que faz lei entre as partes. Uma empresa que entra em uma licitação, com dia e hora marcada previamente (prazos estabelecidos por lei) e tendo prazo suficiente para requerer, examinar, impugnar as normas do edital e decidir se está em condições de participar, e, uma vez que acatou as normas do edital não pode agora no meio da disputa descumprir as regras. Ademais a Comissão no seu julgamento da documentação de habilitação levou em consideração os critérios objetivos definidos no Edital e os estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de que não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital. Posto isto, retornem os autos à Comissão de Licitação para prosseguir o certame Notifique-se.* Porto Velho, 09 de junho de 2008. APARECIDA FERREIRA DE A. SOARES - SUPERINTENDENTE/SUPEL..."

Porto Velho, 30 de setembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 077/08/CPLO/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº. 01.1901.00300-00/2008/SEAPES/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO,

nomeada por força do **Decreto nº 13.774, de 18 de agosto de 2008**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento da documentação de habilitação: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **CONSTRUTORA CONSTRUCAD LTDA, PERES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e N.A ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório.

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco) dias**, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas, nos termos do § 5º do referido artigo e lei. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho, 11 de setembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL

Sec. do Estado de Planejamento**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

Nos termos do decreto nº 5459, de Fevereiro de 1992 e,

Considerando que a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral recebeu os serviços prestados das Centrais Elétricas de Rondônia S/A;

Considerando que estes serviços são essenciais para esta Secretaria, e que sua paralisação traria incalculáveis prejuízos a sequência de atos administrativos;

Considerando que a motivação se deu em virtude da criação dos Pólos de Planejamento Regionais, criados através da Lei Complementar nº 414, de 28.12.2007.

Considerando que as faturas encontram-se devidamente certificadas;

(Diante do exposto, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a presente despesa no valor de R\$ 4.519,12 (Quatro Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Doze Centavos) Centavos), em favor das **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, por tratar-se de despesa sem prévio empenho.

Publique-se no Diário oficial do Estado
Porto Velho, 15 de Setembro de 2008.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 8487 /SEAD 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/10164/07,

RESOLVE:

Retificar, os Termos da Portaria nº 2205/CGRH/SEPLAN de 11.10.2000, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARA LÚCIA MAIA GUILLEN DA SILVA, Técnico em Serviços Saúde, Matrícula nº 300002022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Onde se Lê : no período 1.01.2001 a 31.03.2001, referente ao 2º quinquênio.

Leia-se: no período 1.01.2001 a 31.03.2001 referente ao 3º quinquênio.

EDINALDO DASILVALUSTOZA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8488/SEAD 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho - RO - CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

10.1.2008, e conforme consta o Processo nº 1501/04575/2005,

RESOLVE:

Suspender os termos da portaria nº 5722/SEAD de 21/7/2008 que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RENÉE RIVERO ABDELNOUR, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300034390 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, lotada na Defensoria Pública do Estado-DPE, no período 1.8.2008 a 31.10.2008 referente ao 1º quinquênio, o período de 1.8.2008 a 30.9.2008 já foi gozado.

EDINALDO DASILVALUSTOZA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8493/SEAD 16 DE
SETEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº3638/08/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 06.08.08 na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, a servidora GEOVANIA BORCHARDT, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060529, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ouro Preto do Oeste.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 8494/SEAD 16 DE
SETEMBRO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº3638/08/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, o servidor VALTER DA SILVA AGUIAR, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060469, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Alvorada do Oeste.

VALDIR ALVES DA SILVA.

Secretário de Estado da Administração

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SESAU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor KAYSER GREGÓRIO TELES DE MORAIS, Médico, Matrícula nº 300057665, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, que ante a constatação de Abandono do Cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2008/2ªCSPAD-SESAU, datado de 25/09/2008, por ter infringido, em tese, o Artigo 170, § 2º, da Lei Complementar nº 068/92, alterado pelo Art. 1º, II, § 2º da Lei Complementar nº 164/96.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter

sido encontrada para a Citação Pessoal, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogada e apresentar Defesa, por estar em lugar incerto, fica pelo presente **EDITAL, CITADO** a comparecer à Corregedoria Geral da Administração, sala de audiências, situada na Rua Aparício Moraes, nº. 3869, Setor Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), no período das 07:30 horas às 13:30 horas, no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da publicação deste. Fica ciente, também, de que o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei Complementar n. 68/92, e que, não comparecendo no prazo estipulado ser-lhe-á designado um Defensor Dativo, para no prazo de três (03) dias, a contar da ciência da nomeação apresentar Defesa. E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital.

Porto Velho, 29 de setembro de 2008

Isabel Martins Bicalho
Presidente

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/01012/2008**, foi **dispensada a licitação**, objetivando a aquisição de relógio de ponto, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **DAMA- Com. E Serv. De Produtos Eletrônicos Ltda**, no valor de **R\$ 5.320,00 (Cinco mil trezentos e vinte reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 847/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 18.09.2008**, acostado à fls.17/19 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 25 de setembro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 5.320,00 (Cinco mil trezentos e vinte reais)** Parecer Nº. 847/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 25 de setembro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

CGAA

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2008-SEAD

FÁBIO DE MELLO ANDRADE, Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia - JUCER, sob o nº 013/JUCER, legalmente designado pela Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Rondônia, através da Portaria nº 0003/CGAA/SEAD, de 18 de julho de 2008, comunica que realizará Leilão de veículos e sucatas considerados inservíveis para o serviço público e de recuperação anti-econômica para o Estado, conforme Lei

Estadual nº 1.862/08, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 21.981/32 e 22427/33.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão Público será realizado no dia 15 de outubro de 2008, a partir das 09:00 horas, no pátio da Gerência de Transporte Oficial, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo - CGAA, localizada na Rua Antônio de Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os lotes estarão expostos para visitação no local acima indicado, no horário das 08:30h às 11:30h e 14:30 às 17:30, de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, no período de 09:00 às 12:00h.

CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem ao GOVERNO DO ESTADO, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, pagamentos de tributos e taxas ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações, nos termos da Lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO. Para participação no Leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os Lotes e serem conhecedores das suas condições, dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do Licitante vencedor, identificado no ato do Leilão e, em caso de arrematação em nome de Pessoa Jurídica, seu representante deverá portar o Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual, Contrato Social e suas alterações e Procuração específica para participação neste Leilão, com firma reconhecida em Cartório, quando não for um dos titulares. Serão aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome da Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

PAGAMENTOS: As arrematações serão pagas à vista ou mediante depósito em dinheiro ou transferência bancária na conta do Leiloeiro, indicada no ato da arrematação. Não serão aceitos pagamentos com cheques. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão sujeitarão os faltosos nas penas da Lei, ocorrendo declaração de inadimplência, denúncia criminal e execução judicial. Independente das Ações Judiciais, os arrematantes que por ventura descumprirem os prazos de pagamentos estabelecidos, terão o valor total de suas arrematações acrescido de multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º (terceiro) dia útil, contados da data da arrematação, quando então será declarada sua inadimplência.

PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os compradores dispõem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a retirada dos bens, no estado

em que se encontram, a contar da data de quitação dos lances e a conseqüente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da arrematação sem a retirada do bem, eles serão revertidos ao patrimônio do Governo do Estado de Rondônia, sem que caiba ao arrematante inadimplente direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do Leiloeiro. Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do carregamento e transporte dos bens arrematados.

ADVERTÊNCIAS:

a) É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os seus lotes arrematados antes do pagamento integral e líquido do valor da arrematação e percentual do leiloeiro, bem como antes da expedição da Nota de Arrematação. Não haverá, em hipótese alguma, a substituição de notas.

b) Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.

c) O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Administração poderá, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/93, retirar parte dos lotes postos à venda ou, ainda, suspender a presente alienação, sem que gerem direitos a terceiros.

d) Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento aos arrematantes, que possam cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.

BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados no rol abaixo:

LOTE	MARCA	MODELO	COR	ANOFABR	DESCRIÇÃO	LANCE MÍNIMO
01	Volkswagen	GOL	Branca	1998	Sucata	350,00
02	Volkswagen	GOL MI	Branca	1997	Sucata	350,00
03	Volkswagen	GOL	Branca	1998	Sucata	100,00
04	Volkswagen	GOL	Marrom	1987	Sucata	100,00
05	Volkswagen	GOL	Branca	1993	Sucata	100,00
06	Volkswagen	GOL	Branca	1993	Sucata	100,00
07	Volkswagen	GOL	Branca	1993	Sucata	100,00
08	Volkswagen	GOL	Branca	1987	Sucata	100,00
09	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	100,00
10	Volkswagen	SAVEIRO	Branca	1993	Sucata	200,00
11	Volkswagen	GOL CL	Cinza	1996	Sucata	200,00
12	Volkswagen	GOL	Cinza	1989	Sucata	200,00
13	Volkswagen	SAVEIRO	Branca	1993	Sucata	100,00
14	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	100,00
15	Volkswagen	GOL	Prata	1998	Sucata	100,00
16	Volkswagen	GOL	Cinza	1996	Sucata	100,00
17	Volkswagen	GOL	Branca	1997	Sucata	100,00
18	Volkswagen	GOL	Branca	1997	Sucata	100,00
19	Volkswagen	GOL	Branca	1997	Sucata	100,00
20	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	100,00
21	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	100,00
22	Volkswagen	GOL	Branca	1989	Sucata	350,00
23	Volkswagen	GOL	Branca	1997	Sucata	100,00
24	Volkswagen	GOL	Marrom	1998	Sucata	350,00
25	Volkswagen	GOL	Branca	1998	Sucata	100,00
26	Volkswagen	PARATI	Cinza	1990	Sucata	100,00
27	Volkswagen	GOL	Marrom	1993	Sucata	100,00
28	Volkswagen	GOL	Branca	1997	Sucata	100,00
29	Volkswagen	GOL	Branca	1990	Sucata	250,00
30	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	200,00
31	Volkswagen	GOL	Branca	1988	Sucata	100,00
32	Volkswagen	GOL	Vermelha	1996	Sucata	100,00
33	Volkswagen	GOL FURGÃO	Cinza	1988	Sucata	100,00
34	Volkswagen	GOL	Branca	1998	Sucata	100,00
35	Volkswagen	GOL	Marrom	1988	Sucata	200,00
36	Volkswagen	GOL	Marrom	1987	Sucata	200,00
37	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	100,00
38	Volkswagen	GOL	Branca	1994	Sucata	100,00
39	Volkswagen	GOL	Marrom	1992	Sucata	100,00
40	Volkswagen	GOL	Branca	1998	Sucata	100,00
41	Chevrolet	COMODORO	Cinza	1986	Sucata	200,00
42	Chevrolet	IPANEMA	Branca	1995	Sucata	150,00
43	Chevrolet	COMODORO	Branca	1987	Sucata	500,00
44	Chevrolet	CARAVAN	Branca	1990	Sucata	100,00
45	Chevrolet	MONZA	Azul	1996	Sucata	100,00
46	Chevrolet	MONZA	Azul	1994	Sucata	500,00
47	GM	CHEVY 500	Branca	1986	Sucata	350,00
48	GM	CHEVY 500 SL	Branca	1987	Sucata	200,00
49	GM	CHEVY 500	Branca	1987	Sucata	100,00
50	GM	CHEVY 500	Branca	1987	Sucata	200,00
51	GM	CHEVY 500	Branca	1988	Sucata	100,00
52	GM	CHEVY 500	Cinza	1988	Sucata	100,00
53	GM	CHEVETTE	Cinza	1988	Sucata	100,00
54	GM	CORSA	Branca	2003	Sucata	500,00
55	FIAT	UNO	Branca	2003	Sucata	350,00
56	FIAT	UNO	Branca -Azul	1989	Sucata	100,00
57	FIAT	UNO	Azul	1989	Sucata	100,00
58	FIAT	UNO	Cinza - Branco	1993	Sucata	100,00
59	FIAT	PREMIO	Cinza	1989	Sucata	100,00
60	FIAT	PREMIO	Branca	1988	Sucata	100,00
61	FIAT	PREMIO	Cinza	1989	Sucata	350,00
64	Chevrolet	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	350,00
65	Chevrolet	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	350,00
66	Chevrolet	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	350,00
67	Chevrolet	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	350,00
68	Chevrolet	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	350,00
69	GM	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	800,00
70	GM	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	800,00
71	GM	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	350,00
72	GM	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	150,00
73	Chevrolet	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	150,00
74	GM	TRAFIC	Branca	1996	Sucata	150,00
75	GM	TRAFIC	Branca	1995	Sucata	800,00
76	GM	D-20	Marrom	1988	Sucata	250,00
77	GM	D-20	Cinza	1987	Sucata	250,00
78	GM	D-20	Cinza	1989	Sucata	250,00
79	Chevrolet	D-20	Azul	1986	Sucata	250,00
80	Chevrolet	D-20	Branca	1989	Sucata	250,00
81	Volkswagen	SANTANA	Branca	2000	Sucata	150,00
82	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	1999	Sucata	500,00
83	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	350,00
84	Volkswagen	SANTANA	Branca	2000	Sucata	350,00
91	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	200,00
92	Volkswagen	SANTANA	Branca	2000	Sucata	600,00
93	Volkswagen	SANTANA	Branca	2000	Sucata	500,00
94	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	500,00
95	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	150,00
96	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	600,00
97	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	50,00
98	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	500,00
99	Volkswagen	SANTANA	Preta	1995	Sucata	250,00
100	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Preta	2000	Sucata	800,00
101	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	500,00
102	Volkswagen	SANTANA	Branca	2000	Sucata	500,00
103	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	350,00
104	Volkswagen	SANTANA 4 PORTAS	Branca	2000	Sucata	600,00
105	Ford	DEL REY	Branca	-	Sucata	100,00
107	Ford	PAMPA	Cinza	-	Sucata	50,00
108	Ford	PAMPA	Prata	1987	Sucata	50,00
110	Ford	PAMPA	Cinza	-	Sucata	250,00
111	Massey Ferguson	TRATOR	Vermelha	1985	Sucata	1000,00
112	JPX	PKP 4X4 MONTE STC	Branca	1995	Sucata	350,00
113	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Marrom	1993	Sucata	350,00
114	MERCEDES BENZ	ONIBUS ESCOLAR	Branca	1983	Sucata	500,00
115	Chevrolet	D-20	Branca	1989	Antieconômico	1000,00
116	Chevrolet	D-20	Azul	1986	Antieconômico	500,00
117	Volkswagen	FUSCA	Cinza	1996	Sucata	200,00
118	Volkswagen	FUSCA	Branca	1995	Sucata	350,00
119	Volkswagen	FUSCA	Branca	1984	Sucata	350,00
120	Volkswagen	GOL	Branca	1995	Sucata	150,00
121	Chevrolet	CORSA	Branca	2001	Sucata	150,00
122	Volkswagen	GOL	Bege	1988	Sucata	150,00
123	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	150,00
124	Volkswagen	GOL	Branca	1994	Sucata	500,00
125	Volkswagen	GOL	Branca	1994	Sucata	350,00
126	Volkswagen	GOL	Branca	1989	Sucata	150,00
127	Volkswagen	SAVEIRO	Branca	1995	Sucata	0,00
128	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca e Cinza	-	Sucata	350,00
129	Volkswagen	GOL	Branca	1994	Sucata	350,00
130	Volkswagen	GOL	Azul	1996	Sucata	150,00
131	Volkswagen	GOL	Branca	1996	Sucata	150,00
132	Volkswagen	GOL	Branca	1997	Sucata	150,00
133	Volkswagen	GOL	Branca	1993	Sucata	150,00
134	Volkswagen	GOL GII 2 PORTAS	Cinza	1996	Sucata	100,00
135	Volkswagen	GOL GII 2 PORTAS	Cinza e Branca	1997	Sucata	50,00
136	Volkswagen	GOL GII -2PORTAS	Branca	1996	Sucata	50,00
137	Volkswagen	GOL GII-2PORTAS	Branca e Cinza	1997	Sucata	50,00
138	Volkswagen	GOL GERAÇÃO II - 2PORTAS	Preta	1996	Sucata	500,00
139	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Cinza e Branca	1996	Sucata	150,00
140	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1997	Sucata	150,00
141	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1994	Sucata	500,00
142	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1988	Sucata	350,00
143	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1994	Sucata	100,00
144	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Cinza e Branca	1994	Sucata	150,00
145	Volkswagen	SAVEIRO	Prata	1991	Sucata	600,00
146	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1995	Sucata	350,00
147	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Marrom	1992	Sucata	500,00
148	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca e Cinza	1995	Sucata	150,00
149	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca e Cinza	1995	Sucata	150,00
150	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Cinza e Branca	1995	Sucata	350,00
151	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1998	Sucata	150,00
152	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca e Cinza	1994	Sucata	150,00
153	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Dourada	1992	Sucata	250,00
154	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Bege	1990	Sucata	350,00
155	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Bege	1990	Sucata	350,00
156	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1995	Sucata	150,00
157	Volkswagen	GOL GERAÇÃO II 2 PORTAS	Branca	1996	Sucata	500,00
158	Volkswagen	GOL 2 PORTAS	Branca	1993	Antieconômico	1000,00
159	Volkswagen	GOL GERAÇÃO I 2 PORTAS	Branca	1995	Antieconômico	800,00
160	Volkswagen	GOL GERAÇÃO I 2 PORTAS	Branca	1991	Antieconômico	1000,00
161	Volkswagen	GOL GERAÇÃO II 2 PORTAS	Branca	1996	Sucata	800,00
162	Volkswagen	GOL GERAÇÃO I - 2 PORTAS	Branca	1987	Antieconômico	1250,00
163	Volkswagen	GOL GERAÇÃO I 2 PORTAS	Branca	1995	Sucata	1500,00

164 Volkswagen	GOL GERAÇÃO I 2 PORTAS	Branca	1987	Antieconômico	1250,00
165 Volkswagen	GOL GERAÇÃO II 2 PORTAS	Preta	1997	Sucata	1600,00
166 Volkswagen	GOL GERAÇÃO I 02 PORTAS	Branca	1994	Antieconômico	1300,00
167 Volkswagen	PARATI 2 PORTAS	Branca	1987	Antieconômico	800,00
168 Volkswagen	GOL GERAÇÃO I 2 PORTAS	Marrom	1988	Antieconômico	800,00
169 Mitsubishi	L 200 CABINE DUPLA 04 PORTAS	Branca	-	Sucata	150,00
170 Mitsubishi	L 200 GL 4 PORTAS	Branca	-	Sucata	3000,00
171 Mitsubishi	L 200	Branca	-	Sucata	150,00
172 Mitsubishi	L 200 CABINE DUPLA	Branca	-	Sucata	500,00
173 Mitsubishi	L 200 CABINE DUPLA - 04 PORTAS	Branca	-	Sucata	50,00
174 Toyota	BANDEIRANTE	Branca	-	Sucata	50,00
175 Toyota	BANDEIRANTE	Branca	1989	Sucata	50,00
176 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Marrom	1988	Sucata	50,00
177 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Cinza	1988	Sucata	50,00
178 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Branca	1995	Sucata	50,00
179 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Marrom	1988	Sucata	50,00
180 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Branca	1995	Sucata	50,00
181 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Branca	1995	Sucata	50,00
182 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Marrom	1984	Sucata	50,00
183 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Lilás	1990	Sucata	50,00
184 Toyota	BANDEIRANTE CABINE SIMPLES-AMBULÂNCIA	Branca	1996	Sucata	50,00
185 Toyota	BANDEIRANTE	Branca	1989	Sucata	500,00
186 Toyota	BANDEIRANTE CABINE SIMPLES	Branca	1996	Sucata	50,00
187 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Branca	1997	Sucata	50,00
188 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Branca	1995	Sucata	150,00
189 Toyota	BANDEIRANTE CABINE DUPLA - 02 PORTAS	Verde	1997	Sucata	50,00
190 Toyota	BANDEIRANTE	Branca	1995	Sucata	50,00
191 FIAT	DUCATO	Preta	2000	Sucata	350,00
192 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Preta	2000	Sucata	350,00
193 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Preta	2000	Sucata	500,00
194 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Branca	2000	Sucata	350,00
195 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Branca	2000	Sucata	350,00
196 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Branca	2000	Sucata	250,00
197 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Branca	2000	Sucata	150,00
198 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Branca	-	Sucata	50,00
199 FIAT	DUCATO 3 PORTAS AMBULÂNCIA	Branca	2002	Sucata	100,00
200 FIAT	DUCATO 3 PORTAS	Branca	2000	Sucata	100,00
201 KIA	BESTA	Branca	1995	Sucata	200,00
202 KIA	BESTA-AMBULÂNCIA	Vermelha	-	Sucata	200,00
203 KIA	BESTA-AMBULÂNCIA	Branca	1995	Sucata	100,00
204 KIA	BESTA	Branca	1995	Sucata	350,00
205 KIA	BESTA 3 PORTAS AMBULÂNCIA	Branca	1996	Sucata	100,00
206 KIA	BESTA 3 PORTAS	Cinza	1996	Sucata	100,00
207 KIA	BESTA 3 PORTAS AMBULÂNCIA	Branca	1995	Sucata	350,00
208 KIA	BESTA 03 PORTAS	Branca	-	Sucata	500,00
209 Chevrolet	CARAVAN AMBULÂNCIA	Branca	1992	Sucata	50,00
210 Chevrolet	CARAVAN	Branca	1990	Sucata	100,00
211 Volkswagen	KOMBI - carroceria fechada	Branca	2001	Sucata	250,00
212 Chevrolet	CARAVAN AMBULÂNCIA	Branca	1990	Sucata	200,00
213 Chevrolet	CARAVAN AMBULÂNCIA	Branca	1992	Antieconômico	100,00
214 Chevrolet	VERANEIO cabine dupla 04 portas	Branca	1980	Sucata	50,00
215 Chevrolet	VERANEIO cabine dupla 04 portas	Cinza	1986	Sucata	50,00
216 Chevrolet	CARAVAN cabine dupla 04 portas - Ambulância	Branca	1988	Sucata	50,00
217 Ford	F-1000 CABINE DUPLA 2 PORTAS	Marrom	1983	Sucata	100,00
218 GURGEL	JEEP	Branca	1987	Sucata	600,00
219 Chevrolet	CORSA	Branca	1998	Sucata	200,00
220 Volkswagen	KOMBI carroceria fechada	Branca	1996	Sucata	100,00
221 Volkswagen	KOMBI STD	Branca	1996	Sucata	250,00
222 Volkswagen	KOMBI STD	Branca	1997	Sucata	250,00
223 Volkswagen	KOMBI STD	Branca	1997	Sucata	250,00
224 Volkswagen	KOMBI	Branca	-	Sucata	250,00
225 Volkswagen	KOMBI	Amarela	1989	Sucata	250,00
226 Volkswagen	KOMBI	Branca	1983	Sucata	250,00
227 Volkswagen	KOMBI STD	Branca	1997	Sucata	250,00
228 FIAT	PREMIO 02 PORTAS	Branca	1992	Sucata	400,00
229 Chevrolet	CAMINHÃO BASCULANTE	-	1987	Sucata	50,00
230 Chevrolet	CAMINHÃO BASCULANTE	Branca	1987	Sucata	300,00
231 KIA	BESTA 03 PORTAS	Branca	-	Sucata	250,00
232 Volkswagen	GOL GERAÇÃO II 02 PORTAS	Branca	1996	Sucata	150,00
233 JPX	PICKUP	Branca	1995	Antieconômico	600,00
234 Volkswagen	FUSCA	Prata	1996	Sucata	350,00
235 Volkswagen	S-10 STD 4X4 - 4 portas	Branca	2001	Sucata	1000,00
236 FIAT	UNO 04 PORTAS	Branca	2004	Sucata	350,00
237 Volkswagen	KOMBI	Bege	1998	Sucata	250,00
238 Gurgel	JEEP	Cinza	1986	Sucata	100,00
239 Chevrolet	D-20 cabine dupla 4 portas	Vinho	1992	Antieconômico	4500,00
240 Chevrolet	D-20 cabine dupla - 04 portas	Azul	1990	Antieconômico	4500,00
241 Chevrolet	D-20 cabine dupla - 04 portas	Bege	1990	Antieconômico	4500,00
242 Toyota	BANDEIRANTE	Cinza	1994	Sucata	100,00
247 FIAT	UNO 2 PORTAS	Verde	1989	Antieconômico	250,00
248 -	Diversos	-	-	Sucata	100,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os lotes acima estão sujeitos a agrupamento por ato discriminatório do Leiloeiro, referendado pela Comissão de Alienação.

Os Arrematantes dos Lotes, com documentação, a serem regularizadas junto à autoridade competente, deverão arcar com as despesas de taxas e multas, se houver.

Estarão presentes no Leilão: o Governo do Estado de Rondônia, representado pela Comissão de Alienação de Veículos Oficiais, composta dos servidores: Olympio Lopes dos Santos Netto (Cad. 300056919), Edilena Froes de Araújo (Cad. 0702994), Luiz Roberto Lopes (Cad. 300073692), Itor José Foralosso (Cad. 300072091) e Anderson Barros Cunha (Cad. 300064193).

O Leiloeiro será responsável pela execução do Leilão e extração das Notas de Arrematação.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo do Governo do Estado de Rondônia - CGAA, situada na Rua Pio XII, S/Nº, Bairro Pedrinhas, Esplanada das Secretarias, Porto Velho, Telefones: **69 3216-5009**, com o Senhor Olympio Lopes dos Santos Netto ou, ainda, com o Leiloeiro (Dr. Fábio de Mello Andrade) através do Telefone **69 8407-2000**.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2008.

FÁBIO DE MELLO ANDRADE
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia

Secretaria de Saúde

ERRATA

Portaria nº 1565/GAB/SESAU, de 03 de setembro do ano de 2008, conforme publicação no DOE nº 1074, de 04 de setembro do ano de 2008, folha 12, referente ao processo nº 1712.01115-00/2007:

ONDE SE LÊ: ".....que irá fiscalizar a execução das obras de Reforma e Ampliação do Hospital Regional...."

LEIA-SE: ".... de acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, referente a Reforma e Ampliação do Hospital Regional...."

Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 014/2008/SESAU/RO

A Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.358, de 26 de dezembro de 2007, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº14/2008/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 14 de Setembro de 2008

HORÁRIO: 09hs00 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01025-00/2007

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Armário em aço c/ 02 portas, Armário em aço c/ 04 portas, Bebedouro, Suporte para copo, Armário para Ferramentas, Ar Condicionado, Microcomputador, Carrinho Plataforma de Aço, Impressora Multifuncional, Nobreak 1000 VS, Cadeira Almofada c/ 03 Lugares, Cadeira Giratória Almofadada, Estação de trabalho com 03 lugares, Estação de trabalho (mesa reta) com 01 (um) lugar), visando o cumprimento das metas previstas na Carta de Acordo nº. 47-1527 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, para atender as necessidades da Gerência de Risco Sanitário, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.1291.0932.8770 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 3212 - CONVENIO: Carta de Acordo 47-1527

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
Porto Velho/RO, 29 de Setembro de 2008.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

**Processo nº: 2201.1658/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **ADRIANO MOTA DOS REIS CALÇADO**, o débito no valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de médico, nos termos da Informação nº 326/ECAL/CGE-2008.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 2201.23273/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **JOAO BLADEZ DA SILVA**, o débito no valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de médico, nos termos da Informação nº 342/ECAL/CGE-2008.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 2201.02501/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **YLEN GRANJEIRO ATALLAH**, o débito no valor total de **R\$ 5.101,10 (cinco mil e cento e um reais e dez centavos) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de médico, nos termos da Informação nº 341/ECAL/CGE-2008.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 2201.11504/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **ALBERTO SOARES NETO**, o débito no valor total de **R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de médico, nos termos da Informação nº 320/ECAL/CGE-2008.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 2201.017518/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo supra, pelo presente instrumento, nos termos do

artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **DEBORAH SILVA MENEZES PIMENTA**, o débito no valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de médico, nos termos da Informação nº 338/ECAL/CGE-2008.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 2201.013512/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto no processo supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **ALBERTO ROCHA LOBO**, o débito no valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de médico, nos termos da Informação nº 321/ECAL/CGE-2008.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.01287-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, bem como as justificativas produzidas no mesmo, fls. 06/11, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RONDONED DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 1.223.779,38 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, referente à aquisição de medicamentos, para atender a GM/SESAU, conforme **Notas Fiscais nº 029711; 030398; 030397; 030564; 030241; 030243; 030789 e 029966**.

Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.06257/0002/2003 (vols. I a III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial o Despacho as fls. 90/93 (vol. III), nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **E.J.B. CENTROS COMERCIAIS S/A**, o débito no valor total de **R\$ 6.009,45 (seis mil e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, referente à locação de imóvel situado no Edifício Torre do Pátio Brasil, sala 521, Bloco A, Quadra 07, Setor Comercial Sul, Brasília - DF, utilizado para atender aos beneficiários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, durante os meses de março a julho de 2008, recibos anexos, devidamente certificados por quem de direito.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.00653-0001/2004
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em

especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, a justificativa produzida no mesmo, fls. 424, bem como o que consta na Informação nº. 1695/PGE/2008, fls. 432/434, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SAVANA CONSTRUÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 7.827,00 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais)**, referente à locação de imóvel situado na Rua Reverendo Elias Fontes, nº 2280, Bairro Flodoaldo P. Pinto, no município de Porto Velho/RO, utilizado na instalação do Almoxarifado/SESAU, durante os meses de maio à julho de 2008, conforme **Notas Fiscais nº. 000194 à 000196**.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº 01-1712.01276-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, bem como as justificativas produzidas no mesmo, fls. 06/13, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTAL MED – COM. ATAC. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO LTDA – ME**, o débito no valor total de **R\$ 5.487,44 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, referente à aquisição de medicamentos, para atender a GM/SESAU, conforme **Notas Fiscais nº 000286 e 000275**.

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2008/SESAU/RO

A Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 13.358, de 26 de dezembro de 2007, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 015/2008/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP no setor UNACON, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 14 de Outubro de 2008
HORÁRIO: 13hs00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00965-00/2008

OBJETO: Aquisição de Equipamentos médicos hospitalares e Microcomputador (Monitor Cardiaco, Eletrocardiograma, Oxímetro de Pulso, Aparelho de Pressão e Glicosímetro), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP no setor UNACON (Oncologia), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1271.2131 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 29 de Setembro de 2008.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2008/ SESAU/RO

A Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 13.358, de 26 de dezembro de 2007, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 015/2008/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da Gerência de Coordenação Estadual de Transplante - GCET, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 16 de Outubro de 2008

HORÁRIO: 09hs30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00990-00/2008

OBJETO: Aquisição de Trépano e Punch o, para atender as necessidades da Gerência de Coordenação Estadual de Transplante - GCET, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1271.2133/10.302.1271.2129/10.302.1272.2793 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 29 de Setembro de 2008.

Nilseia Ketes

Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2008/ CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.358 26 de Dezembro de 2007, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, sob o nº 065/2008/CPL/SESAU, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, sob o Regime de empreitada por preço Global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234 de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessada Aquisição de Impressos Gráficos (Pasta com 2 bolsos, Cartão SUS, Caneta personalizada e Certificado) para o evento Avaliação e Implementação do Projeto Cadastral Nacional de Saúde e Sistema de Informação para atender as necessidades do GPES – Gerência de Programas Estratégicos de Saúde, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.01147-00/2008

OBJETO: Aquisição de Impressos Gráficos (Pasta com 2 bolsos, Cartão SUS, Caneta personalizada e Certificado) para o evento Avaliação e

Implementação do Projeto Cadastral Nacional de Saúde e Sistema de Informação para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - GPES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1274.2882 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recurso de tesouro.
DATA DE ABERTURA: 13 de Outubro de 2008 as 11hs00.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº. 812 – Térreo – Bairro: Olaria – Porto Velho – RO – Fone/Fax: (0XX) 69.3216-8907.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SESAU/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07hs: 30 min às 13hs: 30 min, mediante requerimento à Pregoeira da SESAU/RO.

Porto Velho, 30 de Setembro de 2008.

NILSEIA KETES

Pregoeira da SESAU

HBAP

Portaria Nº. 56/GAD/HBAP., de 2 de setembro de 2008.

O Diretor Geral do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando, sobretudo o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art 1º.– Lotar no Comitê de Humanização deste Hospital de “Dr. Ary Pinheiro”, a servidora **ISADORA LITVAC BASTOS DE BARROS**, Enfermeira, Matrícula 300068730, tendo a responsabilidade de exercer as ações afetas à Coordenação do citado Comitê.

Art 2º.– Para o exercício das responsabilidades ao servidor não serão acrescidas qualquer vantagem financeira à sua remuneração.

Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias a este ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

Portaria Nº. 57/GAD/HBAP., de 10 de setembro de 2008.

O Diretor Geral do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 03 de julho de 2002 e, considerando, sobretudo o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de dezembro de 2005, bem como a Notificação da Manifestação Nº. de Ordem 298, de 09.09.08, proveniente da Ouvidoria da Saúde neste Hospital de Base e que exemplos de bons serviços prestados à população devem servir de motivo para dignificar os servidores e enaltecer a responsabilidade social dos órgãos públicos,

RESOLVE:

Art 1º.– **ELOGIAR**, pelos relevantes serviços de assistência e orientação social prestados à população usuária dos serviços de saúde neste Hospital, a servidora **ELIANE GOMES DA SILVA**,

Assistente Social, Matrícula 300022448.

Art 2º.– Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral

PORTARIA nº 058/GAD/GAB/HBAP
Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Unidade Hospitalar, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar no prazo de 10 (dez) dias fatos ocorridos na UNACON do Hospital de Base Dr. “Ary Pinheiro.

Presidente: Amílcar da Silva Lopes

Membros: João Franklin da Silva Mendonça

Mauricio Alves Cardoso

Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Dr. Amado Ahamad Rahhal
Diretor Geral – HBAP/RO

AGEVISA

PORTARIA Nº 547/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 24 de Setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 1.311/GTVAE/DST/AIDS/AGEVISA-RO, de 24 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de irem aos Municípios de Rolim de Moura e Ji-Paraná pela Coordenação Estadual de DST/HIV/Aids, onde os quais irão ao município de Rolim de Moura fazer Coleta de documentação necessária para efetivação do Convênio pra aquisição de veículo e em Ji-Paraná farão supervisão do Convênio e Coleta de documentação para aquisição do Consultório odontológico, no período de 29/09 a 02/10/2008.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:
DIARIAS:		
LUCIANE SILVA FERNANDES	CDS-16	300068493
3,5		
MANOEL ALPIREZ MOLINA FILHO	CDS-12	300068207
3,5		
MARLON DE ALMEIDA CARVALHO	MOTORISTA	0695208
3,5		

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 545/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 23 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º1321/ NVEH/ GTVAE/AGEVISA-RO, de 23 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de realizarem a Atualização do SINAN NET versão 2.3 para a versão 3.0, na Gerência Regional de Saúde de JI - Paraná, no período de 13 à 17/10/2008.

NOME:	CADASTRO:	LOTAÇÃO:	DIARIAS:
SURLANGE FREIRE RAMALHAES	300039262	AUX. ENFERMAGEM	4,5
SELMA EUTERPE SOMENZARI	300004506	AG. ADMINISTRATIVO	4,5
JOSÉ NORMANDO DE SOUZA	300002800	MOTORISTA	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 548/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 25 de Setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1334/GTVAE/AGEVISA-RO, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de realizar ações de captura, remoção, eutanásia de cães errantes e retirada de material de encéfalo para diagnóstico da Raiva, no município de Guajará Mirim, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIARIAS:
Maria Marques da Cruz	Aux. Administrativo	292623	04 e ½
Paulo do Nascimento	Aux. Serviços Veterinários	206898	04 e ½
Benjamin Sales de Araújo	Aux. Serviços Veterinários	644410	04 e ½
Saturnino Sales de Araújo	Aux. Serviços Veterinários	563165	04 e ½
José Pereira da Silva	Motorista	449208	04 e ½
Francisco Moreira dos Santos	Motorista	3144138	04 e ½

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 538/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 413/GTVISA/GEVISA-RO, de 24 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar retorno para verificação dependências para possível liberação do alvará de saúde nas empresas, nos municípios de ARIQUEMES, no período de 06.10.2008 à 11.10.2008.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIARIAS:
MIRLENE MORAES DE SOUZA	Gerente téc. Vig. Sanitária.	300045730	5,5
CARLA BRASIL RODRIGUES	SECRETÁRIA/ASSESSORA	300065771	5,5
JEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSESS. SOCIAL	300015099	5,5
AILTON FERREIRA DE ARAÚJO	Motorista	300043958	5,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 539/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 417/GTVISA/GEVISA-RO, de 24 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar Inspeções Técnicas Sanitárias, nos municípios de ALTO PARAISO, THEOBROMA, VALE DO ANARI, VALE DO PARAISO, no período de 06.10.2008 à 10.10.2008.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIARIAS:
MARLY F. DOS S. DE OLIVEIRA	TÉC. EM CONTABILIDADE	0490052	4,5
CLEUNICE DA SILVA CAVALCANTE	TÉC. EM LABORATÓRIO	300002098	4,5
CLODOLDO GALDINO PEREIRA	MOTORISTA	300077734	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 540/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 24 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 415/GTVISA/GEVISA-RO, de 24 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar retorno para verificação dependências para possível liberação do alvará de saúde nas empresas, nos municípios de ARIQUEMES, no período de 06.10.2008 à 11.10.2008.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIARIAS:
CLEMENTE RIBEIRO CANTANHEDE	ODONTOLOGO/INSPETOR.	0693923	5,5
DENISE DE OLIVEIRA CHAVES	CHEFE DE NÚCLEO/INSPETOR	300053817	5,5
ANTONIO DE PÁDUA BARROS	ENGENHEIRO/INSPETOR	0695139	5,5
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CLOSS	CHEFE DE NÚCLEO/INSPETOR	300064509	5,5
ANA ROSA DOS SANTOS VIEIRA FERNANDES	Engenheira Química	300061379	5,5
JÚLIA MARIA SIQUEIRA DA PAIXÃO	ASSESS. SOCIAL/CDS12	300004417	5,5
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO/CDS14	300073844	5,5
ALBER SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS	Agente Administrativo/Fiscal	0693602	5,5
MARIA ZILDA ALVES BARROSO SOARES	ENFERMEIRA	6699671	5,5
MIZAEL GOMES DA SILVA	Motorista	300001355	5,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10

(dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º. - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 542 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da portaria nº 222 de 22 de abril de 2008 que trata sobre o deslocamento dos servidores: Tatiana Viera de Lima – técnica em enfermagem, Jose Tito Coutinho Filho – supervisor técnico e Vicente de Paulo Loures - motorista, com o objetivo de emitir e realizar estratégia operacional, organizando um conjunto de ações, incluindo o bloqueio da transmissão viral da dengue com assessoramento e supervisão no município de Jarú no período de 12 a 17.05.08. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 546 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006. **Considerando o Memorando nº 529/GTVAE/AGEVISA-RO, de 22 de abril de 2008**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Tatiana Viera de Lima – técnica em enfermagem, Jose Tito Coutinho Filho – supervisor técnico e Vicente de Paulo Loures - motorista**, com o objetivo de emitir e realizar estratégia operacional, organizando um conjunto de ações, incluindo o bloqueio da transmissão viral da dengue com assessoramento e supervisão no município de Jarú no período de 08 a 13.09.08.

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 453 /GAB/ AGEVISA
Porto Velho 23 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 1322/GTVAE/AGEVISA-RO, de 23 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, Maria Estefânia Nobre, Agente Administrativo, Siape 007035861 e Elias Fernandes dos Anjos, matrícula nº 300001278 - Motorista, onde irão realizar Supervisão e Avaliação e encerramento dos casos no Sistema de Informação – SINAN, aos pacientes em tratamento na Unidade Básica de Saúde do programas de Leishmaniose nos municípios de Ariquemes, Itapuã, Candeias, Nova Mamoré e Guajará Mirim, no período de 29/09 à 02/10/2008.

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 1040/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:
Art. 1º. Credenciar, sem ônus para a Administração Pública, Maria Aparecida Clemente Del Barco, escolaridade em nível superior, portadora do RG n. 639.974 SSP/RO e do CPF n. 612.815.492.15, para exercer a função de secretária do Colégio Batista Nacional, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Vilhena - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1041/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria n.0853/08-GAB/Seduc, datada em 14.05.2007, que credenciou Alessandra Schulze Rosa, escolaridade em nível médio, portadora do RG n. 13051263-5 SSP/RJ e do CPF n. 092.201.557-02, para exercer a função de secretária do referente ao Colégio Batista Nacional, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Vilhena – RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1042/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:
Art. 1º. Credenciar, sem ônus para a Administração Pública, Danuza Maria Barbosa de Oliveira, escolaridade em nível médio, portador do RG n. 560.923 SSP/ES e do CPF n. 387.919.601-00, para

exercer a função de secretária da Cooperativa Educacional de Vilhena pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Vilhena – RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1043/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:
Art. 1º. Credenciar, sem ônus para a Administração Pública, Renata da Costa Lunas, escolaridade em nível médio, portadora do RG n. 587.936 SSP/RO e do CPF n. 598.704.512-68, para exercer a função de secretária da Escola Família Agrícola, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de São Francisco do Guaporé - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1027/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais e emissão dos relatórios referentes à aquisição de passagens terrestres, objetivo do Processo n. 1604.4671/2008.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão ora instituída:

- Ângela Emilia Botelho Veronez, matrícula n. 300024562;
- Francisco Marto de Azevedo, matrícula n. 300006164;
- Marilza Farias, matrícula n. 300014828.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que com base nos termos do art. 31 da Instrução Normativa n.º 001/97/STN aprova e homologa a prestação de contas referente ao convênio n.º 131PGE/2007- manutenção do ensino especial, processos de n.º 1601-003044-00/2007, 1601.06349-00/2007, 1601.02212-00/2008. Apresentada pela APAE-ASSOCIAÇÃO DO PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 19 de Setembro de 2008.

Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que com base nos termos do art. 31 da Instrução Normativa n.º 001/97/STN aprova e homologa a prestação de contas referente ao convênio n.º 125/PGE/2007- de Cooperação em prol da Entidade, apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta Bueno/CENAPE/RO, no valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 15 de setembro de 2008.

Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0979/08-GAB/SEDUC Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 67 e o Art. 73 da Lei 8666/93, que prevê a designação de fiscal para acompanhar a execução diária dos serviços, bem como a necessidade de registrar as ocorrências, de forma a coordenar e controlar o contrato, verificar os atrasos, as falhas no atendimento dos serviços, inadequações entre o previsto e o realizado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e, que as ocorrências deverão ser registradas por escrito e por documento formal à Contratada e posteriormente à Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuarem como fiscais dos contratos nos processos dos Cursos de Qualificação que estão sendo realizados no município de origem e adjacências, conforme demonstrativo abaixo:

Relação de Fiscais dos Cursos de Qualificação

Nº	Município	Fiscal	Cursos	Processo n.
01	Alto Paraíso	Wilma Cândida de Oliveira Cadastro 300027115	Produção de Alimentos com Insumos Regionais	1601.02234 -00/2008
02	Alvorada D'Oeste	Solange Alves de Souza Cadastro 300053603	Produção de Alimentos com Insumos Regionais Informática Básica	1601.02234 -00/2008 1601.02235 -00/2008
03	Ariquemes	Wilma Cândida de Oliveira Cadastro 300027115	Produção de Produtos de Higiene e Beleza com Insumos Naturais Auxiliar Administrativo Auxiliar em Gestão Contábil Técnicas de Secretariado Excel Avançado Editores para Web Computação Gráfica Informática Básica Confecção de Mobiliários Artesanais em Madeira	1601.02233 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02232 -00/2008
04	Buritis	Elizângela Célia Dias Cadastro 300023491	Lapidação de Gemas	1601.02233 -00/2008
05	Cacaulândia	Eliana Marques Cadastro 300028045	Produção de Alimentos com Insumos Regionais	1601.02234 -00/2008
06	Cacoal	Isette Dumer Cadastro 30009689	Processamento de Massas Panificáveis e Confeitaria Auxiliar Administrativo Auxiliar em Gestão Contábil Auxiliar de Departamento Pessoal Assessoria em Vendas e Téc.de Negociação Técnicas de Secretariado Operador de Telemarketing Informática Básica Computação Gráfica Editores para Web Excel Avançado Produção de Produtos de Higiene e Beleza com Insumos Naturais Básico de Joalheria Artesanal	1601.02234 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02233 -00/2008 1601.02233 -00/2008

07	Campo Novo de Rondônia	Elizângela Célia Dias Cadastro 300023491	Informática Básica	1601.02235 -00/2008
08	Candeias do Jamari	Solene Rocha Pam Plona Cadastro 300014301	Informática Básica	
09	Castanheiras	Elias Rodrigues Freire Cadastro 300063074	Informática Básica	1601.02235 -00/2008
10	Cerejeiras	Vera Lúcia de Oliveira Cadastro 300013658	Produção de Alimentos com Insumos Regionais	1601.02234 -00/2008
11	Chuminguatã	Jane Gomes Bezerra Cadastro 300023556	Informática Básica	1601.02235 -00/2008
12	Colorado D'Oeste	Ivete Terezinha Faccine Cadastro 300063443	Auxiliar Administrativo Auxiliar em Gestão Contábil Informática Básica	1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02235 -00/2008
13	Corumbiara	Jairo Felini Cadastro 300012301	Informática Básica	1601.02235 -00/2008
14	Costa Marques	Otaíde Nascimento Gomes Cadastro 300025061	Processamento de Massas Panificáveis e Confeitaria Auxiliar de Departamento Pessoal Ass.em Vendas e Téc.de Negociação	1601.02234 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008
15	Cujubim	Wilma Cândida de Oliveira Cadastro 300027115	Informática Básica	1601.02235 -00/2008
16	Espigão D'Oeste	Maria José P. B. Souza Cadastro 300023883	Auxiliar Administrativo Técnicas de Secretariado Básico de Joalheria Artesanal	1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02233 -00/2008
17	Gov. Jorge Teixeira	Laerte Aguiar Rodrigues Cadastro 300052588	Informática Básica	1601.02235 -00/2008
18	Guajará Mirim	Deny Ardaia da Silva Cadastro 300025188	Informática Básica Auxiliar Administrativo Auxiliar em Gestão Contábil Auxiliar de Departamento Pessoal Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Produção de Produtos de Higiene com Insumos Naturais Básico de Joalheria Artesanal Produção de Alimentos com Insumos Regionais	1601.02235 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02233 -00/2008 1601.02233 -00/2008 1601.02234 -00/2008
19	Jarú	Maria José Oliveira Santos Cadastro 300063127	Processamento de Massas Panificáveis e Confeitaria Produção de Alimentos com Insumos Regionais Informática Básica Auxiliar Administrativo Técnicas de Secretariado	1601.02234 -00/2008 1601.02234 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008
20	Ji-Paraná	Patrícia Pila Bueno Cadastro 300042333	Processamento de Massas Panificáveis e Confeitaria Informática Básica Excel Avançado Computação Gráfica Editores para Web Auxiliar Administrativo Auxiliar em Gestão Contábil Auxiliar de Departamento Pessoal Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Técnicas de Secretariado Operador de Telemarketing Produção de Produtos de Higiene com Insumos Naturais Básico de Joalheria Artesanal	1601.02234 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02235 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02231 -00/2008 1601.02233 -00/2008 1601.02233 -00/2008

21	Machadinh o D'Oeste	Maria Cristina Medeiros dos Santos Cadastro 300058649	Auxiliar Administrativo Técnicas de Secretariado Confecção de Mobiliários Artesanais em Madeira Confecção de Objetos com Reaproveitamento de Madeira Informática Básica	1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02232- 00/2008 1601.02232- 00/2008 1601.02235- 00/2008					1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02233- 00/2008 1601.02233- 00/2008 1601.02232- 00/2008 1601.02232- 00/2008	
22	Mirante da Serra	Adriana Delboni Haddad Cadastro 300000947	Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Técnicas de Secretariado	1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008					1601.02232- 00/2008	
23	Monte Negro	Elizabete Vieira Ribeiro 300072494	Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Técnicas de Secretariado	1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008		33	Presidente Médici	Maria Aleides Gonçalves do Amaral Cadastro 300037685	Produção de Alimentos com Insumos Regionais Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Auxiliar Administrativo Produção de Produtos de Higiene e Beleza com Insumos Naturais	1601.02234- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008
24	Nova Brasilândia	Nilva Dalmolin Machado Cadastro 222181-04	Produção de Alimentos com Insumos Regionais Informática Básica Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Técnicas de Secretariado	1601.02234- 00/2008		34	Primavera	Reinaldo Cabral Cadastro 300019146	Informática Básica	1601.02235- 00/2008
				1601.02235- 00/2008		35	Rio Crespo		Produção de Alimentos com Insumos Regionais	
				1601.02231- 00/2008		36	Rolim de Moura	Silvana Beal Cadastro 300020181	Produção de Alimentos com Insumos Regionais Auxiliar Administrativo Auxiliar em Gestão Contábil Auxiliar de Departamento Pessoal Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Técnicas de Secretariado Informática Básica Computação Gráfica Editores para Web Excel Avançado Processamento de Massas Panificáveis e Confeitaria Confecção de Mobiliários Artesanais em Madeira Confecção de Objetos com Reaproveitamento de Madeira	1601.02234- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008
				1601.02231- 00/2008						1601.02231- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008
25	Nova Mamoreé	João Carlos Alvarez Duran Cadastro 300052648	Produção de Alimentos com Insumos Regionais	1601.02234- 00/2008					1601.02231- 00/2008	
26	Nova União	Lucimara Bis Bastos Cadastro 300058254	Produção de Alimentos com Insumos Regionais	1601.02234- 00/2008					1601.02231- 00/2008	
27	Novo Horizonte	Vânia Guimarães de Souza Santos Cadastro 300051541	Informática Básica Auxiliar Administrativo Técnicas de Secretariado	1601.02235- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008					1601.02231- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008	
28	Ouro Preto	Andressa Cristina Nunes da Rocha Cadastro 300058645	Produção de Alimentos com Insumos Regionais Informática Básica Auxiliar de Departamento Pessoal Assessoria em Vendas e Téc. de Negociação Lapidação de Gemas Confecção de Mobiliários Artesanais em Madeira Confecção de Objetos com Reaproveitamento de Madeira	1601.02234- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008					1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02232- 00/2008	
29	Parecis	Mirian Ângela da Silva Cadastro 300019147	Informática Básica	1601.02235- 00/2008,0.					1601.02231- 00/2008	
30	Pimenta Bueno	Mirian Ângela da Silva Cadastro 300019147	Auxiliar Administrativo Técnicas de Secretariado Confecção de Mobiliários Artesanais em Madeira Confecção de Objetos com Reaproveitamento de Madeira	1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02232- 00/2008 1601.02232- 00/2008					1601.02234- 00/2008	
31	Pimenteira	Vera Lúcia de Oliveira Cadastro 300013658	Informática Básica	1601.02235- 00/2008					1601.02235- 00/2008	
32	Porto Velho	Solene Rocha Pamplona Cadastro 300014301	Processamento de Massas Panif.e Confeit. Auxiliar Administrativo Auxiliar em Gestão Contábil Auxiliar de Departamento Pessoal Assessoria em Vendas e Téc.de Negociação Técnicas de Secretariado Operador de Telemarketing Informática Básica Computação Gráfica Editores para Web Excel Avançado Processamento de Massas Panificáveis, Doces e Salgados e Confeitaria Produção de Produtos de Higiene e Beleza com Insumos Naturais Básico de Joalheria Artesanal Confecção de Mobiliários Artesanais em Madeira Confecção de Objetos com Reaproveitamento de Madeira	1601.02234- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02231- 00/2008 1601.02235- 00/2008					1601.02234- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008 1601.02235- 00/2008	

47	Vilhena	Jane Gomes Bezerra Cadastro 300023556	Técnicas de Secretariado Operador de Telemarketing Identificação e Classificação de Pedras e Metais Preciosos Confecção de Mobiliários Artesanais em Madeira Confecção de Objetos com Reaproveitamento de Madeira	1601.02235-00/2008 1601.02231-00/2008 1601.02231-00/2008 1601.02231-00/2008 1601.02231-00/2008 1601.02231-00/2008 1601.02231-00/2008 1601.02233-00/2008 1601.02232-00/2008 1601.02232-00/2008
----	---------	--	--	--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 11.08.08.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1030/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais e emissão dos relatórios dos serviços prestados pela empresa Nossa Viagem e Turismo Ltda, no fornecimento de passagens terrestres.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão ora instituída:

- Maria das Graças Alves Brasil, matrícula n. 300050846;
- Ana Maria Bento de Souza, matrícula n. 3000053602;
- Horanda F. de Souza Moreira, matrícula n. 300039210.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1026/08-GAB/SEDUC Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada ao recebimento de materiais de consumo e permanentes das Secretarias Regionais, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, por região e município, para comporem a comissão ora instituída:

Região I – Porto Velho:

- Raimundo Nonato de Assis e Silva, matrícula n. 300073920, presidente;
- Valcleir Oliveira de Melo, matrícula n. 300073712, secretário;
- Jeferson Leandro Ferreira, matrícula n. 300075659, membro;
- Cícero José da Silva, matrícula n. 300076504, membro;
- Andréia Maria Pereira, matrícula n. 300026912, membro.

Região X – Guajará-Mirim:

- Andréia Cordeiro de Andrade, matrícula n. 300078398, presidente;
- Paulo de Carvalho Gomes, matrícula n. 300077819, secretário;
- Gilvania Sousa da Silva, matrícula n. 300014156, membro;
- Sarah Lopes Costa, matrícula n. 300050774, membro;
- Fabiane Ribeiro Lima, matrícula n. 300078453, membro;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1049/08-GAB/SEDUC Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Nossa Viagem, referentes a passagens intermunicipais e transporte urbano, relativo aos Jogos Escolares de Rondônia – Joer/2008, Fase Regional e Final, nos municípios de Cerejeiras, Cacoal, Porto Velho, Ouro Preto d' Oeste, Pimenta Bueno, Nova Brasilândia d'Oeste, Jaru,

Ariquemes, Buritis, Monte Negro, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Presidente Médici, Nova Mamoré, São Miguel do Guaporé e Candeias do Jamari. Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

1. Francisco Fábio Carneiro Leal, matrícula n. 30001036;
2. José Maria da Costa, matrícula n. 300013944;
3. Lenis da Costa Barros, matrícula n. 300074640;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 0977/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa Almeida e Costa Ltda e Agencia União Cascavel de Turismo Ltda-Aucatur referente ao Processo do Programa de Educação Fiscal.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão ora instituída.

- Milva Valéria Garbellini e Silva, Subgerente do Prodef/Seduc, matrícula n. 300038294;
- Maria Gracineide Rodrigues Costa, Técnica do Prodef/GE/Seduc, matrícula n. 300023282;
- Francinete Pereira da Silva, Técnica do Prodef/GE/Seduc, matrícula n. 300039152.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que com base nos termos do art. 31 da Instrução Normativa n. 001/97/STN aprova e homologa a prestação de contas referente ao convênio n. 108/PGE/2007 – transporte escolar, processos de n. 1601-00898-00/2007.1601.00744-00/2008; 1601.01534-00/2008; 1601.02018-00/2008; 1601.01535-00/2008; apresentada pela prefeitura do município de Pimenteiras do Oeste, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 11 de setembro de 2008

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo n.º 2301.00274-00/2008

A Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS torna público a quem possa interessar segundo os termos do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 nos autos do processo Administrativo n.º 2301.00274-00/2008 que foi dispensável a licitação, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas e esquadrias da sede da SEAS e da Casa do Ancião São Vicente de Paula, no Município de Porto Velho/RO, no valor mensal de R\$ 7.876,53 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) perfazendo um valor global de 47.259,18 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), em favor da HIGEMAX COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme Parecer Jurídico N.º.: 007/08/ASSEJUR/SEAS, acostado nos autos do processo em epígrafe.

Porto Velho, 08 de agosto 2008.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretaria/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo n.º 2301.00274-00/2008

RATIFICO a despesa no valor mensal de R\$ 7.876,53 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) perfazendo um valor global de 47.259,18 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), 5.724,00 (Cinco mil setecentos e vinte e quatro reais) em favor da HIGEMAX COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, em favor da HIGEMAX COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme Parecer Jurídico N.º.: 007/08/ASSEJUR/SEAS, disposto no artigo 24, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 08 de agosto de 2008.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretaria/SEAS

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO
PRESIDÊNCIA**

ATAn.005/2008/COMISSÃO ESPECIAL/SESDEC/PC/RO

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008) na sede da Direção Geral da Polícia Civil, reuniu-se a Comissão Especial para acompanhamento do Concurso Público para preenchimento das vagas para os cargos na área da Polícia Civil do Estado de Rondônia, com a presença de seus membros, os quais assinam a presente ata. Na reunião foi analisado o requerimento feito pelo candidato ao cargo de DELEGADO DE POLÍCIA: CESAR DE ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, Rg. 22.644.240-8 e CPF n. 095.645.348-10, residente e domiciliado na rua Dr. Mário Sabino, 251 – Centro – Penápolis/SP. **Decisão:** Trata-se de requerimento formulado por CESAR DE ALMEIDA RIBEIRO, candidato no concurso público ao cargo de Delegado de Polícia, ainda em vigência neste Estado, que pleiteia a manutenção de sua classificação, bem como nomeação e posse, em primeiro lugar, antes de qualquer candidato, para o cargo de Delegado de Polícia, tendo em vista a convocação dos candidatos remanescentes, por parte do Estado, para novo curso de formação técnico profissional, sob a alegação de que tem direito garantido por ter, em tese, concluído o curso de formação técnico profissional, em face de diversas decisões judiciais, sendo que numa delas, trás em sua parte dispositiva a expressão: "DENEGO A SEGURANÇA e revogo a liminar concedida às fls. 81, reconhecendo sem efeito o aproveitamento imediato do referido curso técnico de formação, CONDICIONADO A SUA VALIDADE A EXISTÊNCIA DE VAGA E CONVOCAÇÃO DO IMPETRANTE". Alega também que o Poder Judiciário haveria reconhecido por sentença a conclusão do curso de formação técnico profissional que frequentara, razão pela qual sustenta ter o direito de ser empossado, caso venha sobrevir nomeação dos novos concursandos e que a sua colocação seja em primeiro lugar em relação aos demais convocados. Juntou documentos, incluindo cópia de decisão judicial e cópia de declaração da ACADEPOL/PC/RO, datada de 22 de janeiro de 2005, ao qual menciona os nomes dos candidatos que foram desligados da referida Academia de Polícia até a data da emissão da certidão. Compulsando os atos referentes ao concurso público verifica-se a Portaria n. 011/2005/ACADEPOL/PC/RO de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOE n. 210 de 18 de fevereiro de 2005, pg. 06, que ratifica o desligamento do requerente do certame, no que tange ao curso de formação técnico profissional de Delegado de Polícia. Diante do exposto entendemos por bem INDEFERIR o petítório, dando-lhe ciência desta para que, se for-lhe conveniente, providenciar a sua matrícula no curso de formação técnico profissional de Delegado de Polícia no prazo pré estabelecido no edital de convocação emitido pela Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia. Nada mais havendo mandou o presidente da comissão encerrar a presente ata.

Deraldo Scatolon
Presidente

Tulio Anderson Rodrigues da Costa
Secretário

ATAn.006/2008/COMISSÃO ESPECIAL/SESDEC/PC/RO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008) na sede da Direção Geral da Polícia Civil, reuniu-se a Comissão Especial para acompanhamento do Concurso Público para preenchimento das vagas para os cargos na área da Polícia Civil do Estado de Rondônia, com a presença de seus membros, os quais assinam a presente ata. Na reunião foi analisado o requerimento feito pelos candidatos ao cargo de PERITO CRIMINAL: JACQUELINE DE ANDRADE FERREIRA, inscrição n. 50054194 e EDILSON ALVES DA SILVA, inscrição n. 50012868. **Teor do requerimento:** Trata-se de requerimento formulado pelos candidatos acima mencionados, os quais realizaram o Concurso Público para preenchimento de cargos na Polícia Civil, no cargo de Perito Criminal, mais especificamente na área de Farmácia/Bioquímica. Alegam os candidatos que foram aprovados na primeira fase do concurso e que poderiam ser submetidos às fases posteriores do concurso, tais como prova oral, psicotécnico e teste físico, sem qualquer prejuízo para o Estado e, caso aprovados nessas fases posteriores, poderiam ser matriculados na Academia de Polícia Civil para o curso de formação na respectiva área. **Discussão:** Quanto à candidata JACQUELINE DE ANDRADE FERREIRA – A candidata se submeteu à primeira etapa do concurso, tendo sido aprovada com a nota setenta e cinco (75,00) conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado n. 0042 em data de 11/06/2004, pg. 13. A nota obtida pela candidata nessa primeira fase não foi suficiente para que a mesma pudesse ser convocada para a prova oral, conforme publicação no Diário Oficial n. 0044 de 15/06/2004, pg. 29, pois a convocação teve como nota mínima igual a setenta e seis e meio (76,50). Assim termina a participação da candidata JACQUELINE DE ANDRADE FERREIRA no certame. Quanto ao candidato: EDILSON ALVES DA SILVA – O candidato se submeteu à primeira etapa do concurso, tendo sido aprovado com a nota setenta e oito e meio (78,50) conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado n. 0042 em data de 11/06/2004, pg. 13. O candidato foi convocado para a realização da primeira fase da segunda etapa do concurso, qual seja, prova oral, conforme publicação do Diário Oficial n. 0044 de 15/06/2004, pg. 29. O resultado dessa etapa foi publicado no Diário Oficial n. 0050 de 24/06/2004, pg. 16, tendo sido o candidato aprovado com a nota oitenta (80,00). O candidato foi então submetido à segunda fase da segunda etapa do concurso, qual seja, exame psicotécnico e médico e à terceira fase da segunda etapa, qual seja, prova de capacidade física. O resultado dessas fases foi publicado no Diário Oficial n. 0079 (suplemento) de 04/08/2004, pg. 04, onde não consta o nome do mencionado candidato. O Diário Oficial n. 0079 de 04/08/2004, pg. 17, trouxe a publicação dos nomes dos candidatos reprovados na segunda fase da segunda etapa, qual seja, exame psicotécnico e médico e a terceira fase da segunda etapa, qual seja, prova de capacidade física, sendo que o nome do candidato EDILSON ALVES DA SILVA, figura como ELIMINADO no exame médico, no exame físico e no exame psicotécnico. Dessa forma termina a participação do candidato EDILSON ALVES DA SILVA no certame. Observe-se que, naquela época,

nenhum dos candidatos impetrou qualquer medida judicial para continuar no certame, apesar das eliminações publicadas no Diário Oficial do Estado, não estando hoje acobertados por qualquer decisão judicial para que possam ser submetidos às fases que pretendem no seu requerimento inicial. **Decisão:** Diante do exposto, a Comissão de Convocação, por unanimidade, resolve INDEFERIR o requerimento feito pelos candidatos acima mencionados, dando-lhes ciência desta para que possam tomar as providências que julgarem necessárias. Nada mais havendo mandou o presidente da comissão encerrar a presente ata.

Deraldo Scatolon
Presidente

Tulio Anderson Rodrigues da Costa
Secretário

Processo: 1501-00507-00/2008
Assunto: Convênio 193/2007
Polícia Comunitária

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo 01.1501.00507-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a locação de imóvel (salas) para atender ao treinamento do Programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC no período de 13 a 24 de outubro de 2008, em favor do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Quadro Comparativo de Preços, fls. 31.

Porto Velho, RO, 29 de setembro de 2008.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania – SESDEC

Processo: 1501-00509-00/2008
Assunto: Convênio 193/2007
Polícia Comunitária

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo 01.1501.00509-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando aquisição de alimentação para atender ao treinamento do Programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC no período de 13 a 24 de outubro de 2008, em favor da empresa W. R. DE QUEIROZ - ME, no valor total de R\$ 5.851,20 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme Quadro Comparativo de Preços, fls. 32.

Porto Velho, RO, 29 de setembro de 2008.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania – SESDEC

Polícia Civil

DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL 26.09.2008.
Portaria nº 442/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 28 de Agosto de 2.008.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº. 411/GAB/DGPC, datada de 18.08.2008, que Considerou a Relotação, a contar de 01.01.2004, da servidora **ANA MARIA TEREZA DOMANESCHI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300012163, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Costa Marques/PC/RO.

ONDE SE LÊ: "ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais...".

LEIA-SE: ".... ocupante do cargo de Agente de Polícia...."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 447/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 02 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir desta data, o servidor **REGINALDO FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 300017547, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Departamento de Transportes/DETRANSP/PC/RO, lotado anteriormente na Direção Geral de Polícia Civil/DGPC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 478/DGPC/RO
Porto Velho, 10 de setembro de 2008.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a partir de 01.09.2008, a servidora AURICÉLIA RODRIGUES DE DEUS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Primeira Classe, matrícula nº 300059901, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia Especializada em Crimes Contra a Vida-DECCV/PC/RO**, anteriormente lotada na Segunda Delegacia de Polícia Civil do município de Ariquemes/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DE ACORDO:

EVILÁSIO SILVASENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Portaria nº 459/DGPC/RO
Porto Velho, 08 de setembro de 2008.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RELOTAR a pedido, a partir de 08.09.2008, o servidor ALAILSON DA SILVA QUADROS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula SIAPE nº 0702637, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex – Território Federal de Rondônia, na **Delegacia de Polícia Civil do Município de Nova Mamoré/RO**, anteriormente lotado na Sexta Delegacia de Polícia Civil do município de Porto Velho/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DE ACORDO:

EVILÁSIO SILVASENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Portaria nº 489/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 12 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 12.09.2008, a servidora **IVONETE CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078337, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Espigão D'Oeste-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 502/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 11.09.2008, o servidor **EDISON RIGOLI GONÇALVES**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078562, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Ji Paraná-RO – Setor de Perícia Criminal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 503/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 11.09.2008, a servidora **ELIZANGELA MATIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078481, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Nona Delegacia de Polícia Civil, no Distrito de Extrema-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 504/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 11.09.2008, o servidor **NILSO BALBINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078347, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Ariquemes-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 505/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 11.09.2008, o servidor **EVANDO DE OLIVEIRA BRITO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078654, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de São Francisco do Guaporé-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 509/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 12 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 12.09.2008, o servidor **FRANCISCO CLAYTON FERREIRA**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078672, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Ariquemes-RO – Setor de Perícia Criminal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 512/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o teor do Ofício nº 099/08/Gab.Del Regional de 11.09.2008, da Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Ji Paraná-RO.

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.09.2003, do servidor JOSÉ EDUARDO MORG

DO DE ANDRADE, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300012118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Regional de Polícia Civil, do município de Ji-Paraná/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 513/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o teor do Ofício nº 099/08/Gab.Del Regional de 11.09.2008, da Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Ji-Paraná-RO.

RESOLVE:
CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 02.05.2007, do servidor **SÉRGIO SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059838, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Regional de Polícia Civil, do município de Ji-Paraná/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 514/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o teor do Ofício nº 099/08/Gab.Del Regional de 11.09.2008, da Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Ji-Paraná-RO.

RESOLVE:
CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 05.04.2007, da servidora **MARLY HASSEGAWA MOSCOSO SOARES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300022769, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Regional de Polícia Civil, do município de Ji-Paraná/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 515/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o teor do Ofício nº 099/08/Gab.Del Regional de 11.09.2008, da Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Ji-Paraná-RO.

RESOLVE:
CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 05.04.2007, da servidora **LILIAN OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300058553, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Regional de Polícia Civil, do município de Ji-Paraná/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 516/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
LOTAR, a contar de 11.09.2008, a servidora **ANGELA CARDOSO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078376, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Primeira Delegacia de Polícia Civil do município de Ariquemes-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 517/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
LOTAR, a contar de 12.09.2008, a servidora **ROSSANA MORENO LOPES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078373, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Nona Delegacia de Polícia Civil, no Distrito de Extrema-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 518/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
LOTAR, a contar de 15.09.2008, o servidor **VILBERTO DE AGUIDA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078361, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Costa Marques-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 519/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
LOTAR, a contar de 15.09.2008, a servidora **PRISCILA DAIANE SAMPAIO CORDEIRO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078360, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Cerejeiras-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 520/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
RETIFICAR os termos da Portaria nº. 064/GAB/DGPC, datada de 06.03.2006, que removeu o servidor **MARCUS NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, cadastro nº 300011682 do município de Ji-Paraná/RO para o município de Porto Velho-RO e relotou-o na Corregedoria Geral de Polícia Civil-CORREGPOL/PC/RO.

ONDE SE LÊ: "....RELOTAR o servidor supra mencionado na Corregedoria Geral de Polícia Civil/CORREGPOL/PC/RO....".

LEIA-SE: "....RELOTAR o servidor supra mencionado na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário/PC/RO.....".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 521/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
LOTAR, a contar de 17.09.2008, o servidor **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078340, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Costa Marques-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 522/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Boletim Anual de Frequência em nome de **JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO NETO**, referente ao mês de Março-2006.

RESOLVE:
CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.03.2006, do servidor **JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO NETO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300007114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Especializada de Polícia Interestadual-POLINTER/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 523/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Boletim Anual de Frequência em nome de **JORGE SARMENTO LEITE**, referente ao mês de Outubro-2006.

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.10.2006, do servidor **JORGE SARMENTO LEITE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0702606, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex – Território Federal de Rondônia, na Delegacia Especializada de Polícia Interestadual-POLINTER/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 524/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Boletim Anual de Frequência em nome de LUCIELDA MARTINS MAIA, referente ao mês de Outubro-2006.

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.10.2006, da servidora **LUCIELDA MARTINS MAIA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0704281, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex – Território Federal de Rondônia, na Delegacia Especializada de Polícia Interestadual-POLINTER/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 525/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Boletim Anual de Frequência em nome de MARIA CLAUTILDE DOS SANTOS, referente ao mês de Outubro-2006.

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.10.2006, da servidora **MARIA CLAUTILDE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 0694480, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex – Território Federal de Rondônia, na Delegacia Especializada de Polícia Interestadual-POLINTER/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 526/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Boletim Anual de Frequência em nome de Milady da Silva Mendanha, referente ao mês de Agosto-2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.08.2008, da servidora **MILADY DA SILVA MENDANHA**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, matrícula SIAPE nº 0702575, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex – Território Federal de Rondônia, na Delegacia Especializada de Polícia Interestadual-POLINTER/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 527/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Boletim Anual de Frequência em nome de Raimundo Silvan Espinosa de Lima, referente ao mês de Outubro-2006.

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.10.2006, do servidor **RAIMUNDO SILVAN ESPINOSA DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0694965, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex – Território Federal de Rondônia, na Delegacia Especializada de Polícia Interestadual-POLINTER/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 528/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o teor do Ofício nº 2621/GAF/PC/RO de 15.09.2008, e o Boletim Anual de Frequência em nome de Aroldo Alves da Silva, referente ao mês de dezembro-2004;

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.12.2004, do servidor **AROLD ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300012131, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Vilhena-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 529/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o teor do Ofício nº 2621/GAF/PC/RO de 15.09.2008, e o Boletim Anual de Frequência em nome de Enio Menezes da Silva, referente ao mês de dezembro-2004;

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.12.2004, do servidor **ENIO MENEZES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300016391, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Primeira Delegacia de Polícia Civil do município de Guajará-Mirim/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 530/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de Setembro de 2.008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o teor do Ofício nº 2630/GAF/PC/RO de 15.09.2008, e o Boletim Anual de Frequência em

nome de Damásio Rocha, referente ao mês de dezembro-2004;

RESOLVE:

CONSIDERAR A RELOTAÇÃO, a contar de 01.12.2004, do servidor **DAMASIO ROCHA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300016387, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Machadinho do Oeste/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DERALDO SCATOLON
DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 533/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 17.09.2008, a servidora **ELIZABETH ALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078597, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Costa Marques/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 534/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 18.09.2008, o servidor **SANDRO MARCELO PEREIRA MENDES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078368, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Machadinho do Oeste-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 535/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 18.09.2008, a servidora **ANTONIA BARROS LOPES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078383, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de São Francisco do Guaporé-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 536/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de setembro de 2.008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 18.09.2008, o servidor **LEANDRO TELES DOS SANTOS**, ocupante do car-

go de **AGENTE DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078566, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia de Polícia Civil do município de Costa Marques-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 537/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 18 de setembro de 2008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

LOTAR, a contar de 18.09.2008, a servidora **SÔNIA MARIA DE FREITAS**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE NECRÓPSIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300078568, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Instituto Médico Legal-IML/PC do município de Ji-Paraná-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 585/DGPC/RO
Porto Velho, 29 de Setembro de 2008.

O DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 5º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, com a nova redação determinada pelo artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 239, de 22 de dezembro de 2000 e, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo Disciplinar de nº 033 de 12 de maio de 2008.

RESOLVE:

1 – Com fulcro nos artigos 48 c/c 52, inciso VII da Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993 (Estatuto do servidor Policial Civil), aplicar a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor, REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, cadastro nº 300017547.

2 – A sanção deverá ser cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
MORIO IKEGAWA
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

RESOLUÇÃO n. 033/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Pleno do Conselho Superior de Polícia na reunião extraordinária realizada em data de 26 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução n. 025/2008/CONSUPOL/PC/RO, publicada no Diário Oficial n. 1051 de 04/08/2008, que estabelece a data de primeiro de junho de cada ano para a abertura do pleito das promoções no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As promoções no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia deverão obedecer ao que mandamenta o art. 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.996, ou seja, as promoções serão realizadas desde que verificada a existência de vaga e haja servidor em condições de a ela concorrer.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE

Porto Velho, 29 de setembro de 2008

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

RESOLUÇÃO n. 034/2008/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Pleno do Conselho Superior de Polícia na reunião extraordinária realizada em data de 26 de setembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 19 de dezembro de 2008 para o encerramento do curso de formação para Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Escrivães de Polícia em andamento na Academia de Polícia Civil, sem qualquer prejuízo na carga horária do respectivo curso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE

Porto Velho, 29 de setembro de 2008

Bel. MORIO IKEGAWA
Presidente do CONSUPOL

PORTARIA Nº 007/GAB/ACADEPOL/2008
Porto Velho (RO), 26 de setembro de 2008.

ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESLIGAR a pedido do aluno **ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO** do V Curso de Formação Técnico Profissional de **PERITO CRIMINAL**, Conforme Regime Escolar, Seção VI, Do Desligamento: Art. 71, Inciso II – Requerer o desligamento.

Dê-Ciência Publique-se Cumpra-se

ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS
DIRETOR DA ACADEPOL/PC/SESDEC/RO

Polícia Militar

PORTARIA Nº 159/DP-6 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o 2º SGT PM RE 02444-6 AILTON LOPES FERREIRA para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Diretor da DAL que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 2º SGT PM, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 160/DP-6 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **3º SGT PM RE 02544-0 GILDO COLODA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 161/DP-6 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **2º SGT PM RE 03496-0 MARIA GLACIENE PEDROSA QUINTÃO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Diretor de Saúde que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

PORTARIA Nº 162/DP-6 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, o **3º SGT PM RE 03726-1 EVANÍZIO OZIEL LEITE** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

CORPO DE BOMBEIROS

PORTARIA Nº 157/SS ADM/CRH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre retificação de Portaria de licenciamento de praça BM.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 10 e 34, da Lei Complementar Nº 192, de 19 de novembro de 1997, combinado parágrafo único do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os Artigos 1º, 3º e 5º da Portaria nº 151/SS ADM/CRH, de 16 de setembro de 2008, publicada no D.O.E. nº 1085, de 19 de setembro de 2008, que versa sobre o licenciamento do BM 3ª CLASSE RE 0466-6 VALTER GALINDO LEITE JUNIOR, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1º Licenciar das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a contar de **09 de setembro de 2008**, o BM 3ª CLASSE RE 0466-6 VALTER GALINDO LEITE JUNIOR, de acordo com o disposto no inciso V e parágrafo único do Art. 89, combinado com o Art.113 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), Estatuto em vigor na Corporação”.

.....
“Art. 3º Cessar os vencimentos do referido BM, a contar de **09 de setembro de 2008**”.

.....
“Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **09 de setembro de 2008**”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM

Comandante Geral do CBMRO

PORTARIA Nº 155/SSADM/CRH, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre retificação de Portaria de licenciamento de praça BM.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 10 e 34, da Lei Complementar Nº 192, de 19 de novembro de 1997, combinado parágrafo único do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os Artigos 1º, 3º e 5º da Portaria nº 152/SSADM/CRH, de 16 de setembro de 2008, publicada no D.O.E. nº 1085, de 19 de setembro de 2008, que versa sobre o licenciamento do CB BM RE 0231-9 **MARCOS ANDRÉ ALVES BRITO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1º Licenciar das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a contar de **10 de setembro de 2008**, o CB BM RE 0231-9 **MARCOS ANDRÉ ALVES BRITO**, de acordo com o disposto no inciso V e parágrafo único do Art. 89, combinado com o Art.113 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), Estatuto em vigor na Corporação”.

.....
“Art. 3º Cessar os vencimentos do referido BM, a contar de **10 de setembro de 2008**”.

.....
“Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **10 de setembro de 2008**”.

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM

Comandante Geral do CBMRO

DETRAN

Portaria 2339/GAB/DETRAN-RO Em:22.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2008-2ª CPPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento no artigo 17, inciso III da Portaria n.º 4.489/GAB/DETRAN-RO de 16 de Novembro de 2004 e alterações, a aplicação da pena de **SUSPENSÃO pelo prazo de 10 (dez) dias ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS EDUTRAN LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 06.292.322/0001-38, já qualificado nos autos, com base nos artigos 17, III c.c. art. 12, incisos III, IX XIV, XVIII, XIX, XXVI da Portaria n.º 4.489/04/GAB/DETRAN-RO e suas alterações, bem como pelo descumprimento do artigo 27 da Portaria n.º 47/99/DENTARAN, assim como pela infração ao art. 14, I e III da Resolução n.º 74/98/CONTRAN, em virtude do acima exposto.

Art. 2º - Determinar, com fundamento no artigo 17, inciso III da Portaria n.º 4.489/GAB/DETRAN-RO de 16 de Novembro de 2004 e alterações, a aplicação da pena de **SUSPENSÃO pelo prazo de 10 (dez) dias a ELLY RIBEIRO DE MELLO**, diretora de ensino do CFC EDUTRAN, RG 408.932-88 SSP/PR e CPF 553.600.769-68, já qualificada nos autos, com base nos artigos 17, III da Portaria n.º 4.489/04/GAB/DETRAN-RO e suas alterações, bem como o artigo 14, § 1º, I e II da Resolução n.º 74/98/CONTRAN, assim como artigo 14, caput, incisos I e VI da Portaria n.º 47/99/CONTRAN, em virtude do acima exposto.

Art. 3º - Determinar, com fundamento no artigo 17, inciso III da Portaria n.º 4.489/GAB/DETRAN-RO de 16 de Novembro de 2004 e alterações, a aplicação da pena de **SUSPENSÃO pelo prazo de 05 (cinco) dias a NOELI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS**, instrutora teórica do CFC EDUTRAN, RG 342.800-SSP/RO e CPF 326.901.502-04, já qualificada nos autos, com base nos artigos 17, III da Portaria n.º 4.489/04/GAB/DETRAN-RO e suas alterações, bem como o artigo 15, caput, § 1º alíneas “a” e “c” da Portaria n.º 47/99/CONTRAN, em virtude do acima exposto.

Art. 4º - Determinar a notificação dos acusados da decisão proferida no presente Processo Administrativo Disciplinar, além de comunicação aos setores competentes desta Autarquia: REFOR, DHMET e Coordenadoria de CIRETRAN, bem como Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 5º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2008

Processo Administrativo n.º 10.319/2007/DETRAN-RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, vem por meio desta, **NOTIFICAR** aos interessados e em especial às empresas licitantes, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **AUTORIZOU** o prosseguimento do certame licitatório em epígrafe. Em face dessa decisão, fica marcada para o dia **17 de novembro de 2008, às 9h00**, na sala de licitações do DETRAN-RO, a sessão inaugural do certame licitatório, onde serão recepcionados os envelopes de documentação e propostas, bem como os credenciamentos dos representantes legais das licitantes e demais procedimentos do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPLMS – DETRAN/RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477, Bairro Costa e Silva, fone: (69) 3217-2974, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 14h00 horas.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Presidente da CPLMS/DETRAN-RO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2008

Processo Administrativo nº 9.836/2008

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e distribuição gratuita.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 577/GAB/DETRAN-RO, de 28/02/2008, torna público, para conhecimento de todos os interessados, em especial as empresas participantes do **Pregão Presencial n.º 041/2008** que o edital do referido sofreu as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 06 de outubro 2008, às 8h30 (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO.	A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 08 de outubro 2008, às 8h30 (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO.

Dê-se ciência aos demais interessados na forma do Instrumento Convocatório.

Porto Velho, 29 de setembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

SEJUS

PORTARIA, nº 556/08/GAB/SEJUS, de 25 de setembro de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo constante em Termos de Declarações prestados na Corregedoria Geral da Secretaria de Estado de Justiça, os quais versam sobre a ocorrência de saques de valores em dinheiro, realizados por Agentes Penitenciários emergenciais na Caixa Econômica Federal, inerentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, supostamente de forma ilícita.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PROCESSO Nº2101.00833-00/2008
ASSUNTO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92, em favor da empresa **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** o débito no valor Total de **R\$ 170.526,84 (CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**; referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM UNIDADES DA SEJUS** no Município de Porto Velho/RO, referente ao mês de **JUNHO/08 e JULHO/08**.

Porto Velho (Ro), 26 de Setembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Sec.de Estado de Justiça SEJUS

PROCESSO Nº2101.00577-00/2008
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92, em favor do Sr.**JOÃO BATISTA ALVES** o débito no valor Total de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL)**; referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A CASA DA ADOLESCENTE FEMININA** no Município de Porto Velho/RO, referente ao mês de **01.JANEIRO/2008 a 31.AGOSTO/2008**.

Porto Velho (Ro), 24 de Setembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Sec.de Estado de Justiça SEJUS

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES HORA/AULA

Edital nº. 002/ESEP/SEJUS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO – SEJUS/RO

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições e legislação vigente, e, em cumprimento ao disposto nos Itens nº.s 10 e 12.1, do Edital nº. 001/ESEP/SEJUS de 14 de agosto de 2008, HOMOLOGA o resultado final para os candidatos selecionados no Processo Seletivo, realizado no período de 15 a 28 de agosto 2008, para profissionais ministrarem horas/aulas nos Cursos Formação Básica e Capacitação dos Servidores Operadores da Execução Penal e os do Centro do Atendimento Sócio-Educador, constantes do Anexo deste Edital.

Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

Gilvan Cordeiro Ferro
Secretário de Estado de Justiça

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SEJUS-RO
(em ordem de classificação)
Cargo: Professores

Nº. EDUCAÇÃO FÍSICA	NOTA
1 JOSILENE ALMEIDA DE BARROS	9,0
2 GABRIELLA DA ROCHA BATISTA	6,0
3 ANA LÚCIA DE SOUZA ARAÚJO	6,0
4 HEITOR DE OLIVEIRA NETO	6,0

Nº. ÉTICA PROFISSIONAL	NOTA
1 JOÃO RODRIGUES DA SILVA	20,0
2 FRANCINETE SILVA BARROS	20,0
3 ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
4 RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
5 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
6 ÉLZA ARAÚJO DOS SANTOS	18,5
7 CLEITON GOMES DE MELO	16,0
8 LUCIA MARIA MATOS LOBATO	15,0
9 ANGELINA M. DE OLIVEIRA LICÓRIO	12,0
10 SALETE DE FÁTIMA FONTANIVE	9,5
11 RENATA CRISTIANE DE MELLO	9,0
12 LEANDRO GOMES BARBIERI	9,0
13 CLARINDA DE ARAUJO GOMES	8,0
14 CARLA APARECIDA O. MENDES	6,0

Nº. LEI DE EXECUÇÕES PENAIS	NOTA
1 SANDRA PIRES CORRÊA ARAUJO	20,0
2 SALVADOR PORTELA ORMONDE FILHO	20,0
3 MARCIO BELCHIOR DE MACEDO	17,0
4 REGINA CÉLIA LOPES	14,0
5 THEREZA RENATA C. PACHECO	12,0
6 SILVIA MONCKS GARCIA	12,0
7 FRANCISCO BARROSO SOBRINHO	11,0
8 JORGE LUIZ MAGALHÃES	11,0
9 MOZART LUIZ BORSATO KERNE	7,0

Nº. IMOBILIZAÇÃO	NOTA
1 ROGERIO DOS SANTOS AFONSO	20,0
2 JOÃO DANILLO DE ARAÚJO BRAGA	20,0
3 MAURO RONALDO FLORES CORRÊA	17,0
4 RONALDO SANCHES FELISZIN	14,0
5 JOSÉ CARLOS DA SILVA	14,0
6 MARCIO FRANK DE OLIVEIRA BARBOSA	14,0
7 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	12,0
8 FRANCIARLES CARDOSO DOS SANTOS	12,0
9 JORGE LUIZ MAGALHÃES	11,0
10 CARLOS DE SOUZA LIMA	10,0
11 HERMES GOMES RIPARDO	8,0

Nº. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA MASP **NOTA**

1 JOÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS	20,0
2 SANDRA PIRES CORRÊA ARAÚJO	20,0
3 JANAINA CARVALHO ALDUNATE	20,0
4 CLAUDENIR TARGINO DA SILVA	17,0

Nº. NOÇÕES DE DIREITO PENAL E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE **NOTA**

1 SANDRA PIRES CORRÊA ARAUJO	20,0
2 SALVADOR PORTELA ORMONDE FILHO	20,0
3 MARCIO BELCHIOR DE MACEDO	17,0
4 THEREZA RENATA C. PACHECO	12,0
5 SILVIA MONCKS GARCIA	12,0
6 ORLANDO PEREIRA DA S.JUNIOR	12,0
7 JORGE LUIZ MAGALHÃES	11,0
8 RODRIGO FERREIRA BATISTA	10,0
9 TITO SOARES PAZ	8,0

Nº. PRIMEIROS SOCORROS E DST **NOTA**

1 FABIANA DE ARAUJO SILVA	15,0
2 CARLOS DOUGLAS DA SILVA FERREIRA	14,0
3 ALINE FRANCIELI DA CUNHA	12,0
4 IARA SORAIA DE ALMEIDA FORTINI	12,0
5 LEONARDO COLETTI NETO	12,0
6 LEONILDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	12,0
7 VALDELICE DOS SANTOS CORDEIRO	12,0
8 LANIELIO CHARLES M. DO NASCIMENTO	12,0
9 MARTA MARIA OLIVEIRA DUARTE	11,0
10 NAIHARA CARLA FERNANDES LUIZ	9,0
11 LEANDRO GOMES BARBIERI	9,0
12 CRISTIANE SAMIRA WERBE	8,0
13 GIULIANO SOUZA QUEIROZ	6,0
14 LEIDILEIA PEREIRA DA SILVA	6,0
15 AURISTELA LACOUTH MAGALHÃES	6,0
16 ALDELICE FERREIRA DA SILVA	6,0
17 HÉLIA TAVARES DA SILVA SOUZA	6,0

Nº. REDAÇÃO OFICIAL **NOTA**

1 ALCIONE INOCENCIO DE SOUZA	17,0
2 VITOR ANGELO BACON	15,5
3 MARIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ	14,0
4 MARCIA REGINA DE A.PEREIRA	14,0
5 RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO	14,0
6 MARCOS ROGÉRIO DA SILVA	12,0
7 CATARINA BENEDITA DE S. MENEZE	11,0
8 JANE DA SILVA ZAMBRANO	9,0
9 SELMA DA SILVA NOGUEIRA	9,0
10 SAIONARA BRÍGIDA DA SILVA	9,0
11 NEUSA TERESINHA R. DOS SANTOS	9,0
12 JÚLIA MARIA MERCADO F. OLIVEIRA	9,0
13 MARIA DA CONCEIÇÃO M. O. SANTOS	9,0
14 MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA	9,0
15 DANIELA MENDONÇA DA SILVA	9,0
16 GILCELI CORREIA DE OLIVEIRA	9,0
17 CLEUZA AVELLO CORRÊA	9,0
18 ELEY MARGARETH COSTA FILHO	6,5
19 MICHÉLLI FABIANO DE PAULA ROZA	6,0
20 GLEIDENIRA LIMA SOARES	6,0
21 NIEDJA CARINA DO N. SOUZA	6,0
22 ANA CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA	6,0
23 PATRICIA VIEIRA MARTINS	6,0
24 ANA CLAUDIA SILVA LEITE	6,0
25 SILVIA LUDIMILA CHAVEZ RASLAN	6,0
26 ROSEANE DIAS MENDES DE ALMEIDA	6,0

Nº. TÓXICO E ENTORPECENTES **NOTA**

1 CLEUDMIR HOLANDA DE CASTRO	20,0
2 SALVADOR PORTELA ORMONDE FILHO	20,0
3 ALITA DE GREGÓRIO A. BORGES	15,0
4 IARA SORAIA DE ALMEIDA FORTINI	12,0
5 GIULIANO SOUZA QUEIROZ	6,0
6 PAULO CESAR DE LIMA	6,0

Nº. NOÇÕES DE PSICOLOGIA CRIMINAL	NOTA
1 FRANCINETE SILVA BARROS	20,0
2 JANAINA CARVALHO ALDUNATE	20,0
3 ALEXANDRE RONALD LOPES DA SILVA	17,0
4 RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUÊS	14,0
5 ZENO GERMANO DE SOUZA NETO	12,5
6 RISOMAR FERREIRA DE SOUZA	12,5

Nº. DIREITOS HUMANOS	NOTA
1 MARILEA OLIVEIRA DA SILVA	20,0
2 CLEUDEMIR HOLANDA DE CASTRO	20,0
3 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
4 CLAUDENIR TARGINO DA SILVA	17,0
5 NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO	16,0
6 CLEITON GOMES DE MELO	16,0
7 RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUÊS	14,0
8 IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO	14,0
9 THEREZA RENATA C. PACHECO	12,0
10 WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS	12,0
11 RENATA CHISTIANE DE MELLO	9,0
12 PAULO CESAR DE LIMA	6,0

Nº. TÉCNICA OPERACIONAL DE AÇÃO PENITENCIÁRIA	NOTA
1 ZAQUEU VIEIRA RAMOS	20,0
2 MAURO RONALDO FLORES CORRÊA	17,0
3 CARLOS RENATO ROMANO LOPES	15,0
4 ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	14,0
5 DEIVSON LOPES BARBOSA	14,0
6 MARCOS AFONSO LUNIER	14,0
7 JACKSON ROBLEDO DA SILVA	14,0
8 ALEXANDRE JUNQUEIRA IGNÁCIO	14,0
9 FRANCISCO OLIVEIRA JUNIOR	14,0
10 LUCIANO SILVA DE SOUZA	14,0
11 LENILSON MORAES LIMA	12,0
12 GENTIL DOS SANTOS CAMARGO	11,0

Nº. RÁDIO COMUNICAÇÃO	NOTA
1 ALBERTO DE BARROS MOLINA	17,0
2 CARLOS RENATO ROMANO LOPES	15,0
3 JOSÉ CARLOS DA SILVA	14,0
4 JACKSON ROBLEDO DA SILVA	14,0
5 DEIVSON LOPES BARBOSA	14,0
6 LUCIANO SILVA DE SOUZA	14,0
7 FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	14,0
8 GENTIL DOS SANTOS CAMARGO	11,0

Nº. NOÇÕES DE ARMAMENTO E TIRO	NOTA
1 MAURO RONALDO FLORES CORRÊA	17,0
2 JANILSON CAMPOS CRUZ	17,0
3 RONALDO SANCHES FELISZIN	14,0
4 JOSÉ CARLOS DA SILVA	14,0
5 DEIVSON LOPES BARBOSA	14,0
6 JACKSON ROBLEDO DA SILVA	14,0
7 LUCIANO SILVA DE SOUZA	14,0
8 JARBAS LOPES DA SILVA	14,0
9 JOSÉ IVALDO CAVALCANTE NEVES	14,0
10 RAMESON AMAZONAS DOS S. AZEVEDO	14,0
11 ALAN JOSÉ DE MELO MACHADO	11,0

Nº. SEGURANÇA FÍSICA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL	NOTA
1 ZAQUEU VIEIRA RAMOS	20,0
2 SERGIO MARCOS DA SILVA FERNANDES	17,0
3 CARLOS RENATO ROMANO LOPES	15,0
4 ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	14,0

Nº. PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	NOTA
1 CARLOS DOUGLAS DA SILVA FERREIRA	14,0
2 LANIELIO CHARLES MARQUES DO NASCIMENTO	12,0

Nº. GERENCIAMENTO E NEGOCIAÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE	NOTA
1 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
2 AUGUSTO MURILO RANGEL	19,0
3 MAURO RONALDO FLORES CORRÊA	17,0
4 AURÉLIO VIROTE SERPA	17,0
5 MARCOS CLEITON FREIRE LOPES	10,0

Nº. ANÁLISE DE LACUNAS DA GESTÃO PENITENCIÁRIA	NOTA
1 ORLENE CARVALHO DE FREITAS	20,0

Nº. DEFESA PESSOAL	NOTA
1 ROGERIO DOS SANTOS AFONSO	20,0
2 MAURO RONALDO FLORES CORRÊA	17,0
3 MARCIO FRANK DE OLIVEIRA BARBOSA	14,0
4 JOSÉ CARLOS DA SILVA	14,0
5 FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	14,0
6 DEIVSON LOPES BARBOSA	14,0
7 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	12,0
8 FRANCIARLES CARDOSO DOS SANTOS	12,0
9 GENÉSI VITOR DA COSTA	12,0
10 ALAN JOSÉ DE MELO MACHADO	11,0
11 CARLOS DE SOUZA LIMA	10,0
12 HERMES GOMES RIPARDO	8,0

Nº. INFORMÁTICA BÁSICA	NOTA
1 MARIA IVANILSE CALDERON RIBEIRO	14,0
2 JAIRO CARNEIRO MAGALHÃES JUNIOR	11,0
3 CARLOS DE SOUZA LIMA	10,0
4 RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	9,5
5 BONIEK BEZERRA SANTOS	8,0
6 DIEGO AMARAL MARTINS	6,5
7 CÍNTIA ARAUJO DA FONSECA	6,0
8 CLEDSON RICHARDY LIMA	6,0
9 DINA FARIAS DA SILVA	6,0
10 JORGINETH MARIA N. BATISTA	6,0

Nº. INFORMÁTICA – WORD	NOTA
1 WALTERLANO GUIMARÃES MARTINS	20,0
2 MARIA IVANILSE CALDERON RIBEIRO	14,0
3 JAIRO CARNEIRO MAGALHÃES JUNIOR	11,0
4 CARLOS DE SOUZA LIMA	10,0
5 RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	9,5
6 BONIEK BEZERRA SANTOS	8,0
7 ANDRE LUIS WEIBER CHAVES	6,0
8 CLEDSON RICHARDY LIMA	6,0

Nº. INFORMÁTICA EXCEL	NOTA
1 MARIA IVANILSE CALDERON RIBEIRO	14,0
2 JAIRO CARNEIRO MAGALHÃES JUNIOR	11,0
3 CARLOS DE SOUZA LIMA	10,0
4 RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	9,5
5 BONIEK BEZERRA SANTOS	8,0
6 ANDRE LUIS WEIBER CHAVES	6,0
7 CLEDSON RICHARDY LIMA	6,0

Nº. LEGISLAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	NOTA
1 MARIA LUCINELZA BICHO VIEIRA	20,0
3 ADAMIR FERREIRA DA SILVA	14,0
2 ANGELINA M. DE OLIVEIRA LICÓRIO	12,0
4 CHRISTIAN MATHIAS	9,0
5 MARCIO ROGÉRIO GOMES ROCHA	6,0

Nº. LIDERANÇA: RELAÇÕES HUMANAS	NOTA
1 FRANCINETE SILVA BARROS	20,0
2 ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
3 RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
4 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
5 AUGUSTO MURILO RANGEL	19,0
6 ÉLZA ARAÚJO DOS SANTOS	18,5
7 MARIA JOSÉ RODRIGUES	18,0
8 KÁTIA LUCIENE BORGES	17,0
9 ALEXANDRE RONALD LOPES DA SILVA	17,0
10 MARIA HERCILIA RODRIGUES JUNQUEIRA	17,0
11 CLEITON GOMES DE MELO	16,0
12 LUCIA MARIA MATOS LOBATO	15,0
13 ALITA DE GREGORIO ALVES BORGES	15,0
14 RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUÊS	14,0
15 RISOMAR FERREIRA DE SOUZA	12,5
16 ANGELINA M. DE OLIVEIRA LICÓRIO	12,0
17 ORLANDO PEREIRA DA S. JUNIOR	12,0
18 LANIELIO CHARLES M. DO NASCIMENTO	12,0

19 VERA LUCIA GUEDES MONTEIRO	11,0
20 DALVA ANDRADE WAN BURK	9,0
21 CLEUZA AVELLO CORRÊA	9,0
22 BETÂNIA CRISTINA SOUZA DE ASSIS	9,0
23 CLARINDA DE ARAUJO GOMES	8,0
24 IVONE RAMOS DO CARMO SILVA	6,0
25 CARLA APARECIDA O. MENDES	6,0

Nº. PRINCÍPIOS DA QUALIDADE NA ADM. PÚBLICA	NOTA
1 JOÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS	20,0
2 NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO	16,0
3 ORLANDO PEREIRA DA S. JUNIOR	12,0
4 FRANCISCO BARROSO SOBRINHO	11,0
5 CLARINDA DE ARAUJO GOMES	8,0
6 FREDERICO RODRIGO F. RAMOS	6,0

Nº. RESSOCIALIZAÇÃO/ REINTEGRAÇÃO SOCIAL	NOTA
1 ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
2 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
3 VITOR ANGELO BACON	15,5
4 REGINA CÉLIA LOPES	14,0
5 FRANCISCO BARROSO SOBRINHO	11
6 VERA LUCIA GUEDES MONTEIRO	11,0
7 RENATA CRISTIANE DE MELLO	9,0

Nº. GESTÃO DA COMUNICAÇÃO	NOTA
1 RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
2 ALCIONE INOCÊNCIO DE SOUZA	17,0
3 VITOR ANGELO BACON	15,5
4 RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUÊS	14,0
5 ANGELINA M. DE OLIVEIRA LICÓRIO	12,0
6 ORLANDO PEREIRA DA S. JUNIOR	12,0
7 VERA LUCIA GUEDES MONTEIRO	11,0
8 SELMA DA SILVA NOGUEIRA	9,0

Nº. DEFESA COM USO DE TONFA	NOTA
1 JOSÉ CARLOS DA SILVA	14,0
2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	12,0
3 ALAN JOSÉ DE MELO MACHADO	11,0
4 HERMES GOMES RIPARDO	8,0

Nº. TÉCNICA DE ATENDIMENTO (DIRETRIZES, ORGANIZAÇÃO, ATITUDE E HABILIDADES)	NOTA
1 CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
2 SILVIA REGINA THOMAZ DA SILVA	12,0
3 VERA LUCIA GUEDES MONTEIRO	11,0
4 MARIA CÉLIA DE SOUZA SILVA	10,0

Nº. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	NOTA
1 ORLENE CARVALHO DE FREITAS	20,0
2 AUGUSTO MURILO RANGEL	19,0
3 ORLANDO PEREIRA DA S. JUNIOR	12,0
4 MARTA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE	11,0

Nº. PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE	NOTA
1 SERGIO MARCOS DA SILVA FERNANDES	17,0

Nº. ADOLESCÊNCIA E DROGAS	NOTA
1 RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
2 ALEXANDRE RONALD LOPES DA SILVA	17,0
3 RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUÊS	14,0
4 ZENO GERMANO DE SOUZA NETO	12,5
5 IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO	14,0
6 PAULA JAQUELINE DE A. MIRANDA	10,0

Nº. ADOLESCÊNCIA	NOTA
1 ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
2 JANAINA CARVALHO ALDUNATE	20,0
3 MARIA HERCILIA R. JUQUEIRA	17,0
4 VITOR ANGELO BACON	15,5
5 LUCIA MARIA MATOS LOBATO	15,0
6 RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUÊS	14,0

7	IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO	14,0
8	ZENO GERMANO DE SOUZA NETO	12,5
9	MARIA AUXILIADORA B.DA COSTA	12,0
10	SILVIA REGINA THOMAZ DA SILVA	12,0
11	VERA LUCIA GUEDES MONTEIRO	11,0
12	CATARINA BENEDITA DE SOUZA MENEZES	11,0
13	WALTER FERREIRA DA SILVA	9,5
14	MARIA CLAUDIANA DA SILVA SOUZA	9,0
15	GILCELI CORREIA DE OLIVEIRA	9,0
16	LUCIANE DO CARMO LEITÃO	9,0
17	IVA DE ARAÚJO FERREIRA	6,0
18	IZANEIDE DA LUZ GUIMARÃES	6,0
19	EDILSON GOMES FERNANDES	6,0
20	MIRIAN GOMES LOPES	6,0
21	NELCIANA DE OLIVEIRA SILVA	6,0
22	MÁRCIA COSTA DA MOTA	6,0
23	SHEILA MARIA VASCONCELOS DE SENA	6,0
24	VALMIRA SERRÃO DE FARIAS	6,0

Nº.	FAMÍLIA	NOTA
1	ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
2	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
3	MARIA JOSÉ RODRIGUES	18,0
4	MARIA HERCILIA R.JUNQUEIRA	17,0
5	VITOR ANCELO BACON	15,5
6	MARIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ	14,0
7	REGINA CÉLIA LOPES	14,0
8	RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES	14,0
9	IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO	14,0
10	AURILEDA SANTOS MOTA	12,5
11	RISOMAR FERREIRA DE SOUZA	12,5
12	MARCOS ROGÉRIO DA SILVA	12,0
13	LEONILDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	12,0
14	SILVIA REGINA THOMAZ DA SILVA	12,0
15	SHÉRIDA ELZA CONCEIÇÃO LOBATO	11,0
16	VERA LUCIA GUEDES MONTEIRO	11,0
17	CATARINA BENEDITA DE SOUZA MENEZES	11,0
18	SALETE DE FÁTIMA FONTANIVE	9,5
19	LUCIANE DO CARMO LEITÃO	9,0
20	GILCELI CORREIA DE OLIVEIRA	9,0
21	MIRIAN GOMES LOPES	6,0
22	MARIVALDA VITORINO CUNHA	6,0
23	ANA MARIA GRADES DE OLIVEIRA	6,0
24	SHEILA MARIA VASCONCELOS DE SENA	6,0
25	VALMIRA SERRÃO DE FARIAS	6,0

Nº.	TRAJETÓRIA JURÍDICO-PROCESSUAL	NOTA
1	RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
2	SALVADOR PORTELA ORMONDE FILHO	20,0
3	CINTIA ROSINA FLORES	9,0

Nº.	CONSELHOS E ENTIDADES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	NOTA
1	MARIA LUCINELZA BICHO VIEIRA	20,0
2	BETÂNIA CRISTINA SOUZA DE ASSIS	9,0

Nº.	ECA/ SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL	NOTA
1	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS	20,0
2	RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
3	ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
4	MARIA LUCINELZA BICHO VIEIRA	20,0
5	KÁTIA LUCIENE BORGES	17,0
6	MARCIO BELCHIOR DE MACEDO	17,0
7	FRANCISCO BARROSO SOBRINHO	11,0
8	RODRIGO FERREIRA BATISTA	10,0
9	CINTIA ROSINA FLORES	9,0

Nº.	FASES DA AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO	NOTA
1	KÁTIA LUCIENE BORGES	17,0
2	JULICE BARBOSA DA SILVA	17,0
3	AURILEDA SANTOS MOTA	12,5
4	MARIA CÉLIA DE SOUZA SILVA	10,0
5	SALETE DA FÁTIMA FONTANIVE	9,5

Nº.	PLANO PERSONALIZADO DE ATENDIMENTO	NOTA
1	ELZA ARAÚJO DOS SANTOS	18,5

2	JULICE BARBOSA DOS SANTOS	17,0
3	AURILEDA SANTOS MOTA	12,5

Nº.	REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE SEMI-LIBERDADE	NOTA
1	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS	20,0
2	RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
3	SERGIO MARCOS DA SILVA FERNANDES	17,0
4	JULICE BARBOZA DA SILVA	17,0

Nº.	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO	NOTA
1	ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
2	RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
3	KÁTIA LUCIENE BORGES	17,0
4	JULICE BARBOSA DA SILVA	17,0

Nº.	ESTUDO DE CASO	NOTA
1	MARIA HERCÍLIA R.JUNQUEIRA	17,0
2	ZENO GERMANO DE SOUZA NETO	12,5
3	MARIA AUXILIADORA B. DA COSTA	12,0

Nº.	DINÂMICA FUNCIONAL EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO	NOTA
1	AUGUSTO MURILO RANGEL	19,0
2	KÁTIA LUCIENE BORGES	17,0
3	ANDRÉ LUCAS DE AQUINO	14,0
4	JACKSON ROBLEDADO DA SILVA	14,0
5	GENTIL DOS SANTOS CAMARGO	11,0
6	MARIA CÉLIA DE SOUZA SILVA	10,0

Nº.	DIRETRIZES DA AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA – MANU-AL DO SÓCIO EDUCADOR	NOTA
1	ELZA DOS SANTOS ARAÚJO	18,5
2	JULICE BARBOSA DA SILVA	17,0
3	REGINA CÉLIA LOPES	14,0

Nº.	PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EGRES-SO	NOTA
1	RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA	20,0
2	ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
3	REGINA CÉLIA LOPES	14,0
4	AURILEDA SANTOS MOTA	12,5

Nº.	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO	NOTA
1	ORLENE CARVALHO FREITAS	20,0
2	REGINA CÉLIA LOPES	14,0
3	IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO	14,0
4	CATARINA BENEDITA DE SOUZA MENEZES	11,0

Nº.	INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL E TRABALHO AR-TICULADO EM REDE	NOTA
1	ELZA DOS SANTOS ARAÚJO	18,5
2	JULICE BARBOSA DA SILVA	17,0
3	AURILEDA SANTOS MOTA	12,5

Nº.	CARACTERIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLI-TO COM A LEI	NOTA
1	ÉRIKA OLIVEIRA CHAQUIAN	20,0
2	KÁTIA LUCIENE BORGES	17,0
3	ZENO GERMANO DE SOUZA NETO	12,5
4	VERA LÚCIA GUEDES MONTEIRO	11,0

Nº.	NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ROTINA E SEGU-RANÇA EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO	NOTA
1	RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES	14,0
2	ANDRÉ LUCAS DE AQUINO	14,0
3	GENTIL DOS SANTOS CAMARGO	11,0
4	MARIA CÉLIA DE SOUZA SILVA	10,0

Nº.	PROTOCOLO DE SEGURANÇA EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO	NOTA
1	KÁTIA LUCIENE BORGES	17,0
2	RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES	14,0
3	ANDRÉ LUCAS DE AQUINO	14,0

Nº. GERENCIAMENTO DE CRISES: PREVENÇÃO E NOÇÕES BÁSICAS EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO
NOTA

1	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	20,0
2	MAURO RONALDO FLORES CORRÊA	17,0
3	AUGUSTO MURILO RANGEL	17,0
4	AURÉLIO VERDE SERPA	17,0
5	MARCOS CLEITON FREIRE LOPES	10,0

Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

Gilvan Cordeiro Ferro
Secretário de Estado de Justiça

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 240 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 23 de Setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS AD-JUNTA, no uso de suas atribuições legais e consi-derando o teor do Ofício nº 178 / SAA 3ª DRRE / Vilhena, de 12 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **FRANCISCO JOÃO MOTA**, pertencente ao Qua-dro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300027434, de 01 a 30/12/2008 **para 02 a 31/01/2009**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publica-ção.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 241 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 23 de Setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS AD-JUNTA, no uso de suas atribuições legais e consi-derando o teor do Ofício nº 078 / GAB / DEL / 5ª DRRE, de 28 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **CLAUDEMAR TIMÓTEO TEICHMANN**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300042350, em virtude de afastamento para o gozo de Férias, **no período de 01 a 30/09/2008**, pas-sando a responder como Agente de Rendas de São Miguel do Guaporé / 5ª DRRE, a servidora **IONE CARMEM PURPER**, Auxiliar Administrativo, matri-cula 300010548.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publica-ção.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 242 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 23 de Setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS AD-JUNTA, no uso de suas atribuições legais e consi-derando o teor do Requerimento da 1ª DRRE / Porto Velho, de 17 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora, **SULEY FERREIRA DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de

Tributos Estaduais, matrícula 300000322, de 01 a 30/10/2008 **para 01 a 30/12/2008**, referente ao exercício de 2008.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

TATE**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 007/08/TATE/SEFIN**

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do art. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes, abaixo arrolados, **NOTIFICADOS** das Decisões relativas aos **ACÓRDÃOS**, a partir do sexto dia da Publicação deste, no Diário Oficial do Estado, data em que se consideram cientificados. Cópias dos Acórdãos encontram-se à disposição neste Tribunal, na Avenida Gov. Jorge Teixeira nº. 2507 - Liberdade - Porto Velho/RO.

- 1- PROCESSO Nº: 03.025401-1
SUJ. PASSIVO: ALVEVA IND. E COM. DE MA DEIRAS LTDA
CAD/ICMS Nº: 32.020-0
ACÓRDÃO Nº: 147/08/2ªCAM./TATE/SEFIN
- 2- PROCESSO Nº: 03-024437-6
SUJ. PASSIVO: FRANCILEIDE DE SOUZA ARAÚJO
CAD/ICMS Nº: 91.828-8
ACÓRDÃO Nº: 152/08/2ªCAM./TATE/SEFIN
- 3- PROCESSO Nº: 02.020904-0
SUJ. PASSIVO: A. B. DA SILVA
CAD/ICMS Nº: 04.060-6
ACÓRDÃO Nº: 158/08/1ªCAM./TATE/SEFIN
- 4- PROCESSO Nº: 04.019704-1
SUJ. PASSIVO: S. G. CASTRO & CIA LTDA- ME
CAD/ICMS Nº: 51.546-9
ACÓRDÃO Nº: 155/08/1ªCAM./TATE/SEFIN
- 5- PROCESSO Nº: 01.032120-6
SUJ. PASSIVO: CONSERVADORA FORTE PRÍNCIPE LTDA
CAD/ICMS Nº: 45.910-1
ACÓRDÃO Nº: 151/08/2ªCAM./TATE/SEFIN
- 6- PROCESSO Nº: 02.018682-1
SUJ. PASSIVO: R. S. OLIVEIRA MÓVEIS
CAD/ICMS Nº: 43.150-8
ACÓRDÃO Nº: 140/08/1ªCAM./TATE/SEFIN
- 7- PROCESSO Nº: 03.028952-3
SUJ. PASSIVO: MERCEARIA BUZANELO LTDA
CAD/ICMS Nº: 55.256-9
ACÓRDÃO Nº: 143/08/1ªCAM./TATE/SEFIN
- 8- PROCESSO Nº: 02.019354-2
SUJ. PASSIVO: C. FORTE DA SILVA & CIA LTDA
CAD/ICMS Nº: 42.836-1
ACÓRDÃO Nº: 154/08/1ªCAM./TATE/SEFIN
- 9- PROCESSO Nº: 03.026878-0
SUJ. PASSIVO: LETÍCIA SILVANA PEREIRA
CAD/ICMS Nº: 50.097-6
ACÓRDÃO Nº: 129/08/1ªCAM./TATE/SEFIN
- 10-PROCESSO Nº: 03.031057-3
SUJ. PASSIVO: BUNGE ALIMENTOS S/A
CNPJ Nº: 84.046.101/0040-08
ACÓRDÃO Nº: 093/07/2ªCAM./TATE/SEFIN

- 11-PROCESSO Nº: 02.020820-5
SUJ. PASSIVO: CERÂMICA RONDON LTDA
CAD/ICMS Nº: 15.063-1
ACÓRDÃO Nº: 151/08/1ªCAM./TATE/SEFIN

- 12- PROCESSO Nº: 02.020945-7
SUJ. PASSIVO: E. G. SILVAPEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
CAD/ICMS Nº: 33.895-8
ACÓRDÃO Nº: 158/08/2ªCAM./TATE/SEFIN

- 13- PROCESSO Nº: 04.018971-5
SUJ. PASSIVO: E. BARBOSA DE CAMARGO - ME
CAD/ICMS Nº: 55.907-5
ACÓRDÃO Nº: 126/07/1ªCAM./TATE/SEFIN

Porto Velho, TATE, 29 de setembro de 2008.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidente do TATE

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 007/08/TATE/SEFIN

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do art. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes, abaixo arrolados, **INTIMADOS** a pagar o crédito tributário, relativo aos **ACÓRDÃOS** ou interpor Recurso Revisional, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do sexto dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, data em que se consideram intimados, sob pena de vencido os prazos, serem inscrito na Dívida Ativa do Estado, nos Termos do art. 147, da Lei 688/96. Cópias dos Acórdãos encontram-se à disposição neste Tribunal, na Avenida Gov. Jorge Teixeira nº. 2507 - Liberdade - Porto Velho/RO.

- 1- PROCESSO Nº: 03.024439-2
SUJ. PASSIVO: F. RIBEIRO DA SILVA COM. E REPRESENTAÇÕES MEE
CAD/ICMS Nº: 07.801-8
ACÓRDÃO Nº: 145/08/1ªCAM./TATE/SEFIN

- 2- PROCESSO Nº: 02.015404-1
SUJ. PASSIVO: MARCONI COM. INSTALAÇÃO TELEFÔNICA LTDA
CAD/ICMS Nº: 25.777-0
ACÓRDÃO Nº: 159/08/1ªCAM./TATE/SEFIN

- 3- PROCESSO Nº: 04.017995-7
SUJ. PASSIVO: COMERCIAL E INDUSTRIAL CAFELAR LTDA
CAD/ICMS Nº: 34.788-4
ACÓRDÃO Nº: 129/08/2ªCAM./TATE/SEFIN

- 4- PROCESSO Nº: 03.020393-9
SUJ. PASSIVO: DIVINO PEREIRA MOTTA
CPF Nº: 378.564.728-04
ACÓRDÃO Nº: 143/08/2ªCAM./TATE/SEFIN

Porto Velho, TATE, 29 de setembro de 2008.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidente do TATE

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
PAUTA DE JULGAMENTO
OUTUBRO/2008/TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 9157/00, torna público para conhecimento dos interessados que serão julgados, na Sala de Sessão deste Tribunal, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, 2507 – Liberdade - Porto Velho – RO, os recursos abaixo relacionados.

1ª CÂMARA
DIA : 08/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-024614-0
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 138/04
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : C. A. SHUMANN & CIA LTDA
AUTUANTE : MARIA VILMA
RELATOR: EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 03-029970-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 747/02
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARROS
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
RELATOR: ANTONIO ROCHA GUEDES
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-041215-5
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 588/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : I. ALVES DA SILVA - ME
AUTUANTE : CARLOS ALBERTO
RELATOR: CARLOS NAPOLEÃO
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 03-028629-0
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 464/03
RECORRENTE : MAP. SERAFIM COMÉRCIO MADEIRA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AUTUANTE : WALDERLEI E OUTROS
RELATOR: ANTONIO ROCHA GUEDES
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

DIA : 13/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-023337-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 215/02
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
AUTUANTES : MOTTA E OUTROS
RELATOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-020799-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 101/06
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ISRAEL JOSÉ GONZAGA
AUTUANTES : ALEXANDRE E OUTROS
RELATOR: CARLOS NAPOLEÃO
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-031024-7
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 504/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RESECON COMÉRCIO SERVI-
ÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTUANTE : OSCAR PEREIRA
RELATOR: ANTONIO ROCHAGUEDES
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-033809-5
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 206/07
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ROSANA RIGAMONTE
AUTUANTE : OSMÁRIO SILVA
RELATOR: EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

DIA : 15/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-022342-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 199/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : FRANCISCO CARLOS GREGORIS
AUTUANTES : PESTANAE OUTROS
RELATOR: CARLOS NAPOLEÃO
REP. FISCAL: ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 04-020509-5
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 555/06
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : GILMARA ALVES MACEDO
GUERREIRO
AUTUANTES : MÁRCIO E OUTROS
RELATOR: EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-032555-4
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 469/04
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADU-
AL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RÁPIDO RORAIMA LTDA
AUTUANTES : EZIO GORETTI E OUTROS
RELATOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 03-026826-7
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 418/07
RECORRENTE : TRANSPORTADORA
WONDES LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES : PESTANAE OUTROS
RELATOR: ANTONIO ROCHAGUEDES
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

DIA : 20/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-034083-9
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 596/06
RECORRENTE : COCEF – COMÉRCIO DE CE-
REAIS FERNANDES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES : ADRIANO E OUTROS
RELATOR: ANTONIO ROCHAGUEDES
REP. FISCAL: ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 03-022284-4
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 576/04
RECORRENTE : EVANDRO CARLOS G. GALVÃO
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

AUTUANTES : PESTANAE OUTROS
RELATOR: CARLOS NAPOLEÃO
REP. FISCAL: ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-024039-7
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 327/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IZAIR OLAVO NANDI
AUTUANTES : JUSCELINO E OUTROS
RELATOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-035984-0
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 019/06
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
AUTUANTES : EDSON E OUTROS
RELATOR: EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

DIA : 22/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-019411-5
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 963/01
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CONCÓRDIA TRANSPORTES LTDA
AUTUANTES : A. ROSA E OUTROS
RELATOR: CARLOS NAPOLEÃO
REP. FISCAL: ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-034487-7
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 505/05
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : R. C. PINTO - ME
AUTUANTES : SERGIO E OUTROS
RELATOR: ANTONIO ROCHAGUEDES
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 02-013390-6
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 264/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SAMADA GÊNEROS ALIMENTÍ-
CIOS LTDA
AUTUANTE : FÁTIMA MARIA DA SILVA
RELATOR: EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
REP. FISCAL: ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 03-023485-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 255/02
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPORTADORA DELUCI LTDA
AUTUANTE : JONAS C. TELES
RELATOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

DIA : 27/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-029874-3
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 003/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: ELETROTEL ELET. E TELECOM. LTDA
AUTUANTE : NEIVADO ROJAS
RELATOR: CARLOS NAPOLEÃO
REP. FISCAL: ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 03-020800-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 102/06
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA : ISRAEL JOSÉ GONZAGA
AUTUANTES : ALEXANDRE E OUTROS
RELATOR: CARLOS NAPOLEÃO
REP. FISCAL: ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-030003-9
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 432/07
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SUPERMERCADO GONÇALVES
AUTUANTE : JORGE VALÉRIO
RELATOR: ANTONIO ROCHAGUEDES
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-030005-5
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 433/07
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SUPERMERCADO GONÇALVES
AUTUANTE : JORGE VALÉRIO
RELATOR: ANTONIO ROCHAGUEDES
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

2ª CÂMARA
DIA : 07/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-029111-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 354/04
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: D. VICENTE REPRESENTAÇÕES - ME
AUTUANTE : RAIMUNDO MENDES
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-030222-8
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 380/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPORTES 4R LTDA
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 01-028296-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 313/07
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : V. A. DA SILVA - ME
AUTUANTE : CRISTIANO SILVA
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 02-021114-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 200/05
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : WILSON QUINTINO
AUTUANTE : KEYLA FERREIRA
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

DIA : 09/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-028582-0
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 422/05
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ANISIO FERNANDES
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-026097-5
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 423/05

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ANTONIO COSTA SANTOS
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-029853-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 369/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-029811-5
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 274/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSCARAMORI TRANSP. P. R. CARGA LTDA
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 14/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-039249-9
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 594/06
RECORRENTE : AUTOVEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES: CARLOS ALBERTO E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-031934-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 220/05
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ADELINO BARÃO
AUTUANTES : WALDERLEI E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-026199-8
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 462/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : LUIZ ANTONIO PASIN
AUTUANTES : RENATO E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-029421-7
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 115/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TAPAJÓS COM REPRESENTAÇÃO LTDA
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 16/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-029229-0
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 554/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CAIRU TRANSPORTES LTDA
AUTUANTES : WALDERLEI E OUTROS

RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-029814-0
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 101/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : GONÇALVES & TORTOLA LTDA
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-032828-6
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 189/05
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SEBASTIÃO MEDEIROS DA SILVA
AUTUANTE : JOÁS EVANGELISTA
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 02-016765-7
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 190/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RENATO ALVES DA SILVA - ME
AUTUANTES : LEONARDO E OUTROS
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 21/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-033006-0
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 466/03
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MÁRCIA ROCHA DA SILVA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 02-017434-3
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 1249/01
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : PEDRO SOARES - ME
AUTUANTE : TONY UEDA
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-031860-4
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 495/03
RECORRENTE : RODOGRANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-020197-9
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 249/03
RECORRENTE : SPAC TRANSPORTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES : PESTANA E OUTROS
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

DIA : 23/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-027926-9
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 410/03

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : D. J. DE ARRUDA FILHO
AUTUANTE : CARLOS FEITAL
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-012932-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 901/01
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : DIONIZIO V. BENFICA - ME
AUTUANTE : MARIA VILMA
RELATOR: EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 04-020506-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 524/05
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS VIDA NOVA LTDA
AUTUANTES : JOÃO SANTOS E OUTROS
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-017177-8
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 182/07
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPORTES GORSKI LTDA
AUTUANTES : FRANCISCO E OUTROS
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

CÂMARA PLENA
DIA : 10/10/08
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-018859-0
RECURSO : REVISIONAL N.º 012/07
RECORRENTE : CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES : ALVARO E OUTROS
RELATOR: ANTONIO ROCHAGUEDES
REP. FISCAL: MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 02-019477-8
RECURSO : REVISIONAL N.º 002/07
RECORRENTE: DROGARIA REYDROGAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES : MOISÉS E OUTROS
RELATORA: SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 01-027184-5
RECURSO : REVISIONAL N.º 018/06
RECORRENTE : P. H. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AUTUANTES : WILSON E OUTROS
RELATOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

Nota Explicativa: De acordo com o § 1º, do art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, os julgamentos adiados serão procedidos independente de nova publicação.

Porto Velho, TATE, em 29 de setembro de 2008

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidente do TATE

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO SETEMBRO/08/TATE/SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25/09/2008.

PROCESSO : Nº. 03-014542-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 544/03.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOFFMAN LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 206/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 162/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – FUNDO DE ESTOQUE DE MERCADORIAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo deixou de recolher o imposto proveniente do Fundo de Estoque de mercadorias existente no momento do encerramento das suas atividades comerciais, apurado através do levantamento fiscal específico, logo, impõe-se ao mesmo o recolhimento do imposto devido acrescido da penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 81, inciso IV da Lei 223/89, vigente à época da infração. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão singular de nula para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-025676-5
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 111/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXAGERO CENTER COM. CONFECÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 239/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 163/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – UTILIZAR DE FORMA INDEVIDA NOTAS FISCAIS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRECARIÉDADA DA AÇÃO FISCAL – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo utilizou de forma indevida Blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor pertencente a sua Matriz consequentemente deixou de recolher o imposto quando o fisco deixa dúvida quanto à materialidade do ilícito tributário apontado na inicial, bem como a falta de clareza e objetividade da descrição da infração. Reforma da decisão de instância singular de parcialmente procedente para improcedente em razão de que o sujeito passivo comprova nos autos que as referidas notas fiscais estão devidamente escrituradas no livro próprio da Matriz. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-031491-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 660/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: L. B. SANTOS IND. COMERCIO - ME.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.

RELATÓRIO: Nº. 158/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 164/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR GÍAM'S DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim ocorre à negativa da materialidade do fato imputado. Infração ilidida desde a instância singular em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa no documento de fls. 21 dos autos. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025744-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 138/03
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : C. S. DE BORBA - ME.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 318/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 165/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão do sujeito passivo ter solicitado a Baixa de seu CAD/ICMS/RO, em data anterior a lavratura do presente auto de infração, conforme Processo de Baixa nº. 219/01 de 17/01/01. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-041538-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 138/03.
RECORRENTE : COPAV – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 067/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 166/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado in caso que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida pela recorrente. Reforma da Decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036359-6 EM ADITAMENTO AO AI Nº. 01-036352-9.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 131/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBL. ESTADUAL/TERMO NORTE ENERGIALTA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: Nº. 138/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 167/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

DOS TRABALHOS – NULIDADE PROCESSUAL – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma legal, haja vista a extrapolação do prazo máximo permitido para a conclusão dos trabalhos, conforme preceitua o § 2º do artigo 94 da Lei nº. 688/96. Ação fiscal Nula por vício formal insanável, sem julgamento do mérito. Reforma da Decisão Monocrática de Parcialmente Procedente para Nula. Recurso Oficial e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036357-0 EM ADITAMENTO AO AI Nº. 01-036355-3.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 132/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBL. ESTADUAL/TERMO NORTE ENERGIALTA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: Nº. 137/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 168/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – NULIDADE PROCESSUAL – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma legal, haja vista a extrapolação do prazo máximo permitido para a conclusão dos trabalhos, conforme preceitua o § 2º do artigo 94 da Lei nº. 688/96. Ação fiscal Nula por vício formal insanável, sem julgamento do mérito. Reforma da Decisão Monocrática de Parcialmente Procedente para Nula. Recurso Oficial e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020598-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 557/03
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : C. STEVANELLI.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 269/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 169/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o imposto proveniente das notas fiscais de saídas, contudo, deve ser excluído da composição do crédito tributário em razão do pagamento do imposto relativo à nota fiscal nº. 01034, conforme se observa o documento de fls. 65 dos autos, ficando pendente de comprovação apenas no que tange as notas fiscais nº. 932, 937 e 996. Ação fiscal parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032201-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 412/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LEITE E OLIVEIRA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 158/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 170/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a

autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento de suas atividades, quando se constatar nos autos a duplicidade de lançamento, ocorrendo assim o "bis in idem", conforme Auto de Infração nº. 01-032620-8, lavrado em 20/09/2000 pela AFTE Sra. Auxiliadora Soares. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019818-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 271/02.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARLON DA SILVA BALIEIRO TRANSPORTES
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 375/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 171/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – BOI PARA ABATE – TRANSPORTE DE SEMOVENTES (GADO BOVINO) DESACOMPANHADOS DA NOTA FISCAL REGULAMENTAR – TERMO DE APREENSÃO – OCORRÊNCIA – Constitui infração à legislação tributária o transporte de semoventes (gado bovino para abate) desacompanhados da nota fiscal própria, com responsabilidade atribuída ao transportador nos termos da Lei 688/96, artigo 15, inciso I, alínea "b", item 5, corroborados pelos incisos I do artigo 209 e I, II do artigo 215 do RICMS, aprovado pelo Decreto 8321/98. Infração parcialmente ilidida em razão da aplicação equivocada da alíquota, pois animais vivos a alíquota é 12% e não 17% como aplicado no Auto de Infração. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032645-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 008/08.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RACING EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: Nº. 089/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 172/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração ilidida desde a instância singular em razão da ausência de provas da acusação fiscal, ou seja, cópias das notas fiscais objeto da autuação. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018008-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 029/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: NORTE BRASIL MADEIRAS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 139/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 173/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MADEIRAS EM TORAS - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÃO DE ENTRADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO –

INOCORRÊNCIA – Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo omitiu a entrada de madeira em toras e consequentemente falta de pagamento do imposto proveniente de levantamento quantitativo eivado de erros, vícios e imperfeições que não traz a certeza e liquidez do "quantum" devido que possa manter a sustentabilidade da parte do crédito julgada procedente na Instância Singular. Reforma da Decisão Monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036709-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 194/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. A. SCHUMANN.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 147/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 174/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DO DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, principalmente quando se constata na peça básica a ausência da citação expressa do dispositivo legal infringido, contrariando o que dispõe o artigo 100, V, da Lei 688/96. Ação Fiscal Nula sem Julgamento do Mérito. Ressalvado a feitura de um novo procedimento fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-021848-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 075/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COLUMBIAMOTEL LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 223/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 175/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ESPONTANEAMENTE LIVROS E DOCUMENTOS QUANDO DO PROCESSO DE BAIXA DO CAD/ICMS/RO – Deve ser revisionada a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente para procedente a ação fiscal firmada na lide de que o sujeito passivo deixou de entregar espontaneamente junto à repartição fiscal os livros e documentos fiscais quando do processo de baixa do CAD/ICMS/RO, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a penalidade aplicada em razão da retroatividade benéfica da norma, conforme dispõe o inciso II, do artigo 106 do CTN. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033895-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 038/08.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELETROBOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 128/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 176/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – RELATO OBJETIVO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM PENALIDADE APLICADA – NULIDADE PROCESSUAL – Nulo é o

auto de infração quando nele se constata ausência dos requisitos obrigatórios, não produzindo seus efeitos legais na forma da legislação, inclusive quando no auto se descreve infração que não coaduna com a penalidade aplicada. Ação fiscal Nula sem julgamento do Mérito. Ressalvado à fiscalização a feitura de um novo procedimento fiscal. Reforma da decisão singular de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032745-0
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 513/07
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : P. H. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: Nº. 087/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 177/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO – EXTINÇÃO - Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o imposto proveniente das notas fiscais de saídas, contudo, deve a parte do crédito tributário julgado procedente na instância "a quo" ser extinto em razão dos pagamentos do imposto relativo às notas fiscais nº. 1296, 1298, 1388 e 1399, conforme se observa o documento de fls. 053/056 e 071/072 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032546-5.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 621/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL/AMERICAL S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 011/02/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 178/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – VENDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS – OCORRÊNCIA - Omissão de saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento físico, por espécie, onde ficou constatada a falta de emissão de documento fiscal de saídas, sujeita o contribuinte ao pagamento do imposto devido e multa regulamentar prevista na legislação vigente. Ação fiscal parcialmente procedente desde a instância monocrática, contudo, deve o crédito tributário julgado devido na instância prima ser modificado em razão da recapitulação da penalidade aplicada para a prevista no artigo 78, inciso III, letra "i", da Lei 688/96, por ser a mais correta para caso. Recursos Oficial e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-023400-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 117/02.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. J. GOES BRITO.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 244/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 179/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ESPONTANEAMENTE LIVROS E DOCUMENTOS QUAN

DO DO PROCESSO DE BAIXA DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal presumida na lide de que o sujeito passivo deixou de entregar espontaneamente junto à repartição fiscal os livros e documentos fiscais quando do processo de baixa do CAD/ICMS/RO, em razão de que nos autos não existir quaisquer prova de que o autuado possuía livros fiscais autenticados pela repartição fiscal competente. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025644-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 230/04.
RECORRENTE : RICARDO FIRMINO DA SILVA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 032/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 180/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo ao adentrar no Estado de Rondônia pelo Posto Fiscal Wilson Souto promoveu o transporte das mercadorias relacionadas no Termo de Apreensão nº. 29978, fls. 04 do PAT, desacompanhadas da nota fiscal regulamentar, logo, impõe-se o recolhimento do imposto devido acrescido da penalidade prevista para espécie. Reforma da decisão singular de procedente para parcialmente procedente em razão do arbitramento da base de cálculo pela média dos valores dos itens constantes nas Notas Fiscais trazidas a lume pelo sujeito passivo. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024425-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 385/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : R BRUM.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO: Nº. 088/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 181/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE EFETUAR O RECADASTRAMENTO – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida pela autuada desde a instância monocrática em razão da apresentação de provas de seu cadastramento com data de 30/09/1999, ou seja, antes da autuação fiscal, conforme se observa no documento de fls. 14 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-022987-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 194/02
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COBRA – COMPUTADORES E SISTEMAS BRASIL S/A.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 015/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 182/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE AUTENTICAR JUNTO À REPARTIÇÃO FISCAL O LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO - Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de autenticar junto à repartição fiscal de seu domicílio o Livro Registro de Inventário, relativo aos exercícios de 1993 a 1997. Destarte, deve a parte do crédito tributário julgado procedente na instância “a quo” ser extinto em razão do efetivo pagamento, conforme se observa a Guia de recolhimento constante às fls. 05 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-02765-73
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 546/03
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : D. CARDOSO & CIA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 118/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 183/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM CAD/ICMS/RO IRREGULAR - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular, quando o mesmo comprova nos autos fls. 09/22 a regularidade cadastral. Infração fiscal ilidida pela autuada desde a instância singular em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Ação fiscal improcedente. Recurso de ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020729-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 096/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DPK DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 154/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 184/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida pela autuada desde a instância monocrática em razão da apresentação de provas de seu pagamento com data de 20/03/1999, ou seja, antes da autuação fiscal, conforme se observa no documento de fls. 06 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-015010-0
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 194/02
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : E. S. DE VASCONCELOS REPRESENTAÇÕES.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 226/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 185/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – GÍAM’S – FALTA DE APRESENTAÇÃO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação fis-

cal de que o sujeito passivo deixou de apresentar dentro dos prazos estabelecimentos na Legislação Tributária as Guias de Informação e Apuração Mensal do ICMS – Gíam’s, relativo aos períodos de agosto/setembro/outubro e dezembro/1996 e janeiro a março/97, aplicando penalidade vigente à época da infração. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028713-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 024/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO VASCONCELOS.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 162/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 186/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, fls. 31 a 44, corroboradas com a consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 50 a 52 do PAT, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática de improcedência da ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033573-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 364/06.
RECORRENTE : A. N. N. TRANSPORTES.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 331/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 187/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA - Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto da falta de deslacre de Termo de Lacre, uma vez que consta nos autos cópia do Termo de Lacre devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, (fls. 016), comprovando que o Sujeito Passivo compareceu no local determinado para o deslacre. Infração fiscal ilidida pela recorrente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-012555-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 002/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FOTO PRESIDENTE LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 155/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 188/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FUNDO DE ESTOQUE – VENDAS DE MERCADORIAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão da ausência de provas da acusação fiscal, inclusive quando o fisco realiza levantamento fiscal sem qualquer parâmetro le-

gal que possa dar a sustentabilidade do crédito tributário reclamado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-012941-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 210/04.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: J. RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 348/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 189/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo adquiriu as mercadorias relacionadas nas notas fiscais de aquisições constantes às fls. 06 a 21 dos autos sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, logo, impõe-se o recolhimento do imposto devido acrescido da penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 78, inciso I, alínea “c”, da Lei 688/96, alterada pela Lei 787, de 08/07/98 vigente à época da infração. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão singular de parcialmente procedente, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido em razão da exclusão do imposto sobre mercadorias sob o manto da Substituição Tributária. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032626-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 014/06.
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 346/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 159/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIFICULTAR, IMPEDIR OU RETARDAR AÇÃO FISCALIZADORA POR QUALQUER MEIO OU FORMA – MULTA PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Dificultar, impedir ou retardar a ação fiscalizadora por qualquer meio ou forma é violação a dispositivo de Lei Tributária Estadual, ensejando a lavratura do competente Auto de Infração. Impõe-se a multa prevista para espécie. Recapitulação da penalidade aplicada. Inteligência do Artigo 79, inciso XVII, da Lei nº. 688/96. Ação fiscal parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-018109-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 771/01.
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DA SILVA.
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 356/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 160/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ESPONTANEAMENTE AS NOTAS FISCAIS QUANDO DE SUA PASSAGEM PELO POSTO FISCAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a

nulidade do crédito tributário e do processo dele decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele identificado nos autos. Nula está a ação fiscal em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, sem julgamento de mérito. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018232-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 020/07.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS RIGON LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 215/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 161/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LISTAGEM - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO – Deve ser revisionada a decisão de Primeira Instância que julgou extinta a ação fiscal firmada na falta de registro de notas fiscais de aquisições no LRE, quando o sujeito passivo confirma parte da infração descrita na peça inicial. Ação fiscal parcialmente procedente com aplicação do inciso I, do artigo 156 do CTN, conforme documento de arrecadação constante às fls. 28 do PAT. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-015503-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 149/05.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SULMIX NUTRIENTES AGROPECUÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 060/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 162/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face da fiscalização ter realizado a ação fiscal por presunção, faltando a prova de que a mercadoria foi descarregada neste Estado. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-023347-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 022/07.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 081/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 163/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIEDADE DA PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do Termo de Lacre (objeto da autuação) não constar à identificação do transportador, tornan-

do-se precário para sustentação do crédito tributário lançado na inicial. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028871-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 441/07.
RECORRENTE : CATÂNEO CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 044/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 164/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MADEIRAS – PRE-CORTADO – VALOR DIVERGENTE DO CONSTANTE EM PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em face de a fiscalização ter realizado a ação fiscal sem sustentação legal, ou seja, ausência de provas da acusação. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-0366210-7 EM ADITAMENTO AO AI Nº. 03-035956-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 338/07.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CATÂNEO & CIA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 043/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 165/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER SAÍDAS DE MERCADORIAS DIVERGENTES DAQUELAS DESCRITAS NO DOCUMENTO FISCAL - Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em face de a fiscalização ter realizado a ação fiscal sem sustentação legal, ou seja, ausência de provas da acusação. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018476-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 672/06.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO: Nº. 047/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 166/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – INICIAR SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CAD/ICMS/RO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL - Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em face de a fiscalização ter realizado a ação fiscal por presunção, faltando-lhe o requisito essencial, ou seja, prova da acusação fiscal. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018327-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 117/05.
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIA TELES RODRIGUES.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 041/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 167/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTAGEM - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Correta é decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a ação fiscal firmada na falta de registro de notas fiscais de aquisições no LRE, quando o fisco deixa de anexar provas de sua acusação fiscal. Ausência da cópia reprográfica do Livro Registro de Entradas do sujeito passivo. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019718-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 349/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: SUPERMERCADO DOURADENSE LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 385/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 168/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – USO DE MÁQUINA CALCULADORA – MULTA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL – Improcedente é a autuação fiscal baseada na existência de máquina calculadora no estabelecimento comercial, quando na legislação tributária não existir proibição quanto ao seu uso. Reforma da decisão monocrática de insubsistente para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027720-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 339/03.
RECORRENTE: TAKEDA PORTO VELHO COM. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 088/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 169/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR NO PRAZO SOLICITAÇÃO MEDIANTE INTIMAÇÃO LIVROS FISCAIS – MULTA PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de apresentar dentro do prazo estabelecido, quando solicitado através de intimação os livros de documentos fiscais é violação a dispositivo de Lei Tributária Estadual, ensejando a lavratura do competente Auto de Infração para cobrança da multa prevista para espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XXI, da Lei nº. 688/96, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido em razão da superveniência da Lei nº. 952, de 22/12/2000. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024170-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 383/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSAMAZONIA TRANSPORTES CARGAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
RELATORA: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO: Nº. 461/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 170/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO PELA MESMA CIRCUNSTÂNCIA MATERIAL DO FATO – Irregularidade constatada quando a mercadoria já estava sendo recebida pelo adquirente que foi devidamente penalizado e cobrado o imposto devido na operação, conforme auto de infração nº. 03-024169-5 pago através do DARE constante às fls. 21 dos autos, logo, há de se declarar à improcedência do presente Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036678-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 159/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ARAÚJO & MESQUITA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 071/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 171/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de requerer a sua exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se ao contribuinte à multa prevista para espécie. Ação fiscal parcialmente procedente, contudo, deve ainda ser reduzida a multa aplicada para 25 UPF's em razão da inexistência de débitos, com aplicação do § 5º do artigo 76 da Lei 688/96 por se tratar de micro empresa estadual. Ação fiscal parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034797-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 164/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 052/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 172/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS – FUNDO DE ESTOQUE – FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em face da fiscalização ter realizado levantamento da conta mercadorias englobando vários exercícios em um único levantamento sem considerar os estoques finais de cada exercício fiscalizado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034798-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 163/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 239/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 173/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – PRODUTOS EM REGIME DE DIFERIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em face da fiscalização ter realizado a ação fiscal por presunção, faltando-lhe o requisito essencial, ou seja, prova da acusação fiscal. A ausência das notas fiscais, bem como das cópias dos livros fiscais deixa o crédito tributário carente de certeza e liquidez. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033697-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 142/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUIZ BARBOSA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 296/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 174/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 013/014, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033414-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 261/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: ANA CLEIANOÉ SOBREIRA – ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 333/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 175/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENÇA DE RECEITA NÃO DECLARADA AO FISCO ESTADUAL – RECONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei, principalmente quando se constata ausência de provas da acusação fiscal. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-031093-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 020/03.
RECORRENTE: INDÚSTRIA LATICÍNIOS D'VILAS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 376/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 176/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE SAÍDA – OPELAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA – FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO – FALTA DE RECOLHIMENTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo emitiu nota fiscal

de saída, realizando operação tributada como não tributada, conseqüentemente não destacando o imposto, ocorrendo assim a sua supressão, logo, é violação a dispositivo de Lei Tributária Estadual, ensejando a lavratura do competente Auto de Infração para cobrança do imposto e multa prevista para espécie. Inteligência do artigo 78, inciso III, letra "p", da Lei nº. 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022089-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 223/04.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 086/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 177/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO – INADIMISSIBILIDADE - Correta é a decisão de primeira instância que julgou improcedente a autuação fiscal, firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre, quando se constatar nos autos a duplicidade de lançamento, ocorrendo assim o "bis in idem", conforme se pode observar o documento de fls. 16 dos autos. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019649-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 506/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA JACUÍ LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 177/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 178/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE 2ª FASE – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO - Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo entendimento foi obtido através do Decreto nº. 10715/2003 aplicado nos termos do Art. 106, Inciso II, "a", do CTN. Mantida a decisão Monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-023341-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 544/01.
RECORRENTE : A. F. COUTO LIMA & CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 332/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 179/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIÉDADA DA PROVA DA ACUSACÃO FISCAL – Não restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão do Termo de Lacre (objeto da autuação) estar desprovido de regularidade por omitir informações que dariam segurança necessária para sua validação e sustentação do

crédito tributário lançado na inicial. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032462-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 304/05.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FERREIRA & XAVIER LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 043/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 180/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ENTREGAR TALONÁRIOS E LIVROS FISCAIS QUANDO DO PEDIDO DE BAIXA DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão de o Sujeito Passivo ser enquadrado no regime de estimativa fixa na época dos fatos e não possuir talonários e livros fiscais autorizados pelo fisco estadual. Ausência de objetividade e materialidade da acusação fiscal. Mantida a decisão Monocrática. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-016205-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 409/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ ERALDO JUSTINO.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 255/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 181/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FISCALIZAÇÃO VOLANTE - VENDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do fisco presumir a obrigação tributária baseado somente em notas promissórias. Inexistência nos autos de qualquer flagrante do transporte, venda, entrega ou recebimento de mercadorias sem nota fiscal. Mantida a decisão Monocrática. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029249-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 288/03.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA GORBOR LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 458/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 182/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão de o Sujeito Passivo apresentar a comprovação de que o Termo de Lacre foi liberado mediante a emissão de Termos de Depósitos conforme faz prova os documentos de fls. 13 a 17 dos autos. Mantida a decisão Monocrática. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-029853-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 166/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. DA SILVA LIMA TECIDOS.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 223/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 183/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO – Deve ser revisionada a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a ação fiscal firmada na falta de registro de notas fiscais de saídas no LRS, quando o sujeito passivo reconhece a parte da infração descrita na peça inicial, recolhendo o crédito tributário devido conforme documentos de arrecadação constantes às fls. 06 e 09 dos autos. Reforma da decisão singular de improcedente para parcialmente procedente com aplicação do inciso I, do artigo 156 do CTN para extinguir o crédito tributário. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-031274-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 118/07.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REGINALDO ALGO DE OLIVEIRA – ME.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA – ME.
RELATÓRIO: Nº. 248/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 184/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSACÃO FISCAL – Deve ser revisionada a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo emitiu Atestado de Intervenção em Equipamento de Emissor de Cupom Fiscal em desacordo com a legislação tributária, quando o fisco deixa de anexar prova de sua acusação fiscal. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-025107-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 150/06.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : S. GONÇALVES.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 156/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 185/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMUNICAR A REPARTIÇÃO FISCAL AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tal, devem ser aplicadas. Deixar de comunicar a repartição fiscal às alterações cadastrais, sujeita o contribuinte à multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a penalidade apli

cada em razão da superveniência da Lei 787/98 e que em razão do § 5º, Art. 76, da Lei 688/96 deverá ser aplicada com redução de 50% (cinquenta por cento). Mantida a decisão singular de parcial procedência. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidenta do TATE

CRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO 008/ARCUJ/08

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688 de 27 de dezembro de 1996, fica o contribuinte abaixo arrolado, intimado a pagar os créditos tributários, lançados em decorrência do Regime de Antecipação (substituição tributária interna e diferencial de alíquotas) ou apresentar os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do sexto dia da publicação deste edital, quando será considerado intimado, sob pena de vencido o prazo, terem seus respectivos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado. Nesse prazo, as notificações estarão à disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Cujubim, situada à Av. Cujubim, nº 2510, Sala 01, Setor 02, Centro – Cujubim/RO.

Contribuinte: TUCUMÃ DO NORTE IND E COM E BENEFICIAMENTO

Cad./ICMS: 000000146279-2
CNPJ/CPF: 07.886.469/0001-19
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700082

Contribuinte: SOUZA E CAMPOS CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA

Cad./ICMS: 0000000146297-1
CNPJ/CPF: 06.002.942/0002-76
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700089

Contribuinte: L B COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

Cad./ICMS: 000000132335-1
CNPJ/CPF: 07.037.403/0001-54
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700086.

Contribuinte: MANOEL RIBEIRO NUNES

Cad./ICMS: 000000231210-7
CNPJ/CPF: 389.706.432-49
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700088

Contribuinte: IND E COM DE MAD CICLO LTDA

Cad./ICMS: 000000165047-5
CNPJ/CPF: 08.704.191/0001-84
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700079

.Contribuinte: R A GAGO COM E REPRESENTAÇÕES ME

Cad./ICMS: 000000168900-2
CNPJ/CPF: 07.059.111/0001-12
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700085

Contribuinte: F D BRITO OLIVEIRA ME

Cad./ICMS: 000000136397-2
CNPJ/CPF: 07.374.251/0001-85
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700091

Contribuinte: JURACI PAIVA REIS

Cad./ICMS: 000000098263-6
CNPJ/CPF: 04.396.760/0001-10
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700077

Contribuinte: VENÂNCIO E VENANCIO LTDA - ME

Cad./ICMS: 000000150372-3
CNPJ/CPF: 07.518.337/0001-34
NOTIFICAÇÃO Nº 20082001700087.

Cujubim/RO, 12 de setembro de 2008.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 30004253-2

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social**

IDARON

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 25, incisos II, cominado com o art. 13, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 01-1923.00224-00/2008, Contratação Direta de empresa especializada para realizar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças genuínas, nos veículos utilitários tipo caminhonete cabine dupla modelo HILUX da marca TOYOTA, ano modelo 2006 (dentro do prazo de garantia de fábrica) e 2004 (fora do prazo de garantia de fábrica), pertencentes a frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, com valor total de **R\$ 134.106,30 (cento e trinta e quatro mil cento e seis reais e trinta centavos)**, dos quais **R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais)**, para pagamento de serviços e **R\$ 88.386,30 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta seis reais e trinta centavos)**, para pagamento de peças, em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**.

Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

ARI ALVES FILHO
Presidente em Exercício/IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 134.106,30 (cento e trinta e quatro mil cento e seis reais e trinta centavos)**, dos quais **R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais)**, para pagamento de serviços e **R\$ 88.386,30 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta seis reais e trinta centavos)**, em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 05/09/2008, fundamentado nos termos do artigo 25, incisos II, cominado com o art. 13, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, acordado aos autos do processo administrativo 01-1923.00224-00/2008, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 25 de setembro de 2008.

ARI ALVES FILHO
Presidente em Exercício/IDARON

JUCER

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 014/2005, entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e MANOEL JORGE DA SILVA SABOIA. DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 01 de agosto de 2009. DA ASSINATURA 01 de agosto de 2008. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Manoel Jorge da Silva Sabóia
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/2007, entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLORADO DO OESTE. DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 17 de agosto de 2009. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO Fica designada a servidora Adriana Arenhardt. DA ASSINATURA 18 de agosto de 2008. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Silvio Ney Borino/Presidente da Associação Comercial e Industrial de Colorado do Oeste.

Tribunal de Contas

**PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA**

DATA: 08.10.2008

HORÁRIO: 09 Horas PARTICIPANTES:

Conselheiros e Procuradora

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata Sessão anterior

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno.

III - PARTE – Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

IV - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno.

V - PARTE - Julgamento e apreciação de processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

GRUPO I

PROCESSO Nº: 550/04 – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Maurício Calixto da Cruz - Diretor Geral (Período: 01.01.99 a 31.12.02) e Alexandre Alves Ramos - Diretor Geral Adjunto (Período: 01.01.99 a 31.12.02);

PROCESSO Nº: 822/04 – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Maurício Calixto da Cruz – Diretor Geral (Período: 01.01.99 a 31.12.02) e Alexandre Alves Ramos - Diretor Geral Adjunto (Período: 01.01.99 a 31.12.02);

PROCESSO Nº: 1432/07 (Aposos nºs 5240, 4738, 4081, 3933, 3513, 3068, 2531, 2245, 1815, 961/06; 0218 e 0496/07;) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Manoel Ananias de Souza – Secretário Municipal de Saúde;

PROCESSO Nº: 1890/07 – Interessado: Município de Rio Crespo – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumo da Execução Orçamentária, referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre do exercício de 2007) – Responsável: Edson da Aparecida Dias – Prefeito;

PROCESSO Nº: 1893/07 – Interessado: Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumo da Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres, e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre do exercício de 2007) – Responsável: Volmir Matt – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº: 1911/07 – Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º Semestres de exercício de 2007 – Responsável: João Antunes de Souza – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº: 1232/06 (Aposos nºs 1010, 2067, 2396, 2967, 3409, 4133, 4274, 4997, 5810, 6235/05; 0029 e 0472/06) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Adão Cardoso de Oliveira – Diretor Geral;

PROCESSO Nº: 1604/08 (Apenso nº 2363/07) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Carlos Miguel Araújo – Diretor Geral;

PROCESSO Nº: 1419/07 (Aposos nºs 1044, 1991, 2277, 2581, 3042, 3583, 4233, 4239, 4813, 5216, 5308/06 e 0723/07) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Marcos Alexandre Portolan Gomes – Superintendente;

PROCESSO Nº: 437/08 – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/2008 – Responsável: Braz Rezende – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº: 2600/08 – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 20/2008 – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro;

PROCESSO Nº: 441/08 – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 08/2008 – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro;

PROCESSO Nº: 912/02 (Apenso nº 1926/02) – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2002 – Cumprimento da Decisão nº 40/2002 da 2ª Câmara – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – ex-Prefeito;

PROCESSO Nº: 3286/05 – Interessado: Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 01/2005 – Responsável: Volmir Matt – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº: 1161/05 – Interessado: Município de Costa Marques – Assunto: Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2005 – Responsável: Élio Machado de Assis – Prefeito Municipal;

GRUPO II

PROCESSO Nº: 1395/03 (Processos nºs 729, 1433, 1691, 2093, 2351, 3139, 3543, 4009, 4282, 4626/02; 099 e 234/03) – Interessada: Companhia de Mineração de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsável: Luiz Roberto Lopes – Liquidante.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

GRUPO I

PROCESSO Nº: 2217/05 – Interessada: Francisca Ramos Cayres – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2218/05 – Interessada: Ivana de Magalhães Cleto – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 3513/03 (Aposos nºs 3513, 3649, 4323, 4317/03; 4007, 4479, 4886, 4998/04, 5033/04; 4347, 4615, 3447, 4339, 5580, 4315 e 130/05) – Interessado: Flaviano Francisco Neves e Outros – Assunto: Atos de Admissão de Pessoal – Órgão Responsável: Município de São Francisco do Guaporé;

PROCESSO Nº: 0584/08 – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 004/SUPEL/2008 – Responsável: Jacqueline da Silva Albacli;

PROCESSO Nº: 1635/08 – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Concurso Público nº 003/2008 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº: 2645/08 – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2008/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli;

PROCESSO Nº: 2104/08 – Interessada: Secretaria de Estado Segurança Defesa e Cidadania – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Responsável: Ivaneide Soares da Silva;

PROCESSO Nº: 2623/08 – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/CPL/2008/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli;

PROCESSO Nº: 3141/08 – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 95/2008/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli;

PROCESSO Nº: 1901/02 (Aposos nºs 550; 904; 1962; 2566; 2809; 3203; 3611; 4175/01, 169; 170 e

564/02) – Interessada: Loteria Estadual de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001 (cumprimento ao Acórdão nº 140/2007-1ª Câmara) – Responsável: Adhemar da Costa Salles – Diretor Presidente;
PROCESSO Nº: 0267/04 (Aposos nºs 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; e 279/04) – Interessada: Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002 – Responsável: Manoel Figueiredo Lima – Diretor Presidente.

VI - PARTE - Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 1430/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEIS: EDMUNDO LOPES DE SOUZA SECRETÁRIO DE ESTADO
(PERÍODO: 01.01 A 13.07.05)
JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO
(PERÍODO: 14.07 A 31.12.05)
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 034/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, da Secretaria de Estado de Planejamento, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Planejamento, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores Edmundo Lopes de Souza, CPF nº 400.705.468-72, e João Carlos Gonçalves Ribeiro, CPF nº 775.238.578-08, por infringência ao disposto na Lei nº 1440/2005, ajustada pela Lei nº 1.441, de 25.01.05 e à Lei Orçamentária nº 1.459/2005, combinado com o artigo 75, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por não cumprimento de metas estabelecidas no Programa de Governo; aos artigos 85, 89, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão de os valores do almoxarifado, registrados no SIAFEM, referentes ao balancete do mês de dezembro de 2005, apresentarem o valor de R\$ 674.901,93 e os valores apresentados pelo Órgão de R\$ 82.043,92, revelando uma diferença no valor de R\$ 592.858,01; aos artigos 85, 89, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão de divergência entre o balancete do Órgão no mês de dezembro de 2005 e o registrado no SIAFEM (1.085.883,51), concedendo-lhes quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o caput do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor da Secretaria de Estado do Planejamento, a adoção de providências no sentido de prevenir a reincidência nas irregularidades apuradas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao atual Secretário de Estado de Planejamento que encaminhe à Procuradoria Geral do Estado os documentos necessários à cobrança dos créditos inscritos no Ativo Financeiro Realizável, no valor R\$ 2.031.345,84, e encaminhe a este Tribunal de Contas os comprovantes da adoção desta determinação;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento das determinações contidas nos itens II e III;

V – Encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2001/06
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: DELÍCIO FERNANDES ALMEIDA SILVA
CPF Nº 111.812.14220
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 035/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor DELÍCIO FERNANDES ALMEIDA SILVA, CPF nº 111.812.142-20, por infringência ao artigo 15, III, "a", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, por não enviar na Prestação de Contas, o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos

comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas da Lei do Plano Plurianual e das ações efetivamente realizadas, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o "caput" do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que continue a implementar medidas administrativas com vista à redução do déficit relativo a reserva matemática e que envie nas próximas Prestações de Contas o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas da Lei do Plano Plurianual e das ações efetivamente realizadas, na forma prevista no artigo 15, III, "a", da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento da determinação contida no item II;

IV – Encaminhar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste cópias do Relatório e Voto do Relator e do Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

V – Arquivar os autos, após exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1076/07
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
C.P.F Nº 257.114.077-91
DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 037/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor Presidente, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná a adoção das seguintes medidas:

a) atente para as determinações contidas na conclusão do RELATÓRIO ATUARIAL, na forma transcrita no item 5.7.1 do relatório que antecede o voto;

b) interceda junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de compelir o dirigente do Órgão de controle interno do município a cumprir suas atribuições constitucionais objetivando atender às exigências contidas no artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das contas correspondentes e aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 55, VII, da mencionada Lei, conforme descrito e fundamentado no item 5.8 do relatório que antecede o voto;

III – Alertar o atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná que o descumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal de Contas sujeita-o às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor deste acórdão ao interessado e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná;

V – Arquivar os autos, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1818/05
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: VEREADOR GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF Nº 326.194.642-34

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 038/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Geraldo Ribeiro dos Santos - Vereador Presidente, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara Municipal adote medidas visando a remessa tempestiva da Prestação de Contas a este Tribunal, em atendimento ao artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar 154/96;

III - Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ adote medidas visando a correta elaboração do Balanço Patrimonial – anexo 14 da Lei nº 4.320/64, em face de o Inventário Físico – Financeiro dos Bens Móveis (fls. 26/30) divergir em R\$ 23.689,65 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) do valor apresentado na conta Bens Móveis do Ativo Permanente do Balanço Patrimonial (fls. 11), sob pena da multa estabelecida no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar 154/96;

IV - Determinar, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ adote medidas visando contemplar as próximas Prestações de Contas com o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, em atendimento aos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte;

VI – Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6460/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 184/PGE-2002
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
JACIR FERREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FLOR DA SERRA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 048/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial – Prestação de Contas do Convênio nº 184/PGE-2002, da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial realizada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, relativamente à prestação de contas do Convênio nº 184/2002/PGE, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, outrossim, a devida adoção de medidas que visem a escoimar à SEPLAD das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do convênio em referência;

II – Dar ciência aos interessados;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos todos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2028/99
INTERESSADO: RODRIGO LOVO PAES (REPRESENTADO POR SUAGENITORA ROSILENE LOVO MEIRA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 182/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Rodrigo Lovo Paes, representado por sua genitora Rosilene Lovo Meira, beneficiário do ex-servidor Leildo Mário da Silva Paes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar a retificação do ato concessório de pensão mensal temporária instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de Rodrigo de Lovo Paes, beneficiário do servidor falecido Leildo Mário da Silva Paes, conforme Ato Concessório nº 17/DEPREV/98, retificado por meio do Ato nº 203/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0878, de 13.11.2007, fundamentado nos artigos 5º, I; 8º, § 1º da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, para que nele faça constar a seguinte fundamentação legal: artigos 231, II, “a”, 260, §§ 1º e 2º, 261, II, “a” da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, a retificação do ato e sua publicação sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, até que se cumpra esta Decisão, após o que o ato deverá retornar a esta relatoria para que seja determinado seu respectivo registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2030/99
INTERESSADO: JONECILDO CONCEIÇÃO CAMPOS (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 183/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Jonecildo Conceição Campos (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Maria de Jesus Tibúrcio Campos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar a retificação do Ato concessório de Pensão Mensal Vitalícia, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de JONECILDO CONCEIÇÃO CAMPOS (cônjuge), beneficiário da ex-Servidora MARIA DE JESUS TIBÚRCIO CAMPOS, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, falecida em 18 de setembro de 1996, conforme Ato nº 148/DIPREV/97, de 10.11.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.146, de 15 de dezembro de 1998, retificado por meio do Ato nº 2001/DIPREV/07 (sem data), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0869, de 30.10.1999, com fundamento nos artigos 5º, I; 8º, § 1º da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, para que nele faça constar a seguinte fundamentação legal: artigos 231, II, "a", 260, §§ 1º e 2º, 261, I, "a" da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição federal;

II - Determinar que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, remeta a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Decisão, a retificação do Ato e sua publicação em Imprensa Oficial, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, até que se cumpra as determinações dos itens I e II desta Decisão e, após o seu atendimento, deverá os autos retornar a esta relatoria para que seja determinado seu respectivo registro junto a esta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1258/03
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E M.G. CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 157/PMG/02
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 237/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da execução do Contrato nº 157/PGM/02, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem julgamento do mérito, por se tratar de matéria de competência do Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o artigo 71, VI, da Constituição da República;

II – Dar ciência desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5148/05
INTERESSADOS: MERCEDES PINHEIRO LOPES (ESPOSA)
RICHARD ELIAS DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 239/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Mercedes Pinheiro Lopes (esposa) e Richard Elias da Silva (filho), beneficiários do ex-servidor Dário Elias Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor DÁRIO ELIAS LOPES, CPF nº 068.117.872-87, RG nº 296591 SSP/RO, matrícula nº 300001961, que ocupava o cargo de Motorista, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo, consubstanciado no Ato nº 138/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0346, de 05/09/2005, retificado pelo Ato nº 039/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, correspondente à totalidade dos proventos do de cujus, em caráter vitalício para sua esposa Mercedes Pinheiro Lopes, CPF nº 079.521.552-53, correspondente a 50% do valor da pensão, e em caráter temporário a seu filho Richard Elias da Silva, CPF nº 789.124.072-87, correspondente a 50% do valor da pensão;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presi-

dente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0878/99
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO FIGUEIREDO (VIÚVA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 240/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria do Socorro de Araújo Figueiredo (viúva), beneficiária do ex-servidor Antônio Eneas Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor ANTÔNIO ENEAS FILHO, CPF nº 110.179.294-91, RG nº 80054 SSP/PB, cadastro nº 0413526-1, falecido em 04.02.1996, que ocupava o cargo de Professor Nível III, lotado na Secretaria de Estado da Educação, materializado conforme Ato nº 063/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3775, de 13/06/1997, retificado pelo Ato nº 179/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0859, de 16.10.2007, com fulcro nos artigos 5º, I, 8º, inciso I, §1º, alínea “c” da Lei 135/86, combinados com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente à totalidade dos proventos do de cujus, em caráter vitalício para a viúva Maria do Socorro Araújo Figueiredo, CPF nº 110.179.294-91;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1598/92
INTERESSADO: DIEGO RODRIGUES CAMPOS (FILHO) REPRESENTADO POR EMILCE MARIA CAMPOS
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 241/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Diego Rodrigues Campos (filho), representado por Emilce Maria Campos, beneficiário da ex-servidora Auristélia Emilce Campos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora AURISTÉLIA EMILCE CAMPOS, CPF nº 159.285.601-25, cadastro nº 35.084-2, falecida em 09.07.89, que ocupava o cargo de Professora de Ensino de 1º grau, lotada na Secretaria de Estado da Educação, materializado por meio do Título de Pensão nº 098/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 02948, de 27/01/1994, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 135/86, correspondente à totalidade dos proventos da de cujus, em caráter temporário, para seu filho Diego Rodrigo Campos;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE

SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0333/00
INTERESSADAS: ANTÔNIA RODRIGUES OLIVEIRA (COMPANHEIRA) ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA DE ARAÚJO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 242/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Antônia Rodrigues de Oliveira (companheira) e Rosilene Rodrigues de Oliveira de Araújo (filha), beneficiárias do ex-servidor Jorzino Ferreira de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor Jorzino Ferreira de Araújo, CPF nº 022.919.672-15, RG nº 000008740 SSP/RO, cadastro nº 004995, falecido em 18.07.1998, que ocupava o cargo de Artífice Especializado, classe A, referência 1, lotado na SEMAD, materializado conforme Portaria IPAM nº 077/98, de 31/08/1998, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.544, de 24/08/1998, com fulcro no artigo 10, I e II, combinado com os artigos 16, V e 29 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, correspondente aos proventos do de cujus, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para sua companheira Antônia Rodrigues Oliveira, CPF nº 180.692.822-15, RG nº 311.754 SSP/RO, e 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter temporário, para sua filha menor Rosilene Rodrigues Oliveira de Araújo, representada por sua mãe Antônia Rodrigues Oliveira;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;
V - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2556/05
INTERESSADO: BENEDITO ATACIDE DE SOUZA (VIÚVO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 243/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Benedito Atacide de Souza (viúvo), beneficiário da ex-servidora Maria Conceição de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão ao beneficiário legal de Maria Conceição de Souza, cadastro nº 300015421, ocupante do cargo de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 21.09.2002, consubstanciado no Ato nº 070/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0263, em 09.05.2005, com fulcro nos artigos 22, I e 50, II das Leis Complementares nº 228/00 e 253/02, correspondente a seus proventos, concedido vitaliciamente ao senhor BENEDITO ATACIDE DE SOUZA (viúvo), beneficiário legal da ex-servidora MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1346/94
INTERESSADOS: MARIA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS (ESPOSA)
JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS (FILHO)
LAUDIONOR CONCEIÇÃO NUNES SANTOS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 244/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Conceição Nunes Santos (esposa), João Batista Conceição Nunes Santos e Laudionor Conceição Nunes Santos (filhos), beneficiários do ex-servidor Laudionor Pereira Nunes Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Laudionor Pereira Nunes Santos, CPF nº 106.469.812-34, RG nº 358535 SSP/GO, cadastro nº 34582-2, que ocupava o cargo de Agente de Portaria Referência 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, materializado conforme Título de Pensão nº 19/DEPREV/IPERON, de 27.01.1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2955, de 07.02.1994, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 135/86, correspondente aos proventos do de cujus, à razão de 50% do valor da pensão em caráter vitalício para sua esposa Maria Conceição Nunes Santos, CPF nº 107.232.502-00, RG nº 136.526 SSP/RO, e os 50% restantes divididos em duas partes iguais, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos: João Batista Conceição Nunes Santos e Laudionor Conceição Nunes Santos, representados por sua mãe Maria Conceição Nunes Santos;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3217/99
INTERESSADO: OLAIR PEREIRA MARTINS
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 245/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do Soldado PM RE 03864-3 Olair Pereira Martins, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de reforma do Soldado PM RE 03864-3 Olair Pereira Martins, CPF nº 075.471.398-92, RG nº. 19.401.430-SSP/SP, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 048/ST INAT PENS/PM-1/90, de 07.12.90, retificada pela Portaria nº 249/DP-6, de 23.11.06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0649, de 04.12.06, com fulcro no artigo 42, § 9º, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com os artigos 89, II; 96, II, 99, III e 101, §§ 1º e 2º, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM, tendo como diagnóstico a doença catalogada pelo C.I.D. nº 170.7/8, referente à osteossarcoma;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2565/97
INTERESSADOS: MARIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES (VIÚVA) JÚLEI MAGNO DA SILVA RODRIGUES (FILHO)
OZIELTON RÍCSON DA SILVA RODRIGUES (FILHO)
CLEITON DA SILVA RODRIGUES (FILHO)
CLÍVIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES (FILHA)
JANITE ELCA SILVA RODRIGUES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 247/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria do Rosário Silva Rodrigues (Viúva), Júlei Magno da Silva Rodrigues, Ozielton Rícson da Silva Rodrigues, Cleiton da Silva Rodrigues, Clívia do Rosário Silva Rodrigues e Janite Elca Silva Rodrigues (filhos), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal por morte instituída pelo Governo do Estado de Rondônia, em benefício de MARIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES (viúva), JÚLEI MAGNO DA SILVA RODRIGUES, OZIELTON RÍCSON DA SILVA RODRIGUES, CLEITON DA SILVA RODRIGUES, CLÍVIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES E JANITE ELCA SILVA RODRIGUES (filhos), beneficiários do ex-soldado PM RE 04472-1, OSMARINO VAZ RODRIGUES, falecido em 14/01/1996, conforme Título de Pensão Policial Militar nº.002/96 de 12 de março de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3496, de 25/04/1996, fundamentado nos incisos I e II do artigo 5º do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 11 da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990; parágrafos 2º e 3º do artigo 7º e, ainda, o caput do artigo 11 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV - Determinar à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2510/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2008
RESPONSÁVEL: MILENICRISTINA BENETTI MOTA PREFEITA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 248/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/08, do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos sem julgamento do mérito, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias, visto tratar-se de recurso federais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0875/98

INTERESSADA: TEREZINHA FLOR DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 249/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Terezinha Flor de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de TEREZINHA FLOR DE SOUZA, cadastro nº 484, portadora do CPF nº 203.575.322-87 e RG, nº 365.873/SSP/MT, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, no cargo de Zeladora, Referência I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com artigo 14, III, da Lei Municipal nº 678/94, conforme Portaria nº 002/ROLIM PREVI, de 08 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0932, de 11 de fevereiro de 2008;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3786/03
INTERESSADOS: MARCELO OLIVEIRA SANTOS (FILHO)
RICARDO OLIVEIRA SANTOS (FILHO)
DAIANE ISMÉRIO OLIVEIRA SANTOS CHAGAS (FILHA)
ISMAEL PEREIRA CHAGAS (TUTOR)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 250/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Marcelo Oliveira Santos, Ricardo Oliveira Santos e Daiane Ismério Oliveira Santos Chagas (filhos), representados por seu tutor Ismael Pereira Chagas, beneficiários da ex-servidora Zenilda Oliveira Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a pensão mensal temporária por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de MARCELO OLIVEIRA SANTOS, RICARDO OLIVEIRA SANTOS E DAIANE ISMÉRIO OLIVEIRA SANTOS CHAGAS, na qualidade de filhos da ex-servidora ZENILDA OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar de Serviço de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 7.10.1999, conforme Certidão de Óbito fls. 05 dos autos, cadastro nº 0.523.224-1, e ato concessório nº 015/DIPREV/2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.304, de 2.9.2003, fundamentado artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, artigos 259, 261, II, “a”, combinado com artigo 262, § 3º da Lei Complementar nº 068/92;

II – Determinar o registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro

Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2101/99
INTERESSADO: ADELINO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 251/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Adelino Alves da Rocha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço à ADELINO ALVES DA ROCHA, CPF nº 202.775.981-68, Cadastro nº 436, no cargo de Vigia, Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Rolim de Moura, conforme Portaria Nº 003/ROLI PREVI/2008, datado de 08 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0932, de 11 de fevereiro de 2008, e fundamentado no artigo 40, § 1º, “III”, “b” da Constituição Federal, combinado com artigo 14, II da Lei Municipal nº 678/94;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1907/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: RELATÓRIO GESTÃO FISCAL, REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR DENECEIR DA SILVA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 253/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente aos 1º e 2º Semestre de 2007, da Câmara do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao Gestor da Câmara do Município de Theobroma, que adote medidas visando cumprir os prazos de envio e publicação do Relatório de Gestão Fiscal para os próximos exercício, nos termos artigo 12, II da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, combinado com os artigos 63, III, “b” e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;
III - Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Theobroma, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2647/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/08/CELOS/SUPEL-RO
RESPONSÁVEL: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES SUPERINTENDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 255/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/08, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 001/08/CELOS/SUPEL-RO, cujo objetivo visa à contratação de empresas para restauração da pavimentação asfáltica da Rodovia RO-383, no trecho Rolim de Moura/Santa Luzia do Oeste/Alta Floresta do Oeste, com extensão de 42,00 Km, ao custo estimado de R\$ 10.659.311,57 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO;

II – Dar ciência do relatório e desta decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0993/02
INTERESSADO: SEBASTIANA DAMASCENO BITENCOURT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
C.P.F Nº 272.467.012-49
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 257/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Sebastiana Damasceno Bitencourt, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Sebastiana Damasceno Bitencourt, CPF 272.467.012-49, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 300017832, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 07 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.634/00, com proventos integrais, na forma do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0687/03
INTERESSADO: ODEMALVES DOS SANTOS
C.P.F Nº 367.021.707-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 258/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Servidora Odem Alves dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Odem Alves dos Santos, CPF nº 367.021.707-00, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, cadastro 300012061, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 20 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640/00, retificado pelo Decreto s/nº, de 20 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 386/05, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3179/03
INTERESSADO: ERMÍNIO DE SOUSA MELO
C.P.F Nº 493.101.438-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 259/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Ermínio de Sousa Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Ermínio de Sousa Melo, CPF 493.101.438-00, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastro nº 300009924, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 02 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.904/02, retificado pelo Decreto s/nº, de 25 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 514/2006, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b”, combinado com o § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, alínea “b” da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4341/03
INTERESSADO: GILTON CONCEIÇÃO PINHEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
C.P.F Nº 013.678.622-72
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 260/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Gilton Conceição Pinheiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Gilton Conceição

Pinheiro, CPF nº 013.678.622-72, no cargo de Motorista, cadastro nº 300002478, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 09 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4965/02, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, alínea “b” da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2570/04
INTERESSADA: MARIAATHAYDE PAIÃO
C.P.F Nº 469.601.552-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 261/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria Athayde Paião, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora pública Maria Athayde Paião, CPF nº 469.601.552-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300009820, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.114/

02, retificado pelo Decreto s/nº, de 03 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0817/07, e errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 0875/07, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, “b”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2571/04
INTERESSADA: DELZA PEREIRA LEITE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
C.P.F Nº 220.865.872-87
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 262/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Delza Pereira Leite, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por idade, da servidora pública Delza Pereira Leite, CPF nº 220.865.872-87, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, cadastro nº 300002375, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 01 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5131/02, retificado por meio do Decreto s/nº, de 27 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5210/03 e retificado pelo Decreto s/nº, de 12 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0569/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o

citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3947/04
INTERESSADO: JOSÉ CUSTÓDIO LEONEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
C.P.F Nº 177.399.697-53
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 263/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de José Custódio Leonel, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor José Custódio Leonel, CPF nº 177.399.697-53, no cargo de Professor Nível III, cadastro nº 300006323, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 08 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5277/03, retificado pelo Decreto s/nº de 22 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0596/06, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3957/04

INTERESSADO: ARLINDO CAROBA DA SILVA
C.P.F Nº 063.052.702-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 264/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Arlindo Caroba da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Arlindo Caroba da Silva, CPF nº 063.052.702-44, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300004515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio Decreto s/nº de 15 de julho 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5287/03, retificado pelo Decreto s/nº, de 11 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0506/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que proceda o afastamento, de ofício, dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO

DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1278/05
INTERESSADA: ANA ANGÉLICA DOS SANTOS MELQUISEDEC
C.P.F Nº 408.316.392-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 265/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Ana Angélica dos Santos Melquisedec, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Ana Angélica dos Santos Melquisedec, CPF nº 408.316.392-53, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastros nºs 3000003696 e 300026841, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 02 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.904/02, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2927/07
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/07-CPLO/SUPEL/RO – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 675/2007-2ªCM
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
C.P.F Nº 297.915.882-87
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 266/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concorrência Pública nº 011/07-CPLO – cumprimento da Decisão nº 675/2007-2ªCM, da Superintendência de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 675/2007-2ªCM;

II – Dar ciência ao interessado sobre o teor desta Decisão;

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que se proceda o cumprimento da determinação constante do item III da Decisão nº 675/2007-2ªCM e, após, à Secretaria Geral das Sessões para cumprimento do item IV da r. Decisão, depois de adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0487/08
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/08/SUPEL/SRP
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
C.P.F Nº 297.915.882-87
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 267/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 014/08, da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2008/SUPEL/SRP/RO ter sido anulado nos moldes legais;

II – Dar ciência ao interessado sobre o teor desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator), o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2986/96
INTERESSADO: FRANCISCO VALTER PEREIRA
CPF Nº 005.775.882-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 268/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Francisco Valter Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço à FRANCISCO VALTER PEREIRA, CPF nº 005.775.882-49, Cadastro nº 0838, no cargo de Auxiliar Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia

Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Ato nº MD/ADM/0877/2006, datado de 06 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado nº 39, de 17 de outubro de 2006, e fundamentado nos artigos 232, III, "c", combinado com artigo 235, II, da Lei Complementar nº 68/92;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4732/98
INTERESSADA: TEREZA MARIA DE JESUS
CPF Nº 408.258.172-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 269/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Tereza Maria de Jesus, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço à TEREZA MARIA DE JESUS, CPF nº 408.258.172-34, RG. nº 412.038/SSP/RO, Cadastro 232, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, no cargo de Zeladora, Referência I, Classe

I, lotada na SEMUSA, aposentado por meio da Portaria nº 009/ROLIM/PREVI/2008, de 30.5.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1010, de 5.6.2008, com fundamento no artigo 40, III, "d" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14, I, "c" da Lei Municipal nº 678/94;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1739/02
INTERESSADA: MARISA MARIA FABRICANTE
CPF Nº 328.703.963-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 270/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Marisa Maria Fabricante, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de MARISA MARIA FABRICANTE Cadastro nº 51/5, portadora do CPF nº 328.703.963-68 e RG nº 348.140/SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ouro Preto do Oeste, no cargo de Agente Administrativo,

Referência NM-43, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 36, § 6º da Lei Municipal nº 1.153/06, conforme Portaria nº 902/G.P./IPSM – Ouro Preto do Oeste, de 20.2.2008;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0280/06
INTERESSADO: MANOEL DE ARAÚJO CARDOSO
CPF Nº 115.108.112-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 271/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Manoel de Araújo Cardoso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço a MANOEL DE ARAÚJO CARDOSO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. "9", lotado na Secretaria de Estado da Administração, Cadastro nº

300002766, aposentado por meio do Decreto de 16.3.2005, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 5.4.05, cuja referência foi retificada por meio do Decreto de 1.11.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0392, de 14.11.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, "II", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0225/97
INTERESSADOS: VERA LÚCIA GOMES BEZERRA (ESPOSA)
MARIA ROSANA GOMES BEZERRA (FILHA)
FERNANDO GOMES BEZERRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 272/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Vera Lúcia Gomes Bezerra (esposa), Maria Rosana Gomes Bezerra (filha) e Fernando Gomes Bezerra (filho), beneficiários do ex-servidor Lauro Alves Bezerra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de VERA LÚCIA GOMES BE-

ZERRA, viúva do ex-servidor e pensão mensal temporária por morte em benefício de MARIA ROSANA GOMES BEZERRA e FERNANDO GOMES BEZERRA, filhos menores do ex-servidor, instituída pela Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, beneficiários de LAURO ALVES BEZERRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, falecido em 24/05/1996, conforme Decreto Concessório nº 4.536/GAB.PREF/2008, de 26 de maio de 2008, sem data de publicação, fundamentado no artigo 54, § 2º, I e II, "a" e "b" da Lei nº 562/GAB.PREF/95;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência desta decisão ao Município de Guajará Mirim;

IV - Determinar ao Município de Guajará Mirim, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1053/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/08/SEAPEN/RO
RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 273/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 006/08, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, sem julgamento do mérito, em razão da anulação do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 006/2008/CPLO/SUPEL/RO, de interesse da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

II - Comunicar o teor desta decisão aos responsáveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2738/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 091/08/SUPEL-RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 274/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 091/08/SUPEL, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2008, tipo menor preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para aquisição de material permanente (caminhão comboio e caminhão tipo basculante), para atender às necessidades das Residências Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, com valor estimado em R\$ 1.584.226,67 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02;

II - Dar ciência desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Superintendência Estadual de Licitações;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro

ro Presidente da Sessão da 2ª Câmara, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1635/92
INTERESSADA: MARIAALICE DE BRITO – REPRESENTADA POR
ÁUREA FRANCO RODRIGUES
C.P.F Nº 435.019.402-97
ASSUNTO: PENSÃO – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 174/07-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 275/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Alice de Brito, representada por Áurea Franco Rodrigues, beneficiária do ex-servidor Luiz Carlos Soares de Brito – cumprimento da decisão nº 174/07-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 174/2007-2ªCM/TCE-RO;

II – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKAPATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2573/04
INTERESSADO: MARIA DAS DORES ALEXANDRINO MACIEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
C.P.F Nº 204.248.252-87

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 279/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria das Dores Alexandrino Maciel, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora pública Maria das Dores Alexandrino Maciel, CPF nº 204.248.252-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300009871, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 26 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5210/03, retificado pelo Decreto s/nº, de 06 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0024/04, retificado pelo Decreto s/nº de 17 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0445/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e determinar seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro

ro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENO

DATA: 09.10.2008
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136, do Regimento Interno.

III - PARTE - Distribuição de Processos.

IV - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20, do Regimento Interno.

V - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154, do Regimento Interno.

VI - PARTE - Julgamento e apreciação de processos.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
PROCESSO Nº 4899/06 – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Auditoria – Exercício de 2006 – Responsáveis: Irandir Oliveira Souza - Prefeito Municipal (períodos de 1º/01/2006 a 10/02/2006 e 11/03/2006 a 04/08/2006), Braz Resende – Prefeito Municipal (período de 11/02/2006 a 10/03/2006 e 05/08/2006 a 28/11/2006), Jeane Maria da Cruz – Secretária Municipal de Educação (período de 1º/01/2006 a 07/08/2006), Marlei Bercho de Lucena – Secretária Municipal de Educação (período de 08/08/2006 a 28/11/2006), Marcos Ferreira - Secretário Municipal de Saúde (período de 1º/01/2006 a 13/02/2006), Pedro Paulo de Carvalho – Secretário Municipal de Saúde (período de 15/02/2006 a 13/03/2006), Diane Maximila Ferreira – Secretária Municipal de Saúde (período de 14/03/2006 a 04/08/2006), Arnaldo Teixeira – Secretário Municipal de Saúde (período de 11/08/2006 a 10/10/2006), Diogenes Tadeu da Silva – Secretário Municipal de Saúde (período de 11/10/2006 a 28/11/2006);

PROCESSO Nº 1785/08 – Interessada: Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Consulta;

PROCESSO Nº 3196/08 – Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Consulta sobre acumulação de remuneração;

PROCESSO Nº 1461/07 - Interessado: Município de Buritis – Assunto: Denúncia sobre irregularidades nas contas do FUNDEF e FUNASA no Município de Buritis – Responsável: José Alfredo Volpi – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2880/05 (Processo de Origem nº 0618/01) – Interessado: Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 001/2001 – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 094/2003 – Recorrentes: Ademário Brás Pauli e José Mendes Ferreira Filho – Relator Originário: Conselheiro José Baptista de Lima. Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 1932/96 - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Exame da legalidade do ato de admissão por prazo determinado – Responsável: Orlandino Ragnini - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0744/96 - Interessada: Câmara Municipal de Costa Marques – Assunto: Inspeção Ordinária convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao Acórdão nº 16/2005 – Responsáveis: Adonias Serrão de Castro Brito - ex-Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques (Período: 1º.01 a 31.12.95), Francisco Gonçalves Neto - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), Valdevino Ortis - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), Ademir Cassemiro da Silva - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), Sílvia Batella Xavier - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), Misac Peres dos Reis - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), Claudete Nogueira de Assunção e filhos (espólio de Valdair Mariano Assunção - ex-Vereador) - (Período: 1º.01 a 31.12.95, Gerson Bernardino Seixas Junior - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), José Soares Neto - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95), Hernan Soares Ojopi - ex-Vereador (Período: 1º.01 a 31.12.95);

PROCESSO Nº 1243/01 (Apenso nºs: 1304, 1305, 1956, 2314, 4198, 3222, 3673, 3757, 4219, 4599/2000; 0170 e 0392/2001) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Quitação de Débito – Requerente: João Rodrigues de Souza – CPF nº 577.022.097-04;

PROCESSO Nº 0510/03 – Interessado: Município de Seringueiras – Assunto: Representação contra possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Mista de Saúde do Município de Seringueiras – Responsáveis: Joaquim Domingos Boaria - Prefeito Municipal, Valdemir Sebastião Constantino - Secretário Municipal de Saúde;

PROCESSO Nº 0703/03 (Apenso nº 1154/03) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Tomada de Contas Especial em Representação do Ministério Público ao contrato de nº 229/PGE-2002 – Responsável: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - CPF nº 351.164.126-87 – ex-Secretária de Estado da Educação;

PROCESSO Nº 2414/07 (Processo de Origem nº 2039/05 – Apenso nºs 1066, 1099, 1065, 135, 943, 909/05; 1646, 4900, 3324, 4798/04; 2066, 3450, 3325, 1051, 3233, 4902, 4796, 1333, 3195, 3179, 4707/04 e 3281/03) - Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - **Recurso de Revisão ao Parecer Prévio nº 124/2005-Pleno – Recorrente: Edmilson Maturana da Silva – ex-Prefeito do Município de Vale do Anari;**

PROCESSO Nº 0801/08 – Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Auditoria referente ao exercício de 2007 – Responsável: Jucélis Freitas de Souza – CPF nº 203.769.794-53 – Secretário;

PROCESSO Nº 0866/08 - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – CPF nº 203.769.794-53 – Secretário;

PROCESSO Nº 4524/98 – Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda – Assunto: Inspeção Especial – Verificar a Regularidade de Grupos de Trabalho – Responsáveis: Valdir Raupp de Matos - ex-Governador – CPF nº 074.399.979-72, José de Almeida Júnior - ex-Secretário Chefe da Casa Civil – CPF nº 516.094.288-20, Arno Voigt - CPF nº 144.196.120-15 - ex-Secretário de Estado da Fazenda;

PROCESSO Nº 2465/07 (Processo de Origem nº 3649/00) - Interessado: José Dantas – CPF nº 011.633.962-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 235/2007-2ª Câmara – Recorrente: José Dantas – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;**

PROCESSO Nº 0455/08 (Processo de origem nº 1072/03 – Apenso nºs 0591, 0932, 1512, 1935, 2649, 2688, 3113, 3557, 3944, 4384, 4815, 4951/02; 0198, 1167 e 1388/03) – Interessado: Câmara do Município de Nova Mamoreé - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 092/2007-1ª Câmara - Recorrente: Airisvaldo Figueiredo de Araújo - CPF nº 286.715.892-34 - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;**

PROCESSO Nº 0579/07 - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - Assunto: Contrato nº 060/06/GJ/DER/RO – Responsáveis: Newton Hideo Nakayama, Romero Silva Cabra, Empresas: Guiso Construções e Terraplanagem Ltda. e GEOSERV – Serviços de Geotecnia e Construção Ltda.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 0809/94 (Apenso nºs 3388/98, 1246/94, 1241, 1234, 1242, 1235, 1236, 1413, 1912, 1970, 2250, 2504 e 1659/93) – Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1993 - **Pedido de Quitação de Débito – Requerente: Genival Alves Vieira – Ex-vereador;**

PROCESSO Nº 1743/07 (Processo de Origem nº 2502/95 – Apenso nº 2464/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câmara – Recorrente: Antoninho Carlos Mathias - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;**

PROCESSO Nº 2464/07 (Processo de Origem nº 2502/95 – Apenso nº 1743/07) - Interessado: Antoninho Carlos Mathias - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 93/07-2ª Câ-**

mara – Recorrente: Secretaria de Estado da Administração - Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta;

PROCESSO Nº 2097/08 - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de conversão de licença prêmio não gozada em pecúnia;

PROCESSO Nº 0986/07 (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Noemi Brizola Ocampos – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 0988/07 (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Rubens Gilmar da Costa – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 3359/07 (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Luiz Fernando Seriguelli – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 3360/07 (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Noemi Brizola Ocampos – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 3361/07 (Processo de Origem nº 1265/00 – 398 apensos) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara – Recorrente: Rubens Gilmar da Costa – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo;**

PROCESSO Nº 0488/08 (Processo de Origem nº 0184/97 – Apenso nº 3788/06) – Interessado: Odete Maria de Jesus Gomes - Assunto: Pensão - **Embargos de Declaração à Decisão nº 114/07-Pleno – Recorrente: Odete Maria de Jesus Gomes;**

PROCESSO Nº 1396/06 (Apenso nºs 3799/04, 1036, 1870, 2313, 2342, 2749, 3043, 3180, 3766, 3772, 5464, 3832, 4268, 5161, 5779, 6145/05, 0102, 0241, 0466, 0758, e 0759/06) – Interessado: Município de Nova Mamoreé - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Cumprimento de Decisão nº 155/2006-Pleno - Responsável: José Brasileiro Uchôa - Prefeito. Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 1857/07 - Interessado: Município de Cabixi - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2007 - Responsável: José Rozário Barroso - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1851/07 - Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2007 - Responsável: Valdoir Gomes Ferreira - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1428/04 - Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - **Pedido de Quitação de Débito ao Acórdão nº 36/2008-1ª Câmara - Requerente: Danise Rosani Cassol;**

PROCESSO Nº 1043/08 (Apenso nºs 3262/06: 2210/07, 2276/07 e 2086/07) - Interessado: Município de Colorado do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Mirian Donadon Campos - Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº 0765/08 - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial para apuração de Denúncia relativa à possíveis irregularidades em Contrato - Responsável: Marlon Donadon - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1059/08 (Apenso nºs 3250/06: 2262/07, 2071/07 e 2196/07) - Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Valdoir Gomes Ferreira - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2992/08 (Processo de Origem nº 3239/03) - Interessado: Sidrônio Timóteo e Silva - Assunto: Aposentadoria - **Recurso de Revisão à Decisão nº 142/2008-1ª Câmara - Recorrente: Sidrônio Timóteo e Silva;**

PROCESSO Nº 2695/08 (Processo de Origem nº 3053/01 – Apenso nºs 2714, 2715, 2716, 3240, 3239 e 3238/00: 0156, 0158, 007, 006, 157 e 3052/01) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 07/2005-1ª Câmara – Recorrente: João Becker;**

PROCESSO Nº 2722/08 (Processo de Origem nº 3600/99) - Interessado: Antônio Francisco Gomes de Castro - Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 137/2008-1ª Câmara – Recorrente: Antônio Francisco Gomes de Castro – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;**

PROCESSO Nº 1605/07 (Processo de Origem nº 1032/01 – 169 Apenso) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 066/06-2ª Câmara - Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo – Revisor: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta.**

VII - PARTE - Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 1062/97 (APENSOS NºS 0402/97, 0403/97, 0404/97, 0405/97, 0406/97)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996
REQUERENTE: FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
REFERÊNCIA: REPARCELAMENTO DE MULTA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 135/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1996, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colorado do Oeste – Reparcèlement de Débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não Conceder o reparcèlement requerido pela Senhora Francisca Aparecida Pinheiro da Silva, relativo às 09 (nove) parcelas, que deixaram de ser recolhidas, das 19 (dezenove) parcelas autorizadas por esta Corte de Contas na Decisão nº 232/00-TCE-RO;

II - Determinar vencível o saldo devedor, por falta de recolhimento das parcelas, devendo a interessada efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do parágrafo único do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, encaminhando comprovante do recolhimento a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar desde já a cobrança judicial no valor do saldo devedor da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados;

V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente da Sessão

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4506/06 (**PROCESSO DE ORIGEM** Nº 0777/99 - APENSOS NºS 1539, 1788, 1888, 2151, 3177, 3540, 3809, 4550, 4896, 5251/98, 0013 E 0622/99)
RECORRENTE: ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 017/06-1ª CÂMARA
RECORRENTE: ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 172/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 017/06-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Roque José de Oliveira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Roque José de Oliveira, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo inalterado o Acórdão nº 017/06-1ª Câmara, por seus próprios fundamentos;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao recorrente;

III – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que ultime as providências necessárias ao processamento do Recurso de Revisão em apenso.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0801/04
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: DENÚNCIA
RESPONSÁVEL: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 51/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades na alienação dos bens móveis por meio de leilão de máquinas pesadas realizado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer da Denúncia visto atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 80 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **julgando-a procedente**, por infringência expressa ao dispositivo constante no artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem

como do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 20, 21, 23, 38, todos do Decreto Federal nº 21.981/32, pela alienação de bens públicos através da realização de leilão sem a devida observância dos parâmetros legais pertinentes à matéria, bem como pela ausência da efetiva publicação dos atos objetivando caracterizar sua transparência e impessoalidade, por infringir a competição igualitária de todos os possíveis interessados, e pela realização de licitação na modalidade Leilão Público, sem o adequado levantamento dos bens por parte da Comissão designada para tal, bem como, pela inexistência do laudo de avaliação do leiloeiro público oficial designado para a realização do leilão;

II – Aplicar ao Senhor Renato Antônio de Souza Lima – Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas – exercício 2002/2003, multa pecuniária no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 55, inciso II da Lei Complementar nº 154/96 pelo ato ilegal identificado no item I;

III – Determinar ao Senhor Renato Antônio de Souza Lima – Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas – exercício 2002/2003, que recolha o valor da multa consignada no item II, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – Determinar que, após o trânsito em julgado deste acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, seja esta devidamente atualizada, na forma do artigo 56, da Lei Complementar 154/96, e iniciada sua cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V – Dar ciência ao denunciante do teor deste Acórdão;

VI – Sobrestar autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1715/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: VOLMIR MATT
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 374.111.799-49
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 92/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas na Administração Municipal de São Felipe do Oeste, formulada pelos Vereadores Valmir Carlos Matte e Francisco Alves Teixeira, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I - Conhecer da Denúncia, nos termos do “caput” do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), ofertada pelos Senhores **Valmir Carlos Matte e Francisco Alves Teixeira**, Vereadores do Município de São Felipe do Oeste, sobre possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, no exercício de 2005, por preencher os requisitos de admissibilidade para, **no mérito, considerá-la parcialmente procedente**;

II - Responsabilizar o Senhor **Volmir Matt** por pagamento indevido de despesa sem a sua regular liquidação, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente ao processo administrativo nº 274/05, contrariando o artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, **fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste a mencionada importância, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento;

III - Multar o Senhor **Volmir Matt** na importância de **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, responsabilizando-o, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, pela Infringência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, ANEXO III, da Lei Municipal nº 118/2002, processo nº. 416/05, por ter terceirizado funções como vigias, motoristas e serviços gerais, constantes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, haja vista que tais cargos são integrantes do quadro municipal, portanto, são indelegáveis, pois a contratação de pessoal, por terceirização, está condicionada às necessidades e ao interesse público, só podendo se realizar se a Administração não dispuser, em seu quadro, de pessoal para tal fim, ou que não possa ser remanejado, ou em hipótese de extinção do cargo, o que não é o caso em tela; Infringência ao caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, pois no processo nº 416/05 a firma vencedora do certame licitatório (S. G. SERVIÇOS LTDA) possuía atividade econômica de limpeza urbana, portanto, diversa do ramo comercial proposto na licitação realizada para o fornecimento de mão-de-obra; Infringência ao disposto no

artigo 7º, incisos I, II, III e § 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista a ausência do projeto básico e de projeto executivo, contendo maiores detalhes sobre o objeto licitado, relativamente ao processo nº 416/05; Infringência ao artigo 2º, combinado com o inciso III do artigo 22 e alínea “a” do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, por promover o fracionamento de despesa, no intuito de não realizar a licitação na forma devida, pois pelo valor global deveria ter sido na modalidade de convite; Infringência ao “caput” do artigo 63, §2º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, por não ter sido feita a devida liquidação do serviço de publicidade gerada pelo Processo nº. 0274/05, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), impossibilitando-se aferir as despesas efetivamente realizadas no período; e Infringência ao artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal, por ter permitido que o Senhor Ademir Guizolf Adur acumulasse de forma indevida as funções de Presidente da Comissão de Licitação com um contrato de prestação de serviços como Assessor Jurídico da Prefeitura;

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor **Volmir Matt** recolha o valor da multa consignada no item III deste Acórdão ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do devido recolhimento a este Tribunal de Contas, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento;

V – Determinar que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno;

VI – Determinar, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, instaure, imediatamente, Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano referente à contratação do Senhor **André Viana Braz**, como Diretor da Divisão de Controle dos Programas Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de São Felipe do Oeste, uma vez que o mesmo exercia cargo efetivo de Agente de Atividade Administrativa, 40 horas, no quadro do Estado, **fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para a remessa da Tomada de Contas Especial a esta Corte de Contas, para exame e julgamento, abrangendo o período correspondente ao tempo de serviço relativo ao cargo de Diretor de Divisão, a contar da data de sua nomeação (Portaria nº 061/2005, de 01.11.2005);

VII – Determinar à Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste que:

a) Observe o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, quando realizar contratação de pessoal para exercer cargo ou emprego público;

b) Cumpra os artigos 3º e 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, exigindo que o licitante atue no ramo de atividade da modalidade de licitação correspondente;

c) Dê cumprimento ao disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93, elaborando projeto básico nas licitações para execução de obras e prestação de serviços;

d) Efetue levantamento das necessidades de aquisição de combustível por unidade administrativa municipal, em função do consumo, evitando, sobremaneira, o fracionamento de despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício;

e) Evite aquisição de bens e serviços, notadamente, através de dispensa de licitação e em Carta Convite, com empresas cujos sócios tenham parentesco com servidores ligados à comissão de licitação e agentes públicos;

f) Dê cumprimento ao artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, realizando pagamento de despesa somente mediante a existência nos autos da efetiva comprovação de que os materiais foram entregues e os serviços foram prestados, evitando assim, pagamento sem a liquidação da despesa e, conseqüentemente, prejuízo aos cofres da municipalidade;

g) Verifique, por ocasião da contratação de servidor, se não está ocorrendo acúmulo ilegal de remuneração, vedado pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

VIII – **Encaminhar** à Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, à Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno e aos Senhores **Valmir Carlos Matte e Francisco Alves Teixeira** (vereadores denunciadores), cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IX – **Encaminhar** ao Secretário de Estado de Administração, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências, concernente ao item VI, supra;

X – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para acompanhamento deste Acórdão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2574/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2118/00 - APENSOS NºS 1377, 1378, 3767, 4390, 4391, 4392, 4393, 4394/99; 0122, 0257, 0258 E 0623/00)
RECORRENTE: ADHEMAR DA COSTA SALLES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 32/2007-1ª CÂMARA
REVISOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 110/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 32/2007-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencido o Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, em:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Adhemar da Costa Salles**, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, dar-lhe provimento parcial**, alterando o Item I do Acórdão nº 32/2007- 1ª Câmara, para:

a) **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Loteria Estadual de Rondônia, relativas ao exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor **Adhemar da Costa Salles**, nos termos do artigo 16, Inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 154/96, em razão de ter cometido infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

II - **Anular integralmente** o item II do Acórdão nº 32/2007-1ª Câmara;

III - **Reduzir a multa** imposta ao recorrente para o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, de modo a adequá-lo às infrações remanescentes;

IV - **Anular integralmente o item V** do Acórdão recorrido, em razão da inexistência de elementos que justifiquem representação ao *Parquet*;

V - **Manter inalterados** os demais itens do Acórdão 32/2007-1ª Câmara;

VI - **Dar conhecimento** deste Acórdão ao recorrente;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2008.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos, nos termos dos artigos 170 e 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** assume a Presidência da 1ª Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1930/94** - Interessada: Francisca Balbina Gomes – C.P.F. nº 470.862.622-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Francisca Balbina Gomes, C.P.F. nº 470.862.622-34, no cargo de Professora de 1ª a 4ª séries, Cadastro nº 39.344-4, Classe V, Referência "E", pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 12.02.97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3737, de 17.04.97, nos termos do artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 68/92; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual da Administração que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3580/97** - (Apenso Processo nº 3579/02) - Interessada: Hermosina Pereira da Rocha Mendes – C.P.F. nº 139.374.992-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria

compulsória, com proventos proporcionais, da Senhora Hermosina Pereira da Rocha Mendes, C.P.F. nº 139.374.992-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, NI, Faixa 06, Cadastro nº 487042, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 037/GP, de 21.02.96, publicada no Diário Oficial do Município nº 1217, de 26.02.96, e retificada pelo Decreto nº 10.945 de 27.02.08, publicado no Diário Oficial do Município nº 3215, de 28.02.2008, nos termos do artigo 165, "III", "d", da Lei Municipal nº 901/90; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3254/98** - Interessada: Iracema de Souza da Conceição Tavares – C.P.F. nº 003.132.542-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Iracema de Souza da Conceição Tavares, C.P.F. nº 003.132.542-49, no cargo de Técnica em Assuntos Legislativos, Classe "II", Referência "b", Cadastro nº 0869, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 021/MD/97, de 01.12.97, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nº 34, de 23.12.97, nos termos do artigo 232, III, "a" da Lei Complementar nº 68/92; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresenta-

dos pelo Relator. **PROCESSO Nº 1626/02** - Interessado: Antônio Joaquim de Souza – C.P.F. nº 192.144.642-00 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Senhor Antônio Joaquim de Souza, C.P.F. nº 192.144.642-00, no cargo de Vigia, Cadastro nº 416-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, efetuado por meio da Portaria nº 022/IPEMA/01, de 01.10.01, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4939, de 12.03.02, e retificada pelas Portarias nºs 021/IPEMA/06, de 22.05.06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0521, de 26.05.06, e 048/IPEMA/06, de 28.08.06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0589, de 31.08.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2812/02** - Interessada: Nely Rodrigues Pereira – C.P.F. nº 052.129.522-04 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Nely Rodrigues Pereira, C.P.F. nº 052.129.522-04, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, Classe IV, Referência F, Cadastro nº 0.354.813-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio de Decreto de 26.10.99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4369, de 12.11.99, e retificado pelo Decreto de 06.11.07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0883, de 22.11.07, nos termos do artigo 40, "III", "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração que: a) observe o prazo fixado por esta Corte de Contas para cumprimento das medidas determinadas em decisões prolatadas em Sessão Plenária, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câ-

mara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3172/03** - Interessado: Lourival Firmino do Nascimento – C.P.F. nº 021.701.752-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais do Senhor Lourival Firmino do Nascimento, C.P.F. nº 021.701.752-53, no cargo de Agente Administrativo, Classe "2", Referência "F", Cadastro nº 0872, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº MD/ADM/0476/2003, de 01.07.03, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nº 021, de 21.08.03, nos termos do artigo 43, parágrafo único, I e II, da Lei Complementar nº 228/00; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2554/97** - Interessada: Cesária Carvalho de Oliveira – C.P.F. nº 344.273.091-00 – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Cesária Carvalho de Oliveira (viúva), C.P.F. nº 344.273.091-00, em virtude do falecimento do ex-policia militar Elieser de Carvalho Oliveira, efetuado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 011/89, de 29.12.89, e retificado pelo Ato nº 115/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1034, de 10.07.08, com fundamento nos artigos 50, IV, "f", §2º, V, 70 e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 5º, IV, 11, §1º, 12, 13, §1º, e 22 do Decreto-Lei nº 042/83; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0732/08** - Interessado: Mu-

nício de Alto Paraíso – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado - Responsável: Altamiro Souza da Silva – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado de interesse da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, com o objetivo de realizar a contratação, por prazo determinado, de 06 médicos, sob o vínculo empregatício disciplinado pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 e pela Lei Municipal nº 821/08; II – **Admitir**, em observância ao princípio da razoabilidade, **as contratações temporárias** até a regularização da situação com a ulatimação de concurso público, evitando, assim, que os munícipes fiquem sem a prestação dos serviços médicos; III – **Determinar** à Administração do Município de Alto Paraíso que ultime medidas no sentido de deflagrar concurso público para o preenchimento das vagas de Médico; IV – **Fixar o prazo** de 210 dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para a regularização da situação ora detectada, evitando, assim, que os munícipes fiquem sem serviços médicos; V – **Determinar** à Administração do Município que encaminhe a esta Corte os documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como dos atos de admissão porventura efetivados; VI – **Comunicar** aos interessados o inteiro teor do Relatório e desta Decisão; VII – **Encaminhar cópia integral** desta Decisão à Secretaria Geral de Controle Externo para verificação do cumprimento das determinações constantes dos itens III, IV e V; VIII – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 559/93** - Interessado: Francisco Canindé Ferreira – C.P.F. nº 010.588.941-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, do Senhor Francisco Canindé Ferreira, C.P.F. nº 010.588.941-53, no cargo de Técnico em Atividades Complementares, Código AL/ANS-115, Referência 42, Cadastro nº 166, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 108/92/MD, de 01.10.92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 017, de 09.11.92, com fundamento nos artigos 152 a 161, da Lei complementar nº 39/90; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao atual Gestor da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-**

CESSO Nº 5323/98 - Interessado: Jurandir de Andrade Souza – C.P.F. nº 281.870.322-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária ao impúbere Daniel Farias de Andrade, representado pelo Senhor Jurandir de Andrade Souza (Tutor), C.P.F. nº 281.870.322-00, em virtude do falecimento da ex-servidora Josiane Farias de Souza, efetuado por meio do Título de Pensão nº REG/IPAM/Nº 008, de 06.11.98, publicado no D.O.E. nº 4991, de 29.05.02, e retificado pela Portaria nº 227/G.P./IPSM, de 03.09.02, publicada no D.O.E. nº 5064, de 11.09.02, com fundamento no artigo 7º, §§ 1º e 10, do Decreto Municipal 2986/92, artigos 10, I, 29 e 30, da Lei Municipal 376/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5449/04** - Interessada: Eniris Maria de Carvalho Chaves – C.P.F. nº 292.636.204-82 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Eniris Maria de Carvalho Chaves (viúva), C.P.F. nº 292.636.204-82, e temporária aos impúberes Danilo de Carvalho Chaves, Danny de Carvalho Chaves e Daniela Maria de Carvalho Chaves (filhos), em virtude do falecimento do ex-Policia Militar José Severino Chaves, efetuado por meio do Ato nº 096/DIPREV/04, publicado no DOE nº 0153, de 23.11.04, retificado pelos Atos nºs 145/DIPREV/07, 116/DIPREV/08, publicados no DOE, edições de 06.09.07 e 10.07.08, respectivamente, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda 41/03; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº

154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2109/08** - Interessado: Município de Candeias do Jamari – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 004/CPL/08 – Responsável: Francisco Vicente de Souza – C.P.F. nº 042.701.262-72 – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Encaminhar**, pela Presidência deste Tribunal, cópia desta Decisão aos jurisdicionados, com a orientação de que não encaminhem a esta Corte de Contas os processos relativos a editais ou quaisquer atos que envolvam exclusivamente recursos federais, haja vista que a fiscalização de tais recursos é de competência do Tribunal de Contas da União, na forma do artigo 71, VI, da Constituição Federal; II – **Arquivar** os autos, sem julgamento do mérito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 0949/02** - Interessada: Maria Antônia de Souza Gonçalves – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia – **Pedido de Vistas – Relator Originário: Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES**. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2076/99** - Interessada: Nadir Nogueira Braga – C.P.F. nº 573.816.152-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Ato nº 121/DEPREV/97, publicado no D.O.E. nº 3943, de 16/02/98, fundamentando-o nos artigos 231, inciso II, alínea “a”; 259; 260, § 1º; 261, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique a Planilha de Pensão do ex-servidor Anselmo Nogueira Braga na parcela denominada Vencimento Básico, fazendo constar o valor atualizado correspondente ao cargo de Professor Nível I, 40 horas, Referência 02; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique a Planilha de Pensão do ex-servidor Anselmo Nogueira Braga na parcela denominada Vantagem Pessoal, fazendo constar o percentual de 2% sobre o vencimento, conforme Lei Complementar nº 68/92, e 6% sobre a remuneração, conforme Lei Complementar nº 39/90; IV – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, cumpra as retificações especificadas nos itens anteriores e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa

prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2774/02** - Interessada: Maria Luzia do Nascimento – C.P.F. nº 351.811.502-25 – Assunto: Pensão Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal da Senhora Maria Luzia do Nascimento (companheira), C.P.F. nº 351.811.502-25, e pensão mensal temporária aos impúberes Cleber Jorge do Nascimento, Rosângela Nascimento de Oliveira e Alex Nascimento de Oliveira (filhos), em face do falecimento do servidor Francisco Leite de Oliveira, ocorrido em 03/06/01, concedidas por meio da Portaria nº 091/01, publicada no D.O.M. nº 1941, de 22/06/01, com fundamento no artigo 9º, I e II e artigo 50, da Lei Complementar nº 01/90 alterada pela Lei nº 92/99, e por consequência, **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº. 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de pensão ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2792/02** - Interessada: Ilza Caculakis Trindade – C.P.F. nº 192.114.732-68 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal da Senhora Ilza Caculakis Trindade (cônjuge), C.P.F. nº 192.114.732-68, e pensão mensal temporária ao impúbere Waldeir Gustavo Trindade, em face do falecimento do servidor Walfrido Trindade, ocorrido em 02/07/01, concedidas por meio da Portaria nº 109/01, publicada no D.O.M. nº 1956, de 25/07/01, com fundamento no artigo 9º, I e II e artigo 50, da Lei Complementar nº 01/90 alterada pela Lei nº 92/99, e por consequência, **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-

RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2148/05** - Interessada: Ruth Ednalva da Silva Costa – C.P.F. nº 576.375.802-10 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal da Senhora Ruth Ednalva da Silva Costa (cônjuge), C.P.F. nº 576.375.802-10, e pensão mensal temporária à filha Edileusa da Silva Costa, em face do falecimento do servidor Aloir da Costa, ocorrido em 04/11/03, concedidas por meio do Ato nº 028/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 075/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0751, de 08/05/07, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, de acordo com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e, por consequência, **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2791/02** - Interessado: Milton Duarte dos Santos – C.P.F. nº 326.130.832-04 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária às impúberes Graciele Cristiane Rodrigues dos Santos e Graciele Cristiane Rodrigues dos Santos (filhas), representadas por seu genitor Milton Duarte dos Santos – C.P.F. nº 326.130.832-04, em face do falecimento da servidora Wanda Rodrigues de Oliveira, ocorrido em 16/05/01, concedida por meio da Portaria nº 092/01, publicada no D.O.M. nº 1941, de 22/06/01, com fundamento nos artigos 9º, I e 50, da

Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 92/99 e, por consequência, **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2826/02** - Interessado: José João Euzébio da Silva – C.P.F. nº 113.617.862-72 – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que retifique o Ato Concessório nº 137/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0513, de 15/05/06, expondo corretamente o nome dos beneficiários e fundamentando-o nos artigos 231, inciso II, alínea “a”; 259; 260, parágrafos 1º e 2º; 261, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, como condição para que seja efetuado o Registro do ato por este Tribunal; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, cumpra a retificação especificada no item anterior e comprove o seu cumprimento junto ao Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1426/07** - (Aposos: 1029, 1988, 2256, 2232, 2702, 3587, 4229, 4430, 4784 e 5188/06; 0522 e 0521/07) - Interessada: Fundação Cultural de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Júlio César Yriarte Soliz – C.P.F. nº 102.961.312-5311 –Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Fundação Cultural de Porto Velho, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Júlio César Yriarte Soliz, Presidente, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, inciso I, alínea “a”, inciso III, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; e artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Conceder quitação** ao Senhor Júlio César Yriarte

Soliz, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência daquela Fundação, sob pena da sanção prevista no artigo 55, incisos II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96: a) encaminhar os balancetes mensais obedecendo ao prazo estabelecido no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, inciso I, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; b) encaminhar nas próximas Prestações de Contas o relatório circunstanciado referente às atividades desenvolvidas no exercício, em obediência ao artigo 15, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; c) anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas da Fundação Cultural de Porto Velho, em consonância com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Enviar** à Fundação Cultural de Porto Velho cópias do Relatório, Voto e deste Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; V – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o voto do Relator. Vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. **PROCESSO Nº 1762/06** - (Apenso Processos nºs 4125, 4126, 4127, 4128, 4129, 4542, 5063, 5815 e 6220/05; 0235 e 0595/06) - Interessada: Fundação Cultural de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Ariel Argobe da Costa Brasil – C.P.F. nº 113.212.372-00. Voto: “I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Fundação Cultural de Porto Velho, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Ariel Argobe da Costa Brasil, Presidente, pelo descumprimento ao artigo 52, alínea “a”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, inciso III, artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I, do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00); e artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Conceder quitação** ao Senhor Ariel Argobe da Costa Brasil, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência daquela Fundação, sob pena da sanção prevista no artigo 55, incisos II e VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96: a) encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 31 de março do ano subsequente, obedecendo o estabelecido no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, inciso I, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; b) encaminhar os balancetes mensais obedecendo ao

prazo estabelecido no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, inciso I, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; c) adotar medidas para a redução das despesas e dívidas do Órgão, resultando num equilíbrio entre a receita realizada e a despesa executada, evitando assim o comprometimento da situação financeira da Fundação Cultural de Porto Velho, obedecendo ao estabelecido no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00); d) adotar medidas para a configuração de correta elaboração do Balanço Orçamentário nos moldes do artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN-2001; e) Anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas da Fundação Cultural de Porto Velho, em consonância com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Enviar** à Fundação Cultural de Porto Velho cópias do Relatório, Voto e deste Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; V – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; VI – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o voto do Relator. Vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, que votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 2133/08** - Interessado: Município de Cerejeiras - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao período dos 1º e 2º Bimestres de 2008 E Relatório De Gestão Fiscal Do Poder Executivo Pertinente Ao 1º Quadrimestre De 2008) - Responsável: Kleber Calisto De Souza - Prefeito Municipal. Voto: “I - **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Cacaulândia, em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite de 90% na despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2008, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a Despesa com Pessoal; II – **Determinar** ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Cerejeiras cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências; IV – **Sobrestar os autos** no Departamento de Controle dos Municípios, após os trâmites legais, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Cerejeiras, para apreciação consolidada”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos ter-

mos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1836/06** - (Apenso Processos nºs 1048, 2024, 2389, 2974, 3381, 4165, 4278, 5344, 5817 e 6123/05; 0127 E 0851/06) - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Manoel Carlos Nerí da Silva – C.P.F. nº 350.306.582-20 - Diretor Presidente. **PROCESSO Nº 2888/06** - Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Pregão nº 016/2006 – Responsáveis: Sid Orleans Cruz – Secretário Municipal de Saúde e Silas Antônio Rosa – Ex-Secretário Municipal de Saúde. **PROCESSO Nº 1274/03** - Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia - Responsável: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado da Administração. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e vinte minutos, para constar, eu, _____ MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros Substitutos e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2116/00 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1077, 1078, 1376, 1844, 2064, 2447, 3566, 3766, 4731 E 4732/99; 566/00)
INTERESSADO: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1999
RESPONSÁVEIS: ADHEMAR DA COSTA SALLES
C.P.F. Nº 000.971.102-30
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO: 05.01 A 03.09.1999
CAIO CÉSAR PENNA
C.P.F. Nº 516.094.288-20
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
PERÍODO: 05.01 A 04.05.1999
PAULO ALVES DE SOUZA
C.P.F. Nº 957.866.904-82
DIRETOR DE OPERAÇÕES
PERÍODO: 04.05 A 03.09.1999
EMANUEL RODRIGUES TEIXEIRA
C.P.F. Nº 192.259.032-00
LIQUIDANTE
PERÍODO: 03.09 A 31.12.1999
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 30/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, exercício de 1999, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator), em:

I - **Julgar irregulares**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Adhemar da Costa Salles, Diretor Presidente, período de 05.01 a 03.09.99; Caio César Penna, Diretor Administrativo Financeiro, período de 05.01 a 04.05.99; Paulo Alves de Souza, Diretor de Operações, período de 04.05 a 03.09.99; e Emanuel Rodrigues Teixeira, Liquidante, período de 03.09.99 a 31.12.99;

II - **Imputar débito, solidariamente**, no valor de R\$ 7.441,33 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), a Adhemar da Costa Salles, Diretor-Presidente, período de 05.01 a 03.09.99; Emanuel Rodrigues Teixeira, Liquidante, período de 03.09 a 31.12.99; Paulo Alves de Souza, Diretor de Operações, período de 04.05 a 03.09.99, decorrente das seguintes irregularidades: R\$ 6.874,00 (referente à realização de despesas sem a devida apresentação dos documentos probantes) e R\$ 567,33 (referente a pagamento efetuado a Adhemar Costa Salles, sem prestação de contas), conforme §§ 28/30, do relatório, nos termos do artigo 19, "caput", 154/96;

III - **Aplicar multa** aos gestores da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, período de 05/01 a 31/12/99, a seguir relacionados:

a - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Adhemar da Costa Salles, Diretor-Presidente da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, em face da ausência de controle de consumo de combustíveis, caracterizando descumprimento às determinações emanadas do artigo 36 da Resolução nº 003/06-TCE-RO, com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, III, do Regimento Interno desta Corte;

b - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Adhemar da Costa Salles, Diretor-Presidente da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, em face do débito imputado no item II deste Acórdão, com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 102 do Regimento Interno desta Corte;

c - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Emanuel Rodrigues Teixeira, Liquidante da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, em face do débito imputado no item II deste Acórdão, com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 102 do Regimento Interno desta Corte;

d - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Paulo Alves de Souza, Diretor de Operações da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, em face do débito imputado no item II deste Acórdão, com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 102 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Estabelecer** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os gestores constantes do item II, Adhemar da Costa Salles, Emanuel Rodrigues Teixeira e Paulo Alves de Souza comprovem perante este Tribunal de Contas o recolhimento do débito imposto no item II aos cofres do Tesouro Estadual, atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Estabelecer** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os gestores constantes do item III, Adhemar da Costa Salles, Emanuel Rodrigues Teixeira e Paulo Alves de Souza comprovem perante este Tribunal de Contas o recolhimento da multa imposta no item III à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, monetariamente atualizada, na data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 56, "caput", da Lei Complementar nº 154/96;

VI - **Determinar** ao atual gestor (Liquidante) da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, que: a) adote providências no sentido de estabelecer eficiente controle de combustíveis; b) exija dos beneficiados com Suprimento de Fundos e Diárias, a devida prestação de contas e comprovação de viagens, respectivamente; assim como que adote medidas tendentes ao cumprimento da Instrução Normativa nº 005/00-TCE-RO, referentes à contabilização, elaboração de balancetes e remessa tempestiva a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa na forma do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial na forma da Lei;

VIII - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados;

IX - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator - Voto Vencido) e DAVI DANTAS DA SILVA (Voto Substitutivo); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator (Voto Vencido)

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro designado para redigir o Acórdão, na forma do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte.

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1239/00 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0851, 1092, 1582, 1835, 2505, 2849, 3499, 3981, 4289, 4579/99, 0137 E 0483/00)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1999
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUIZ GABRIEL DONA
C.P.F. Nº 533.506.269-04
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 04/2008 - 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 1999, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregulares** as Contas da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis, referentes ao exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor Luiz Gabriel Dona, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos, que resultaram em dano ao Erário, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", § 2º, "a", da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Julgar ilegal e imputar**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, a importância de R\$ 16.773,29 (dezesseis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), equivalente a 17.168,14 UFIR's, **responsabilizando solidariamente**, o Senhor Luiz Gabriel Dona, Presidente da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis, e os Vereadores a seguir relacionados, a restituírem o valor do débito, devidamente corrigido, aos Cofres Municipais, conforme quadro abaixo:

VEREADORES	DIFERENÇA EM R\$	DIFERENÇA EM UFIR
LUIZ GABRIEL DONA - C.P.F. Nº 533.506.269-04	2.464,83	2.522,85
DERCINDO CELESTINO SALES - C.P.F. Nº 189.323.719-20	2.064,12	2.102,48
MARCOS AURELIO M. FLORES - C.P.F. Nº 198.198.112-87	2.064,12	2.102,48
JONAS NUNES GONÇALVES - C.P.F. Nº 283.804.952-68	2.064,12	2.102,48
NERI BIANCHIN - C.P.F. Nº 290.533.232-87	1.643,22	1.681,90
AUGUSTO VILVOCK NETO - C.P.F. Nº 654.022.357-91	1.643,22	1.681,90
IVANETE FRANCCENNER ALFLEN - C.P.F. Nº 349.960.602-04	1.573,22	1.610,25
JOÃO ÂNGELO DO NASCIMENTO - 276.492.969-20	1.643,22	1.681,90
ALDEMIR PEREZ XAVIER - 419.106.992-68	1.643,22	1.681,90
TOTAL	16.773,29	17.168,14

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Luiz Gabriel Dona, Dercindo Celestino Sales, Marcos Aurélio M. Flores, Jonas Nunes Gonçalves, Neri Bianchin, Augusto Vilvock Neto, Ivanete Francenner Alflen, João Ângelo do Nascimento e Aldemir Perez Xavier, recolham aos Cofres Municipais os valores consignados no item II deste Acórdão, devidamente atualizados, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Multar** o Senhor Luiz Gabriel Dona em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta Reais) pela irregularidade constante do item II deste Acórdão, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 102 do Regimento Interno desta Corte;

V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Luiz Gabriel Dona, recolha o valor da multa, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, consignada no item IV deste Acórdão, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VI – **Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado o Acórdão, sem o recolhimento dos débitos, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VII – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis, que adote as providências a seguir elencadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) – observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, I, “a”, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais;

b) – anexar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas municipais, em obediência ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

c) – publicar no Diário Oficial do Estado a relação nominal dos servidores ativos e inativos daquele Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 13 da Constituição Estadual;

d) – observar as regras constitucionais ao proceder o pagamento de subsídios a vereadores, a fim de evitar pagamentos indevidos, o que pode ocasionar prejuízos ao Erário Municipal;

VIII – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IX – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2008 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ N.º 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco n.º 1046 - CONTRATADO: EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS AGUIA DE FERRO, inscrita no CNPJ. N.º 02.718.227/0001 – 00, com sede na Rua Grajaú n.º 2.627 – Espigão D'Oeste – RO - OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos que residem na zona rural do município de Pimenta Bueno, conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 038/2008 e nota de empenho n.º 1.359/2008 de 08 / 09 / 2008, inseridos no processo n.º 3.000/2008 - DO VALOR: R\$-82.339,50 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) sendo o mesmo irrecusável - DA VERBA: Projeto Atividade 12.361.1370.1.017 – Transporte Escolar – Convênios – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 28 - DO PRAZO: é de 60 (sessenta) dias letivos do 2.º semestre de 2008 - DATA: 08 de Setembro de 2008.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2008 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ N.º 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco n.º 1046 - CONTRATADO: EMATUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ. N.º 02.756.605/0001 – 32, com sede na Rua Pedro Simplicio da Mota n.º 40 – Pimenta Bueno – RO - OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos que residem na zona rural do município de Pimenta Bueno, conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 038/2008 e nota de empenho n.º 1.356 e 1.358/2008 de 08 / 09 / 2008, inseridos no processo n.º 3.000/2008 – DO VALOR: é de R\$-115.573,50 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) sendo o mesmo irrecusável - DA VERBA: Projeto Atividade 12.361.1370.1.017 – Transporte Escolar - Convênios - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 28 - Empenho n.º 1.358/2008 de 08 / 09 / 2008 R\$-73.899,00; e Projeto Atividade 2.022 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Empenho n.º 1.356/2008 de 08.09.2008 R\$-41.674,50 – DO PRAZO – é de 60 (sessenta) dias letivos do 2.º semestre de 2008 - DATA: 08 de Setembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 141/2008 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ N.º 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco n.º 1046 - CONTRATADO: TRANSPORTE SÃO CRISTOVÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ. N.º 03.193.135/0001 – 09, com sede na Av. Marechal Rondon n.º 2.375 – Pimenta Bueno – RO – DO OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos que residem na zona rural do município de Pimenta Bueno, conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 038/2008 e nota de empenho n.º 1.357/2008 de 08 / 09 / 2008, inseridos no processo n.º 3.000/2008 – DO

VALOR: R\$-98.265,00 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais) conforme nota de empenho n.º 1.357/2008 de 08/ 09 / 2008, sendo o mesmo irrecusável – DA VERBA: Projeto de Atividade 12.361.1370.1.017 – Transporte Escolar - Convênios – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 28 - DO PRAZO: é de 60 (sessenta) dias letivos do 2.º semestre de 2008 - DATA: 08 de Setembro de 2008.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2008 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ N.º 04.092.680/0001 – 71, com sede na Av. Castelo Branco n.º 1046 - CONTRATADO: E. DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ N.º 05.858.487/0001 - 61, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 474 – Pimenta Bueno – RO - OBJETO: Prestação de serviços de recuperação de motor CUMMINS 06 CIL. SERIE B TURBO DE ESCAVADEIRA PC 150 EC, que atendem aos trabalhos atribuídos à Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme nota de empenho n.º 1.375/2008 de 19/09/2008, inserido no processo administrativo n.º 3.376/2008 - DO PREÇO: É de R\$-14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), sendo o mesmo irrecusável - DA VERBA: Projeto Atividade: 2.014 – Infra Estrutura Rural - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Empenho n.º 1.375/2008 de 19/09/2008 R\$-14.700,00 - Fonte 2 – Convênios Diversos - DO PRAZO: Terá vigência de até 15 dias, após recebimento da nota de empenho e ordem de serviço - DATA: 19 de Setembro de 2008

MARCOS ANTONIO NUNES
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 529/2008
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público, que foi dispensada a licitação referente ao processo nº 529/08 com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, em virtude da Inviabilidade de competição uma vez que tratar-se do **ÚNICO** fornecedor de Combustível que comercializa neste Município. OBJETO: Combustível – (Óleo Diesel) FORNECEDOR: JKL Com de Combustível e Representações Ltda VALOR ESTIMATIVO: R\$ 57.250,00 (Cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). Cacaúlândia – RO, 30 de Setembro de 2008

Janaine R.Barbi Marchi
Presidente CPL

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Comissão Permanente de Licitação
ATO ERRATA da Tomada de Preços nº: 023/C.P.L/2008.

TEX Na publicação da Tomada de Preços nº 023/CPL/2008, publicada no Jornal Diário Oficial do Estado de Rondônia na edição do dia 05/09/2008, aonde se lê “17.000 toneladas” leia-se “17.000 kilos”. Informamos aos interessados que data da sua abertura fica prorrogada para o dia vinte (20) do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008).

DAT Espigão do Oeste, 26 de setembro de 2008.
ASSMaria José Batista Lara
CARPresidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Resumo de Contrato nº 0043/ 2008.

Celebração: 26/09/2008

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Contratada: SOUZA & FREITAS LTDA.

Objeto: O presente Resumo de contrato tem por objetivo com visitas a permitir a contratação de empresa especializada em transporte com veículos cadastrados do município, para a realização de transporte de eleitores no pleito eleitoral a fim de que a população possam exercer o voto no dia 05/10/2008, conforme a solicitação do juiz eleitoral o Sr. Haruo Mizusaki através do ofício 387/2008/28ªZE de 09/09/2008, compreendendo o atendimento as atividades do itinerário nas seguintes linhas 52/final, 52/assentamento, 54/assentamento, 56, 58, 60, 64, 66, 72, 76, 78, 80, 84, eletrônica todas até o final e assentamento Padre Ezequiel, com 02 viagens, ida e volta, cada linha totalizando 1.432 km de acordo com o quadro gral do município anexo aos outros.

Prazo: O Prazo dos serviços será para o pleito eleitoral.

Valor Global: 3.938,00 (três mil novecentos e trinta e oito reais)

Pagamento: O pagamento será efetuado global mediante as apresentações da nota fiscal e os serviços devidamente certificados.

Empenho: 2021/2008

Processo Administrativo nº 794/2008

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
Prefeito municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Resumo de Contrato nº 0044/ 2008.

Celebração: 26/09/2008

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Contratada: A & V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA.

Objeto: O presente Resumo de contrato tem por objetivo a aquisição de combustível sendo 500 litros de Diesel, para atender ao abastecimento da frota de veículos cadastrados do município, compreendendo o atendimento as atividades com transporte a fim de que a população possam exercer o voto no dia 05/10/2008, para abastecimento dos ônibus da Sec. Mun. de Educação, conforme a solicitação do juiz eleitoral o Sr. Haruo Mizusaki através do ofício 387/2008/28ªZE de 09/09/2008.

Prazo: O Prazo dos serviços será para o pleito eleitoral.

Valor Global: 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais)

Pagamento: O pagamento será efetuado global mediante as apresentações da nota fiscal e os serviços devidamente certificados.

Empenho: 2020/2008

Processo Administrativo nº 775/2008

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
Prefeito municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**
ERRATA:

Resumo do segundo termo aditivo do Contrato nº 0024 /2007

Celebração: 28/12/2007

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Contratada: SOUZA & FREITAS LTDA.

Onde se Lê

Objeto: O presente contrato tem por objetivo de serviços fornecimentos de água tratada e ou esgotamento sanitário e serviços de acordo com os padrões estabelecidos.

Lê se

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo o fornecimento de serviços de Transporte Escolar da Rede Estadual e Municipal de Ensino.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

O Prazo: Fica prorrogado por igual ao contrato de nº 024/07, visando o ano letivo de 2008.

Valor Global : O valor do presente Termo Aditivo,

será na ordem de R\$= 416.100,86 (quatrocentos e dezesseis mil e cem reais e oitenta e seis centavos) e no valor de R\$= 141.364,06 (cento e quarenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

O pagamento: será efetuado mensal.

Empenho: 397/2008 e 398/2008.

Processo Administrativo nº 107/2007

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
Prefeito municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Resumo de Contrato nº 0042/08

Celebração: 18/09/08

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Contratada: OMEGA NET LTDA - ME.

Objeto: O presente resumo de contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa no ramo pertinente a dar Assistência de Manutenção em CPU, Nobreak, estabilizadores, Zip drive externo, Hub, Rede, e Impressoras no âmbito da Prefeitura Municipal tais como: Semaf, Semosp, Semagri, Semtas, gabinete, almoxarifado, Justiça rápida e seus respectivos setores.

Prazo: O Prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses a partir da data da assinatura do contrato.

Valor Global : 7.497,00 (sete mil quatrocentos e noventa e sete reais)

Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$: 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove) mediante as apresentações da nota fiscal e os serviços devidamente certificados.

Empenho: 1950/2008

Processo Administrativo nº 691/2008

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
Prefeito municipal

Institutos Municipais
DECRETO Nº 2463/08

EXTINGUE COTA INDIVIDUAL DE PENSÃO POR MORTE PAGAA JULIANA MIRANDA FURTADO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR DEUSDÍ SÉRVIO FURTADO E DETERMINA O RATEIO PROPORCIONAL ENTRE OS DE MAIS PENSIONISTAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 106, II da Lei Municipal nº 591/2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.181/2007,

DECRETA

Art. 1.º - Nos termos do artigo 45, I c/c artigo 106, inciso II, da Lei Municipal nº 591/GP/00, alterada pela Lei nº 1181/2007 e conforme Processo Administrativo nº 110/IPRAM/1998, **DECRETO** extinto o pagamento da cota-parte da pensão por morte do servidor **DEUSDÍ SÉRVIO FURTADO**, falecido aos 25/04/1998, conforme lavrado no Livro nº C-007, às fls. 151, sob o nº 2705, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Pimenta Bueno/RO, paga à **JULIANA MIRANDA FURTADO**.

Art. 2.º - Determino que o valor das cotas-parte extinta seja revertido em favor dos pensionistas remanescentes **BEATRIZ MIRANDA, JÉSSICA CAROLINE FURTADO e DEUSDÍ RENOIR SARMENTO**, conforme determina o art. 104, parágrafo único, da Lei Municipal nº 591/GP/00, alterada pela Lei nº 1181/2007.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Espigão do Oeste, 16 de setembro de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

Agenildo Alves Soares
Presidente do IPRAM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACAULÂNDIA, com base na Constituição Federal (CF) no artigo 40, §§ 2º e 7º, observando-se o disposto no § 3º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998) e na Lei Municipal de Previdência nº 269/GP/03 de 18 de Novembro de 2003, de acordo com o enunciado no seu capítulo V, seção II, artigos 75 e seus parágrafos, art. 76 e seus parágrafos, art. 77 inciso III., **paga PENSÃO POR MORTE para MARIA DAS DORES FAGUNDES, tutora legal das menores MAYARA MONIQUE SCHAEFFER e NATHÁLIA MIKAELLA SCHAEFFER, filhas e beneficiárias da servidora MÁRCIA DE LOURDES CASTRO, falecida em 02 de Julho de 2008, cargo Professora Classe "A" – valor do benefício - R\$ 841,58 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais.** Cacaúlândia-RO, 29 de Setembro de 2008. GLEICE MACHADO-Superintendente – LIDIANE AP. ABRANTES SOARES-Pres. Cons. Deliberativo do IPC.

Ineditoriais
**SESC – Administração Regional no Estado
de Rondônia**
A V I S O
EDITAL DE CONCORRÊNCIA SESC-DR/RO Nº 08/0006-CC

OBJETIVO: Contratação de empresa para a execução das obras de REFORMA e AMPLIAÇÃO da escola de educação infantil e ensino fundamental Professor Lourival Chagas da Silva, localizada no SESC ESPLANADA, sito à Avenida Presidente Dutra, nº 4175 – Bairro Pedrinhas, Porto Velho / Rondônia, conforme disposições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Mínima de 60 (sessenta) dias.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Igual ou superior a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CAUÇÃO INICIAL: Para participação na concorrência, em garantia da assinatura do contrato, no valor de R\$ 11.545,98 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, noventa e oito centavos), em dinheiro, cheque administrativo nominativo à Entidade, fiança bancária, ou seguro garantia no valor da caução e com validade mínima de 60 dias.

DATA DE RECEBIMENTO e abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas comerciais: **27/10/2008**, às 15:00 horas, na Sala da Seção de Material-SEMAT, localizado na Sede do SESC – Administração Regional do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 4175 – Bairro Pedrinhas, Porto Velho / RO.

EDITAL: Poderá ser retirado, no período de 26/09/2008 a 20/10/2008, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:30 h, na Sede desta Entidade, no endereço supra.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 1.154.597,94 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais, noventa e quatro centavos).

PREÇO EXCESSIVO: Proposta com preço igual ou superior a R\$ 1.385.517,52 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais, cinquenta e dois centavos), correspondente ao acréscimo de 20% sobre o valor de referência.

INFORMAÇÕES complementares poderão ser obtidas através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do SESC / RO no endereço acima, ou através do fax (69) 3229-6505, até as 11:00hs do dia 20/10/2008.

Porto Velho, 26 de setembro de 2008.

Franciney Queiroz da Silva

Presidente da Comissão de Construção

Portaria "E" SESC-AR/RO Nº 1271 de 18/07/2008